



//DOCTRINA

SEGREDO ASSASSINO

Artigo publicado no Jornal O Globo RJ – seção de opinião – em 27.11.2016, de autoria do Procurador de Justiça do MPRJ e Professor da FGV/Ebape, Dr. Sávio Renato Bittencourt Soares Silva.

Cerca de 40 mil crianças e adolescentes estão nas instituições aguardando uma improvável reintegração familiar, como se fossem propriedade de adultos

Sempre que se fala em adoção no Brasil, dois números são trazidos ao debate público: os 36.076 pretendentes habilitados registrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o de 4.863 crianças e adolescentes disponibilizados para adoção pela Justiça. A reação mais comum, diante desse quadro, é indagar os motivos que levam à subsistência desta discrepância: se há mais de 36 mil adotantes e menos de cinco mil crianças disponíveis, por que a fila não anda para que essas crianças sejam imediatamente adotadas? A resposta, que satisfaz e apascenta os brasileiros de espírito mais autocrítico é que temos preconceito contra essas crianças e adolescentes, que não têm o perfil desejado pelos pretendentes habilitados. E ponto final.

O simplismo dessa conclusão, longe de ser totalmente mentiroso, esconde a principal questão. Há um “número esquecido” nesse debate, que é crucial para a percepção holística do fenômeno da institucionalização no Brasil: é o total de crianças e adolescentes institucionalizados. São 46.427, segundo o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). Com esse novo dado, pode-se ver a questão de uma perspectiva mais esclarecedora: em números aproximados, vivem sem família mais de 46 mil crianças e jovens e menos de cinco mil estão aptas à adoção. As informações estão disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mantenedor dos dois cadastros.

Percebe-se, assim, que cerca de 40 mil crianças e adolescentes, privados da convivência amorosa com uma família, não estão disponíveis para adoção porque não foram desvinculados juridicamente de suas famílias de origem, através de ação de destituição do poder familiar. Estão depositados nas instituições aguardando uma improvável reintegração familiar, como se fossem coisas, de propriedade de adultos. A defesa dos direitos desses adultos é, na prática, consagrada pela grande maioria dos operadores do Direito e de suas equipes técnicas. Criou-se uma ideologia biológica: perece a criança sem infância, sofrendo as agruras do abandono, enquanto discursos eloquentes justificam sua situação aflitiva em função das questões sociais e da falta de políticas públicas. Respostas genéricas para problemas de carne, osso e alma.

A letargia desses procedimentos só não causa repúdio popular mais ativo porque é acobertada pelo sigilo processual imposto por essas mesmas estruturas. A sociedade civil não pode saber a história dessas crianças, não pode vê-las. A imprensa não pode fotografá-las ou filmá-las. A alegação é de que o sigilo existe para protegê-las, mas, na verdade, apenas oculta sua tragédia, impedindo que as instituições responsáveis por seu destino, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Magistratura, tenham suas ações acompanhadas pela sociedade, no exercício democrático de controle que existe nas demais áreas do Direito. Para as crianças sem família, o segredo de Justiça assassina suas infâncias.



Prezado(a),
para preservar as informações contidas no periódico,
é necessário estar logado na intranet para carregar os links.

ÍNDICE

Doutrina	01
Destaques	02
Atos publicados na imprensa oficial de interesse da infância e juventude	04
Notícias da Infância do Clipping do MPRJ e dos principais veículos de comunicação da imprensa	05
Agenda do CAOPJJI	30
Jurisprudência	36

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça da Infância e Juventude

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2550-7306
fax. 2550-7305

e-mail. cao.infancia@mprj.mp.br

Coordenador
Dr. Marcos Moraes Fagundes

Subcoordenadores do CAOPJJI
Dra. Daniela Moreira da Rocha Vasconcelos
Dr. Renato Lisboa Teixeira Pinto

Secretária da Coordenação
Flávia Saboia de Vasconcelos Santoro

Servidores
Alberto Borges Brandão
Rafael dos Santos Fonseca
Patrícia Baroni Santos Albernaz Gomes
Genauo Mendes de Moura
Andressa Cristina Silva Soares
Jane Sousa da Silva
Maria de Lourdes Lopes Costa Felizardo



Projeto gráfico
STIC - Gerência de Portal e
Programação Visual

Notícias da Infância/ Peças/Decisões

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 207/2016, em 01.11.2016, o lançamento do livro – ‘TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITOS DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE’, de autoria da Dra. Rosana Barbosa Cipriano Simão, Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

[Clique aqui para visualizar o CONVITE](#)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Ceará celebraram Termo de Convênio na Área da Tecnologia da Informação, para a cessão gratuita do direito de utilização do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

[Clique aqui para visualizar o CONVÊNIO](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí ingressou com Ação de Destituição de Poder Familiar (ADPF), com pedido de liminar de suspensão do poder familiar, em face de Edvaldo Pereira da Silva e de Alana Paula Santos Carmo, para proteção da criança ECS.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 204/2016, em 08.11.2016, as cópias do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2016.01042940, bem como do convênio celebrado entre MPRJ e TJRJ, que trata do compartilhamento dos Sistemas “Módulo Criança e Adolescente” e “Quero uma família”.

[Clique aqui para visualizar o DESPACHO](#)

[Clique aqui para visualizar o CONVÊNIO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 210/2016, em 08.11.2016, o Plano de Trabalho elaborado pela sua Equipe Técnica de Pedagogia.

[Clique aqui para visualizar o PLANO DE TRABALHO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 216/2016, de 16.11.2016, a ata da II Reunião Ordinária da Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ, do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, realizada nos dias 09 a 11 de novembro de 2016, em Belém do Pará, bem como os enunciados elaborados e suas respectivas justificativas técnicas, juntamente com a Nota Técnica relativa ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

[Clique aqui para visualizar a ATA DA REUNIÃO](#)

[Clique aqui para visualizar os ENUNCIADOS](#)

[Clique aqui para visualizar as JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS](#)

[Clique aqui para visualizar a NOTA TÉCNICA](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 217/2016, de 16.11.2016, o Ofício nº 1.707/16-CAOCível/PJ enviado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, contendo as providências e os enunciados elaborados no 1º Seminário Nacional – O Ministério Público e o Ato Infracional, realizado nos dias 25 a 27 de outubro do corrente ano, na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo.

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

A 6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital expediu Recomendação ao Dirigente do Instituto de Desenvolvimento Humano Social e Cultural Geração da Hora (IGH), visando à adequação do atendimento

prestado a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 12 (doze) anos de idade, em situação de vulnerabilidade.

[Clique aqui para visualizar a RECOMENDAÇÃO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 218/2016, de 17.11.2016, o comunicado do presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP).

[Clique aqui para visualizar o COMUNICADO](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti propôs Ação Civil Pública de obrigação de fazer e de dar, com pedido liminar para antecipação dos efeitos da tutela, em face do Estado do Rio de Janeiro, para inclusão de criança no cadastro de beneficiários do TFD, com direito a acompanhante, na pessoa da genitora, dentre outros pedidos.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu instaurou Inquérito Civil nº 09/2016, com a finalidade de apurar conduta irregular de Conselheiro Tutelar.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 221/2016, de 23.11.2016, os documentos ‘Análise Sintética: Rede de Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município do Rio de Janeiro’ e ‘Informação – Análise Sintética – Acolhimento 2016’, elaborados pela equipe de Serviço Social deste CAO.

[Clique aqui para visualizar a ANÁLISE SINTÉTICA](#)

[Clique aqui para visualizar a INFORMAÇÃO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância

e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 223/2016, de 23.11.2016, cópia do Ofício PJIJ e PJEMSE nº 624/2016 expedido a este Centro de Apoio, em resposta ao Ofício nº 125/2016/CIJ-CNMP da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que encaminhou cópia integral do processo PIC 416/2016-01 – (Solicitação de informações), acerca de fatos ocorridos no Sistema Socioeducativo Fluminense.

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública/Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, e por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro/Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social firmaram entre si Convênio de Cooperação Técnica acerca das oitivas informais e das audiências de apresentação dos adolescentes em conflito com a Lei.

[Clique aqui para visualizar o CONVÊNIO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 224/2016, de 02.12.2016, Portaria nº 895/16, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de 16 de novembro, que consolida os atos normativos editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público que ensejam a remessa de informações à Corregedoria-Geral e dá outras providências, ressaltando os capítulos VI e VII que tratam, respectivamente, das Inspeções em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, bem como das Inspeções em entidades de acolhimento institucional e em programas de acolhimento familiar.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude veio, por intermédio do Ofício e-mail nº. 227/2016, de 05.12.2016, esclarecer que, com a entrada em vigor da Lei nº. 12.696, de 25.07.2012, que alterou alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre os Conselhos Tutelares, o prazo do mandato e o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares foram modificados, ressaltando ainda que a nova Lei deu nova redação ao artigo 134 do ECA, contemplando expressamente a previsão de direitos sociais para os membros do Conselho, sugerindo, por fim, que seja verificada se a legislação municipal que trata do tema foi modificada após a vigência da Lei 12.696/12 e, caso negativo, sejam adotadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para que se procedam às adequações necessárias para garantir o cumprimento da Lei.

[Clique aqui para visualizar o MATERIAL ENVIADO](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Piraí instaurou Inquérito Civil nº 06/2016, com a finalidade de apurar a ocorrência das infrações administrativas previstas nos arts. 252, 253 e 258, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos eventos promovidos pelo América Futebol Clube.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude veio, por intermédio de Informativo Geral do MPRJ, de 07.12.2016, encaminhar aos membros do MPRJ, a pedido das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude em Matéria Infracional da Capital e das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, cópia do Ofício nº 624/2016, dirigido a este Centro de Apoio Operacional, em resposta ao Ofício nº 125/2016/CIJ-CNMP, da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para

conhecimento dos esclarecimentos concernentes aos fatos ocorridos no Sistema Socioeducativo Fluminense.

[Clique aqui para visualizar o OFÍCIO](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital ajuizou, na tutela dos interesses indisponíveis dos adolescentes, em cumprimento da medida socioeducativa de internação e semiliberdade no Estado do Rio de Janeiro, Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, em face do Estado do Rio de Janeiro.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL \(ACP\)](#)

[Clique aqui para visualizar a DECISÃO \(TUTELA DE URGÊNCIA\)](#)

[Clique aqui para visualizar o AGRAVO](#)

[Clique aqui para visualizar a DECISÃO \(AGRAVO\)](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou o Inquérito Civil nº 26/2016, a fim de verificar se a empresa Hasbro do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos e Jogos Ltda veiculou publicidade abusiva e comunicação mercadológica para a promoção dos produtos da linha Nerf e Nerf Rebelle.

[Clique aqui para visualizar a PORTARIA](#)

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência em face do município de Volta Redonda e da Fundação Beatriz Gama (FBG), a fim de sustar de imediato o ato de fechamento do Abrigo Niterói e de transferência dos acolhidos para a sede da Fundação Beatriz Gama, garantindo-se a adequada prestação do serviço de acolhimento na unidade, dotando-a de profissional de assistência social para completar a equipe mínima legalmente exigida.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí enviou modelos

de peças processuais, para ciência, as quais passaram a integrar o banco de peças da página do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude na intranet.

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL \(ACP CMDCA\)](#)

[Clique aqui para visualizar a PEÇA INICIAL \(ACP FIA\)](#)

[Clique aqui para visualizar a RÉPLICA \(ACP FIA 1º RÉU\)](#)

[Clique aqui para visualizar a RÉPLICA \(ACP FIA 2º RÉU\)](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 232/2016, de 13.12.2016, a pedido do Dr. Tiago Joffily, os Relatórios do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), apresentados na última Assembleia do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (CEPCT/RJ).

[Clique aqui para visualizar o RELATÓRIO DE VISITA AO PACGC](#)

[Clique aqui para visualizar o INFORME PACGC](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu expediu Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cachoeiras de Macacu, a fim de que seja dado integral cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 8.069/90, e nas demais leis e regulamentos, no que tange aspectos do funcionamento e atuação do CMDCA.

[Clique aqui para visualizar a RECOMENDAÇÃO](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 239/2016, em 21.12.2016, documento elaborado pela Equipe Técnica de Psicologia do CAOPJJ, referente à análise anual das vistorias do sistema socioeducativo.

[Clique aqui para visualizar o DOCUMENTO](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital instaurou Portaria com a finalidade de apurar fatos envolvendo a atuação da Coordenação de Segurança e Inteligência – CSINT, junto ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE

[Clique aqui para visualizar a Portaria](#)

//ATOS PUBLICADOS NA IMPrensa OFICIAL DE INTERESSE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DECRETO Nº 8.858, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016 - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 199 DA LEI Nº 7210, DE 11 DE JULHO DE 1984 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

[Clique aqui para visualizar o Decreto nº 8.858/2016](#)

LEI Nº 7.435, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 - ALTERA A LEI Nº 4.358, DE 21 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DOS CRIMES E DAS PENAS RELATIVAS À PROSTITUIÇÃO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Clique aqui para visualizar a Lei Estadual nº 7.435/2016](#)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA nº. 01 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 - DISPÕE SOBRE O CONCEITO E O ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA E INCLUI O SUBITEM 4.6, NO ITEM 4, DO CAPÍTULO III DO DOCUMENTO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

[Clique aqui para visualizar a Resolução](#)

//NOTÍCIAS EM DESTAQUE

Atuação do MP em Iguaba Grande

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) obteve liminar na Justiça que obriga o município de Iguaba Grande, na Região dos Lagos, a instalar uma equipe técnica multiprofissional, dentro do prazo de dez dias, para atender crianças e adolescentes com deficiência. Esse público era atendido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que não possui mais convênio com o município.

Isso deixou crianças e adolescentes sem receber regularmente o atendimento.

Alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente é tema de audiência pública no MPRJ

Procuradores e promotores de Justiça do Rio de Janeiro e de outros Estados, magistrados, representantes de grupos de apoio à adoção, dirigentes de abrigos, operadores do Direito e pessoas que trabalham com o tema “adoção” participaram, no dia 03 de novembro, do encontro “Adoção. Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): elaboração de propostas de substitutivos ao Anteprojeto de Lei no Ministério da Justiça e Cidadania”.

O debate aconteceu no prédio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). O prazo final para as alterações terminava na sexta-feira, dia 04 de novembro. Buscar o superior interesse da criança e do adolescente foi o objetivo central das discussões.

A abertura da reunião foi feita pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, promotor de Justiça Marcos Moraes Fagundes. Além dele, compuseram a mesa de abertura a procuradora de Justiça do MPRJ, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, representando o Instituto Brasileiro de Direito de Família

(IBDFAM); a presidente da Comissão da Infância e da Juventude da OAB/RJ, Silvana do Monte Moreira; e o advogado Felipe Fernandes, representando a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD).

Em seguida, a advogada Fabiana Gadelha expôs os motivos que levaram o Ministério da Justiça a propor mudanças no ECA. Após a exposição, a advogada Silvana do Monte Moreira colheu sugestões para a elaboração das propostas de substitutivos ao anteprojeto que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça para análise.



MPRJ e TJRJ compartilham sistemas de acolhimento e adoção de crianças e adolescentes

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) firmaram Convênio de Cooperação Técnica que permite o acesso do Poder Judiciário do Estado aos sistemas eletrônicos “Módulo Criança e Adolescente” e “Quero uma família”, do MPRJ. De acordo com o convênio, a obrigação de zelar pela constante atualização dos sistemas passa a ser conjunta.

A partir do convênio, o TJRJ adotará o “Módulo Criança e Adolescente” como ferramenta para cadastramento e atualização de informações relacionadas aos serviços e às medidas de acolhimento de crianças e adolescentes. Já o sistema “Quero uma família” será utilizado como mecanismo de busca de famílias adotivas para crianças e adolescentes que não tenham encontrado pretendentes habilitados no Cadastro Nacional de Adoção, sem prejuízo de outros meios.

Será criada, ainda, a Comissão Permanente de Estudos e Avaliação, formada por membros do

MPRJ e do TJRJ, para analisar as necessidades de evolução dos sistemas; definir dados estatísticos, por meio de relatórios; além de monitorar os resultados obtidos.

O convênio ficará vigente durante cinco anos.

MP irá recorrer de decisão que proíbe PM de retirar menor de ônibus no Rio

O Ministério Público disse que irá recorrer da decisão da Justiça que proíbe a Polícia Militar de retirar menores de dentro dos ônibus que seguem para as praias na Zona Sul do Rio. No dia 10 de novembro, um grupo de 48 adolescentes foi apreendido dentro de um ônibus. Entre eles, havia suspeitos de roubar um celular. O motorista que dirigia o ônibus da linha 474 e terminou sua última viagem na delegacia desabafou:

“Eu apenas abro a porta traseira pra eles entrarem, pra eles não quebrarem o carro. Eu torço pra chover, porque quando chega no dia de sol, eu choro, porque sou obrigado a trabalhar, pra trazer o pão de cada dia pra minha casa”, disse o motorista.

“Uma vítima veio a delegacia chorando, disse que teve o celular subtraído e eles entram no ônibus. Parou-se o ônibus. Quem são as pessoas? Eu não tenho como identificar 40, 50 pessoas. Ontem, no caso, eram 48 pessoas. Trouxemos para a delegacia, nenhum deles com identidade, e desse contingente mais de 30 pessoas com mais de uma anotação na infância, sempre com as mesmas práticas de furto a transeunte, roubo a transeunte, furto a turista, roubo a turista”, explicou o delegado Deoclécio de Assis Filho.

Imagens exibidas pelo RJTV de sexta-feira, dia 11 de novembro, mostram os adolescentes apreendidos no pátio da delegacia. A vítima do roubo, nervosa, não conseguiu reconhecer os ladrões.

Decisão da Justiça proíbe PM de apreender menores

Uma decisão da Justiça proibiu a Polícia Militar de apreender menores suspeitos, o que só

pode acontecer em situação de flagrante ou por ordem judicial.

Para a juíza da vara criminal, a solução é fazer com que o grupamento de praia da PM acompanhe os ônibus durante todo o trajeto, entre o Jacarezinho e a Zona Sul. Enquanto não há uma solução para o impasse, quem mora ou trabalha no caminho do 474 reclama da falta de segurança.

“Esses dias mesmo teve um arrastão perto e a gente trabalha aqui, tem gente que sai às 21h do trabalho e não tem o que fazer”, disse um morador.

MCA realiza o 10º Seminário Abandono x Convivência Familiar

O Módulo Criança e Adolescente (MCA) realizou, na sexta-feira, dia 11 de novembro, o 10º Seminário Abandono x Convivência Familiar. Neste ano, o tema central do encontro foi o projeto “Quero Uma Família”. Os dados do 17º Censo da População Infante-Juvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro foram disponibilizados no site do projeto. A reunião, realizada na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), contou com a participação de psicólogos, gestores de instituições de acolhimentos e profissionais da área.

Representando o Procurador-Geral de Justiça, Marfan Vieira; o Subprocurador-Geral de Direitos Humanos, Ertulei Laureano Matos, deu início ao seminário ao lado da subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude e gestora do MCA, Daniela Vasconcellos, e da presidente da instituição Quintal de Ana, Maria Barbara Toledo.

Na palestra de abertura, a promotora de Justiça Daniela Vasconcellos apresentou o sistema “Quero Uma Família”. “O projeto é mais um fruto do trabalho prioritário que é desenvolvido pelo MPRJ nos últimos anos para ampliar a proteção dos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes afastados de suas famílias”, afirmou.

De acordo com Daniela Vasconcellos, com base nos censos realizados semestralmente

pelo MCA, foi verificada a existência de um significativo número de crianças e adolescentes acolhidos, já em condições de adotabilidade, sem que tenham achado pretendentes interessados em sua adoção. “A ideia de uma nova ferramenta surgiu a partir da observação de que, nos casos concretos em que ocorreu articulação do MPRJ ou do Juízo com os grupos de apoio à adoção para a busca ativa de famílias adotivas, houve incremento no número das chamadas adoções necessárias”, explicou.

Em seguida, a psicóloga e mestre em Saúde Coletiva no Instituto de Medicina Social da UERJ Rita Valdanini falou sobre a Abordagem Pikler, que consiste em valorizar o vínculo entre o bebê e a educadora (ou mãe) e as Sutilezas do Singular no Acolhimento Institucional. O último a palestrar foi o psicólogo do CAO Infância, Saulo Oliveira dos Santos. Ele falou sobre Políticas de Acolhimentos e Vínculos Fraternos: Superando Violações de Direitos. À tarde, houve a apresentação e a premiação dos trabalhos selecionados para o VI Concurso Cultural do MCA, realizados por crianças acolhidas.

Módulo Criança e Adolescente

O MCA é um sistema de cadastro online dos dados das instituições de abrigo e de cada criança ou adolescente acolhido no Estado do Rio de Janeiro. O sistema também integra os órgãos ou entidades de proteção envolvidos com a medida protetiva de abrigo, tais como as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Juízos de Direito da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares e as instituições de abrigo, entre outros.



Procurador faz palestra no I Encontro dos Promotores de Justiça da Infância, em Alagoas

O coordenador-geral do Núcleo de Articulação e Integração do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (NAI/MPRJ), procurador de justiça Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, ministrou palestra sobre “Adoção”, no I Encontro Estadual dos Promotores de Justiça da Infância, realizado em Alagoas.

A reunião, promovida pela Associação do Ministério Público de Alagoas (AMPAL), em parceria com a Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, ocorreu nos dias 10 e 11 de novembro. Além de abordar estratégias de atuação na área da infância e juventude, foram discutidos conteúdos sobre “Controle de orçamento público na área da infância”, “Adoção”, “Defesa dos direitos à educação e saúde” e “Atos infracionais e medidas socioeducativas”.

Para o procurador Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, o Ministério Público tem papel fundamental na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. “Há uma demanda de uniformização da atuação do MP em todo Brasil para garantir a efetividade do direito da criança de viver em família. A nossa principal missão na área da infância hoje é desconstruir a injustiça histórica da institucionalização prolongada de milhares delas”, destacou.

O encontro também contou com a participação do procurador-geral de Justiça do Estado de Alagoas, Sérgio Jucá; do juiz de Direito do Estado de Alagoas, Ney Alcântara; do promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Marcus Aurélio de Freitas Barros; do defensor público do Estado de Alagoas, Fábio Passos de Abreu; e dos promotores de Justiça do Estado de Alagoas Maria Cecília Carnaúba, Micheline Tenório, Marluce Falcão, Ragério Paranhos e Alexandra Beurlen.



Representantes do CAO Infância participam do VI Encontro Nacional do Serviço Social no MP

Representantes da equipe técnica do Centro de Apoio Operacional (CAO) das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude marcaram presença no VI Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público (ENSSMP), que aconteceu em Florianópolis, em Santa Catarina, entre os dias 09 e 11 de novembro. A sexta edição do evento teve como tema “A Atuação do Serviço Social do Ministério Público no Assessoramento Técnico, na Perspectiva dos Direitos Difusos e Coletivos, visando à Defesa e Garantia dos Direitos Humanos”.

Mais de 100 assistentes sociais dos Estados e da União participaram do encontro. O evento permitiu a realização do estudo teórico e conceitual do tema principal, a troca de experiência com profissionais do Ministério Público de outros Estados com práticas reconhecidas na área, além de debates envolvendo profissionais de serviço social e de outras categorias profissionais.

O artigo de autoria das assistentes sociais do CAO da Infância do MPRJ, Anália dos Santos Silva e Márcia Nogueira da Silva – “Serviço Social, planejamento institucional e políticas públicas para garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária: a experiência de assessoramento técnico no Projeto Panorama” -, foi selecionado para apresentação em formato de pôster e constará dos Anais do VI ENSSMP.

A assistente social Márcia Nogueira da Silva também participou como palestrante de uma das mesas redondas, no terceiro dia de evento. Na apresentação “Novas regulamentações no Sistema de Justiça e o exercício profissional dos assistentes sociais no Ministério Público”, a profissional tratou das resoluções e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público que têm rebatimento no trabalho dos assistentes sociais e demais integrantes das equipes técnicas que prestam assessoria técnica aos promotores de Justiça.

“Como ocorreu nas edições anteriores, o evento foi um sucesso e muito contribuiu para

a formação continuada dos assistentes sociais do Ministério Público, bem como para a nossa organização profissional”, afirmou o coordenador do CAO Infância, Marcos Moraes Fagundes.

Os Encontros Nacionais do Serviço Social no Ministério Público (ENSSMP) ocorrem a cada dois anos, desde 2006, em diferentes estados da federação e tem representado rico espaço de troca de experiência, construção e sistematização de saberes teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético políticos.

MPRJ realiza encontro de trabalho no Souza Aguiar



Inaugurado há um ano no Hospital Municipal Souza Aguiar, o Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) já se tornou referência no atendimento exclusivo e integrado às vítimas de violência sexual. E com objetivo de aperfeiçoar o funcionamento da unidade e divulgar suas atividades, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPRJ realizou, no dia 22 de novembro, um encontro de trabalho que reuniu agentes de saúde, de educação, assistentes sociais, policiais e representantes da sociedade civil organizada.

O encontro foi mediado pelo Coordenador do CAO Infância e Juventude, promotor de justiça Marcos Moraes Fagundes, e contou com apresentações do chefe de Polícia Civil do Rio de Janeiro, Carlos Augusto Leba; da delegada da DECAV, Cristiana Bento; e da diretora de pacientes externos do Hospital Souza Aguiar, Dina Soriano.

Na abertura da reunião, Fagundes lembrou que a iniciativa tem como foco promover a integração de todos os agentes que atuam na rede de atendimento à criança e adolescente vítimas de abusos sexuais. Ele destacou que,

desde sua idealização, em 2009, o CAAC foi planejado para evitar a revitimização, processo no qual a vítima tinha que prestar depoimentos em diferentes setores.

Dina Soriano apresentou dados estatísticos relativos ao primeiro ano de funcionamento do Centro. De acordo com a diretora, de junho de 2015 a outubro de 2016 foram feitos 203 atendimentos. A maioria das vítimas é formada por meninas na faixa dos 5 aos 12 anos e os crimes são cometidos em ambiente familiar.

A delegada Cristiana Bento também destacou como a criação do CAAC foi essencial para a redução do sofrimento das vítimas. Ela lembrou que, após receberem tratamento médico e profilático, as vítimas são atendidas na chamada entrevista investigativa. Nessas conversas, as informações necessárias para a apuração do crime são colhidas por meio de técnicas especiais de formulação de perguntas.

Cristiana Bento, que atuou em caso recente de estupro coletivo na Zona Oeste do Rio de Janeiro, também mostrou casos recentes e apresentou técnicas que devem ser difundidas na sociedade com o intuito de detectar situações de abuso.

A atuação da polícia na proteção de crianças e adolescentes também foi ressaltada pelo chefe de Polícia Civil do Estado. Ele e sua equipe distribuíram cartilhas voltadas ao combate à violência e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Também estiveram presentes ao encontro os promotores de Justiça Fábio Mendes Muniz, Subcoordenador do CAO Criminal, e Patrícia Hauer Duncan, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.



Projeto Criança Cidadã garante documentação básica em Belford Roxo



O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude) e a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do MPRJ (COESUB) levaram o projeto "Criança Cidadã" ao município de Belford Roxo.

Foram emitidas 22 (vinte e duas) carteiras de identidade, 8 (oito) certidões de nascimento e 31 (trinta e um) CPFs de crianças e adolescentes acolhidos no abrigo Casa da Esperança, localizado no bairro de Shangrilá Rosa. A ação social contou com apoio do DETRAN/RJ.

Esta foi a sétima visita a abrigos realizada este ano pelo CAO Infância e Juventude e pela COESUB para combater o sub-registro. O próximo destino será o abrigo Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente de Nova Iguaçu, no dia 13 de novembro. Para 2017, já estão previstas seis novas visitas.

Desde que entrou em funcionamento, em 2014, o projeto já providenciou a documentação de mais de 500 crianças que vivem em entidades de acolhimento. Em todas as etapas é garantido o acesso à documentação básica às crianças que são previamente cadastradas no programa Família Acolhedora.



Panorama apresenta análise da população infanto-juvenil nos Municípios

Com o objetivo de auxiliar o planejamento da atuação dos promotores de Justiça, o Centro de Apoio Operacional (CAO) das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude disponibilizou na Intranet, a partir do dia 14 de dezembro, o "Panorama", ferramenta que traz uma análise técnica de dados e indicadores relacionados à situação da proteção de crianças e adolescentes nos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Iniciado em 2013, o projeto mapeou cerca de cem indicadores pertinentes ao direito da convivência familiar e comunitária. Cada município fluminense tem seu próprio espaço na ferramenta, com quatro painéis contendo informações socioeconômicas, das redes de serviços, do atendimento socioassistencial e de acolhimento. A ferramenta permite visualizar, por exemplo, o número de crianças acolhidas fora do Município de origem.

Com base nessas estatísticas, a equipe do CAO Infância e Juventude elabora um resumo com o panorama de cada cidade, com foco na convivência familiar e comunitária. A primeira localidade com a análise disponível é a cidade de Campos dos Goytacazes. O município foi o primeiro, entre outras razões, por sua importância econômica. O próximo será o Rio de Janeiro.

"Escolhemos investir na convivência familiar e comunitária por seu papel na prevenção das demais violações de direitos. Atualmente, o promotor atua de acordo com as demandas que recebe. Com o diagnóstico do 'Panorama', poderemos visualizar a área que não está recebendo a devida atenção e planejar a atuação para o ano seguinte", disse Marcos Fagundes, coordenador do CAO Infância e Juventude, durante apresentação da nova ferramenta, no dia 9 de dezembro.

A base de dados do "Panorama" será atualizada, anualmente, usando fontes como o Módulo Criança e Adolescente (MCA), do MPRJ; a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), do IBGE; o Censo SUAS 2015, do

Ministério do Desenvolvimento Social (MDS); o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Ministério da Saúde; e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Organização das Nações Unidas (ONU).

O projeto foi realizado com o apoio da Coordenadoria de Planejamento Institucional (CODPLAN). Foi o primeiro projeto recebido pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos após sua criação, em 2014. O "Panorama" estará, inicialmente, disponível para o público interno, pela Intranet do MPRJ. O objetivo é que, em breve, o projeto esteja também acessível para a população em geral, de forma a subsidiar a elaboração e o acompanhamento das políticas públicas.



MP obtém liminar que impede fechamento de abrigo em Volta Redonda

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, obteve a decisão liminar em ação civil pública ajuizada para impedir o fechamento do abrigo municipal que acolhe dez crianças e adolescentes em situação de risco. A sentença foi tomada no dia 09 de dezembro.

O Município pretendia fechar o abrigo na semana seguinte e transferir as crianças e adolescentes ali acolhidos para local que

não atende às exigências legais, na sede da Fundação Beatriz Gama, o que foi impedido pela decisão do Juízo da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Volta Redonda.

A ação busca ainda que o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município seja dotado de toda a estrutura necessária, inclusive de recursos humanos, para uma adequada prestação, já havendo determinação judicial, no bojo da liminar, para lotação, no prazo de 30 dias, de profissional de serviço social no abrigo. Em caso de descumprimento da decisão, está prevista a aplicação de multa diária no valor de R\$ 10 mil.

MP pede medidas urgentes para garantir direitos básicos de jovens no Degase

Segundo ação, fiscalizações constataram piora nas condições já precárias impostas aos adolescentes.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizou uma ação civil pública para garantir os direitos essenciais dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, em especial referentes à ausência de alimentação suficiente, salubridade e higiene das unidades de internação e semiliberdade do estado.

Segundo a ação, fiscalizações realizadas a cada bimestre constataram piora nas condições já precárias que são impostas aos adolescentes, uma vez que não são fornecidos com a periodicidade mínima necessária materiais de higiene pessoal, roupas de cama, uniformes e colchões e até mesmo alimentação - situação agravada pelas condições de superlotação no sistema.

De acordo com MPRJ, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) vem acumulando dívidas com inúmeros fornecedores nos últimos anos, em razão da ausência de repasses de verba do governo do estado. Na planilha apresentada ao MP pelo diretor geral Alexandre Azevedo, consta uma dívida de R\$ 54.495.070,92, referente apenas ao exercício de 2016.

A situação calamitosa vivenciada atualmente pelos adolescentes em cumprimento de medida

socioeducativa de internação e semiliberdade em nosso Estado viola frontalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca trecho da ação.

Através de nota, o MPRJ informou que "requereu a liberação das verbas contingenciadas em 2016 e a realização das possíveis modificações orçamentárias anuais visando a manutenção do fornecimento de bens e serviços de natureza essencial; a fim de garantir a continuidade do fornecimento de bens e serviços relativos à alimentação, higiene, salubridade (manutenção) e transporte".

O comunicado diz ainda que "após ter o pedido de liminar negado em primeira instância, o MPRJ obteve decisão da 3ª Câmara Cível, onde foi reconhecida a situação emergencial, razão por que foi determinada a realização de urgente audiência de conciliação. O Ministério Público ainda aguarda decisão da Justiça que afaste de forma definitiva o risco iminente de colapso do sistema socioeducativo".

//OUTRAS NOTÍCIAS

Candidatos aptos à adoção conhecem histórias de crianças por vídeos

O Judiciário gaúcho iniciou no dia 19 de outubro a produção de vídeos com jovens aptos à adoção. No material, que será disponibilizado apenas para candidatos a adotantes já habilitados, crianças e adolescentes contam um pouco sobre suas histórias e rotinas em abrigos e casas lares da capital. O projeto piloto será realizado na Comarca de Porto Alegre e integra a campanha Deixa o Amor te Surpreender, lançada no dia 14 de outubro. A ideia é incentivar a adoção de crianças com mais de 10 anos, adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência.

"O objetivo é contar a história desses jovens, sem expô-los, mas que a gente possa também trazer uma reflexão para as pessoas dispostas ao processo adotivo, para que possam ampliar o perfil desejado, dentro do espírito

da campanha", afirma o juiz Marcelo Mairon Rodrigues, titular do 2º Juizado da Infância e Juventude da capital. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza que os direitos deles devem ser assegurados com absoluta prioridade. "O que estamos fazendo aqui é tirar essa prioridade do papel para colocá-la na prática", ressaltou o magistrado.

Na primeira casa lar visitada, vivem oito jovens, com idades entre 7 e 17 anos, dos quais seis estão aptos para adoção. Em todos os casos, o uso de drogas por parte dos pais está ligado aos motivos que levaram ao afastamento da família de origem. O juiz Marcelo Mairon destaca que a drogadição é um fator que também prejudica o andamento do processo que definirá o destino desses jovens. "A localização dos pais se torna muito difícil já que, muitas vezes, eles não têm residência fixa ou conhecida. Isso acaba atrasando os trabalhos", afirmou.

Evolução - A psicóloga Solange Paim, do Abrigo João Paulo II, explica que, quando os jovens ingressam na instituição, a preocupação é que se sintam acolhidos. "O objetivo é também avaliá-los, em conjunto com o serviço social, identificando dificuldades e demandas. Eles vêm com uma realidade de vida difícil. Mas, quando passam a ser acolhidos, a evolução é perceptível", ressaltou.

O abrigo João Paulo II tem 13 casas lares em Porto Alegre, seis em Viamão e três em Alvorada. Elas têm estrutura de um lar de verdade, pais sociais e, geralmente, abrigam até 10 acolhidos. Já nos abrigos, a rotatividade de cuidadores é maior, assim como o número de crianças e adolescentes.

Quando o caminho é a colocação em adoção, o preparo das crianças e adolescentes é feito em conjunto com o Poder Judiciário. "Eles são questionados se querem ter uma nova família. Muitos já não falam nisso; depende da faixa etária. Já outros, embora não digam claramente, querem sim", diz a psicóloga Solange Paim.

Perfil - Quanto maior a idade, mais difíceis as chances de adoção. O perfil procurado pela maioria dos candidatos a adotantes é de crianças de até 3 anos. Atualmente, no Rio Grande do Sul 90% dos jovens aptos

para adoção têm mais de 10 anos. Para os adolescentes a partir dos 14 anos, a psicóloga conta que é feita uma preparação, trabalhando a autonomia para deixarem o abrigo.

Com foco nas adoções de crianças com mais de 10 anos, adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência, a campanha Deixa o Amor te Surpreender foi lançada pelo Poder Judiciário no dia 14 de outubro. Entre as medidas já tomadas, o 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre recebeu o reforço de mais uma magistrada e servidores. A unidade está promovendo ainda seminários com candidatos a pais adotivos, esclarecendo dúvidas sobre os aspectos jurídicos e técnicos da matéria e possibilitando a troca de experiências sobre o tema e despertar a reflexão sobre a adoção tardia.

Além da campanha, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul está desenvolvendo outros projetos para propiciar a convivência familiar nas diversas comarcas do estado, tais como: Apadrinhar (programa de apadrinhamento afetivo), Preparação para Adoção (sistematização dos encontros preparatórios com os candidatos à adoção), Entrega Responsável (programa que orienta mães e gestantes que manifestam o interesse em entregar seu filho em adoção) e o Busca Se(R), que são ações de busca ativa para a localização de famílias para as crianças e adolescentes que não tiveram possibilidades de adoção imediata pelo Cadastro Nacional de Adoção e que ainda aguardam um lar.

Adolescentes vandalizam ônibus na saída da praia no Rio

Os jovens chegaram a viajar sobre o teto do ônibus, da linha 474. Polícia Militar foi chamada para conter a confusão.

Os passageiros do ônibus 474, que faz o caminho entre o Jacaré e o Jardim de Alah, viveram momentos de medo. Os jovens chegaram a viajar sobre o teto do ônibus. No bairro de São Cristóvão, na Zona Norte, a Polícia Militar foi chamada para conter a confusão e retirou os passageiros do veículo e os revistou. Ainda assim, o ônibus teve os vidros quebrados pelos jovens.

Três suspeitos de praticarem roubos em Copacabana, Zona Sul do Rio, foram presos na noite do dia 02 de novembro. Segundo PMs, os roubos começaram na saída da praia, num dia em que as orlas das praias das zonas Sul e Oeste ficaram lotadas. A temperatura chegou a 38,6 graus.

Segundo testemunhas e PMs que estavam no local, dois dos suspeitos praticavam roubos a pé, e um terceiro, de bicicleta. A situação causou correria na altura da Rua Constante Ramos, em Copacabana. Alguns comerciantes fecharam as portas. Pedestres também se queixaram de menores viajando em cima de ônibus, situação que também se repetiu em alguns BRTs na Zona Oeste.

Também houve princípios de tumulto em pelo menos outros dois bairros da Zona Sul. Em Ipanema, um roubo de cordão na altura da Rua Joana Angélica provocou correria no fim de tarde, e houve quem confundisse o tumulto com um princípio de arrastão.

Já em Botafogo, em frente ao Shopping Rio Sul, onde a PM montou uma blitz para abordar ônibus que seguiam da Zona Sul para a Zona Norte, houve discussão de PMs que retiraram menores de um ônibus e as mães deles. O clima ficou tenso, mas ninguém foi detido.

Às 20h38, o Centro de Operações da Prefeitura do Rio informou que, devido à grande movimentação de saída das praias da Zona Sul e Zona Oeste da cidade, motoristas encontravam lentidão ao longo da Autoestrada Lagoa-Barra, sentido Lagoa, até a Rua Mário Ribeiro. Mais cedo houve um acidente na primeira galeria do Túnel Rebouças, sentido Centro. O carro envolvido foi removido, mas ainda havia reflexos na Lagoa.

Havia lentidão também na Linha Amarela, sentido Fundão, do acesso à via até o Pedágio, causando reflexos na Avenida Ayrton Senna, sentido Linha Amarela; e na Avenida das Américas, a partir do Barra Shopping, sentido Recreio. Outro ponto de retenção de trânsito foi o Itanhangá por causa do trânsito lento no Alto da Boa Vista, sentido Tijuca.

Tortura: jovens irão à 12ª Delegacia de Polícia

A Polícia Civil já identificou um dos suspeitos de participar de uma sessão de tortura a três jovens no Morro dos Tabajaras, em Copacabana, na Zona Sul do Rio. As vítimas são esperadas na 12ª Delegacia de Polícia (Copacabana) para prestar depoimento e fazer o reconhecimento. Em um vídeo que vem circulando pelas redes sociais, elas aparecem de cabelo raspado e sofrendo agressões de um homem.

Na gravação, as jovens também são forçadas pelo homem a trocar tapas no rosto. “De quem ela falou a casa?”, pergunta o bandido. “Não falei nada de você”, responde uma das vítimas. “Quem deu a minha casa?”, insiste o criminoso, que então desfere golpes em duas das mulheres com um chinelo.

No vídeo, chegam a ser citados dois nomes de traficantes que atuam na região - um deles, inclusive, já foi identificado pela polícia. Trata-se de Gabriel Alves de Lima, de 25 anos, preso um dia antes por agentes da UPP Tabajaras. Segundo os PMs, o suspeito, antes de ser capturado, havia entrado em uma casa e feito como reféns duas das três jovens que aparecem nas imagens.

Atenção a vítimas de abuso sexual

Iniciativa da universidade Uniabeu oferece tratamento psicológico gratuito

Aos 16 anos, Márcia de Souza, enfrentou a depressão e tentou o suicídio após sofrer abusos sexuais. O agressor era um amigo da família. A vítima, hoje com 40 anos, acredita que se tivesse tido atendimento psicológico adequado, não teria sofrido tanto na época. Foi pensando em pessoas que vivenciaram situações de violência e abuso sexual, mas que não podem pagar por tratamento, que a Uniabeu oferece consultas psicológicas gratuitas para a comunidade.

O atendimento é realizado uma vez por semana, às quartas-feiras, por cinco alunos do 10º período do curso de psicologia, com supervisão clínica de um professor. “A pessoa que vivenciou o abuso recebe apoio especializado, e o aluno

desenvolve a habilidade de ouvir, fundamental para construir e desenvolver uma proposta de atendimento psicanalítico com qualidade”, explica o professor Pedro Moacyr.

Uma iniciativa bem oportuna, já que, segundo dados do ISP, 4.128 mulheres foram vítimas de estupro e 484 de tentativa de estupro em 2015. Isso significa que uma mulher foi vítima de estupro ou tentativa de estupro a cada 2 horas no ano passado. Os meninos também entram na lista. A estatística indica que a cada dois dias, cinco estupros envolvendo meninos e adolescentes foram registrados.

As consultas podem ser agendadas pelo site www.uniabeu.edu.br ou pelo telefone 2104-0450, ramal 468. Os atendimentos acontecem na Policlínica Especializada no Atendimento de Crianças e Adolescentes, da Prefeitura de Belford Roxo.

Epidemia e falta de higiene em unidade do Degase

Servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) narraram as condições desumanas vividas na unidade da Ilha do Governador. Internos andam descalços e dormem em quartos inundados pela água de privadas entupidas. Eles contam que há uma epidemia de tuberculose entre os internos, e que os inspetores trabalham sem qualquer proteção contra a doença.

- Não recebemos salários e ainda temos que trabalhar em condições insalubres. Se a situação não mudar, vamos entregar as chaves até o fim do ano - alertou um servidor.

A pedido de ONGs, OEA discutirá direitos de crianças e adolescentes no Brasil

A Organização dos Estados Americanos (OEA) vai realizar uma audiência temática, solicitada por entidades da sociedade civil, para discutir mudanças em políticas públicas brasileiras consideradas pelos autores do pedido retrocessos para a proteção da criança e do adolescente no país. A reunião foi confirmada e deveria ocorrer nos primeiros dias de dezembro, no Panamá.

Entre as entidades que solicitaram a audiência com o organismo internacional estão Instituto Alana, Conectas Direitos Humanos, Ação Educativa, Artigo 19 e Intervezes.

As instituições pretendem levar à OEA a discussão sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Teto de Gastos, que estabelece um limite para os gastos públicos por 20 anos, limitado à inflação do ano anterior. Aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, a PEC agora tramita no Senado. Para as entidades que recorreram à OEA, a medida levará a cortes de recursos prioritários em áreas como educação e saúde, que afetarão a infância a longo prazo.

A diretora de advocacy do Instituto Alana, Isabella Henriques, disse que as instituições consideram a PEC do Teto inconstitucional. “O Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA] determina prioridade orçamentária para questões afetas à criança e ao adolescente. Educação, saúde, tudo que vai fazer valer os direitos fundamentais desse público. Então é uma medida inconstitucional, na nossa avaliação”, argumentou.

Isabella participou no dia 8 de novembro do Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, no Recife. No mesmo evento, o ministro de Desenvolvimento Social e Agrário, Osmar Terra, disse que o orçamento no ano que vem não será afetado pela PEC do Teto de Gastos e que cortes em áreas como saúde e educação foram feitos pelo governo da ex-presidenta Dilma Rousseff.

Outros temas citados no pedido de audiência à OEA são o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), em agosto, que declarou a inconstitucionalidade da regra que obriga as emissoras de televisão a veicular seus programas de acordo com o horário estabelecido pela classificação indicativa; e a forma como a Polícia Militar (PM) de São Paulo reage a manifestações de adolescentes.

A audiência na OEA é um foro político, sem poder punitivo ou deliberativo. As organizações estarão presentes e o governo brasileiro será chamado para fazer sua defesa. “De alguma forma é um movimento para se fazer pressão

em relação ao que está acontecendo dentro do país, e numa esfera internacional, legítima, respeitada e pública”, disse a diretora do Instituto Alana.

Policiais da Operação Centro Presente apreendem adolescente com drogas

Policiais militares da Operação Centro Presente apreenderam um adolescente com drogas, no Morro da Conceição, na Zona Portuária do Rio. Segundo os agentes, o garoto, de 15 anos, saía de uma escadaria na Rua Camerino, onde deixara uma sacola com 52 papalotes de cocaína. Além da droga, foram encontrados com o menor R\$ 20 e um celular contendo mensagens de WhatsApp relacionadas ao tráfico de drogas na região.

A ocorrência foi encaminhada para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA).

Polícia apreende cerca de 50 jovens em Copacabana suspeitos de roubo

Grupo foi detido dentro do ônibus 474. Pertences da vítima não foram encontrados

Cerca de 50 jovens foram detidos, em Copacabana, suspeitos de roubo. Segundo o delegado da 12ª DP (Copacabana), Deoclécio de Assis, o grupo foi abordado dentro do ônibus 474, que faz a linha Jacaré x Jardim de Alah, na Rua Barata Ribeiro. Os agentes chegaram até eles depois que uma mulher registrou a ocorrência de assalto. Na delegacia, no entanto, a vítima não reconheceu nenhum dos adolescentes como autores do crime.

Ainda de acordo com o delegado, os pertences da mulher, que chegou chorando à unidade, não foram encontrados. Ela contou que vários jovens a cercaram e roubaram seus dois celulares, na esquina das ruas Barata Ribeiro com Hilário Gouveia. Após o assalto, o grupo teria embarcado num ônibus da linha 474.

O delegado informou que está verificando se algum suspeito tem mandado de prisão em aberto ou se já possui passagem pela polícia. Caso não haja nenhuma pendência contra o grupo, eles serão liberados.

Justiça manda internar menor

A Justiça decretou a internação provisória do adolescente de 16 anos que confessou ter matado o pastor Marco Aurélio Bezerra de Lima, em Belford Roxo, na Baixada Fluminense. X. se entregou à polícia após sua mãe chamar uma patrulha, para acompanhar o jovem à delegacia.

Na Divisão de Homicídios da Baixada (DHBF), X. alegou que atirou no pastor porque confundiu a muleta que o religioso levava no carro com um fuzil.

De acordo com o delegado Ginton Lages, da DHBF, além da confissão do adolescente, a polícia ouviu duas testemunhas que reconheceram X. como o autor do homicídio. A polícia ainda vai juntar peças técnicas ao inquérito para finalizar a investigação.

O adolescente foi internado numa unidade do Degase na Ilha do Governador. Segundo sua mãe, X. entrou para o tráfico após completar os 16 anos, em dezembro de 2015. Só entre o dia 26 de janeiro deste ano e o último dia 24 de junho, ele foi apreendido três vezes pela polícia.

Anuário mostra dados alarmantes sobre menores assassinos

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública recém-divulgado traz dados alarmantes sobre homicídios causados por menores de idade. A compilação dos dados de secretarias de segurança mostra números de apenas sete Estados - o que indica que o cenário é muito pior, em razão de Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Pará - historicamente com mais registros - não mostrarem seus dados.

Em 2015, apenas em sete Estados, foram instaurados 613 inquéritos policiais com homicídios causados por crianças ou adolescentes, ou no qual são fortes suspeitos. Os que enviaram dados de 2015 para o Fórum Brasileiro de Segurança foram Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal.

Segundo a Coluna Esplanada, o campeão de 2015 foi Alagoas, com 182 inquéritos. Em 2014

o líder do ranking foi o Pará, que registrou 405 inquéritos. São Paulo, Rio, Minas, Espírito Santo, Roraima e Maranhão nunca enviaram dados pelo histórico dos levantamentos. Dos números de 2015, o DF é vice-líder de menores assassinos, com 132 inquéritos, seguido por Rio Grande do Sul (87), Mato Grosso do Sul (75), Amazonas (69), Piauí (47) e Acre (21).

Estudos mostram importância da primeira infância para qualidade de vida

É possível estabelecer se uma criança será bem sucedida ou capaz de fazer boas escolhas no futuro? Dois estudos lançados no 6º Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, feito no Recife, reuniram informações de mais de 150 estudos científicos, leis e pesquisas para demonstrar que, apesar de não serem fatores únicos, vínculos familiares e ambientes saudáveis são essenciais ainda na primeira infância - que vai até 6 anos - para desenvolver características cerebrais presentes em adultos autônomos e com mais qualidade de vida.

Os estudos Importância dos Vínculos Familiares na Primeira Infância e Funções Executivas e Desenvolvimento da Primeira Infância foram desenvolvidos pelo grupo de especialistas que compõe o Núcleo Ciência pela Infância, organismo formado por várias instituições, entre universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de pesquisa. Ambos fazem uma compilação de referências bibliográficas para trazer informações científicas, de forma acessível, aos gestores públicos e à sociedade em geral, para explicar como essa fase da vida é importante e como o Estado pode agir por meio de políticas públicas para garantir o pleno desenvolvimento do potencial dessa novíssima geração.

Os pesquisadores explicam que as funções cerebrais responsáveis por muitas habilidades necessárias na vida são geradas na primeira infância com as funções executivas, um conjunto de três dimensões composto por memória de trabalho, controle inibitório e flexibilidade cognitiva. "O que ajuda a entender é a analogia com o controlador do tráfego aéreo. O nosso funcionamento executivo faz essa função. Ele organiza os aviões que estão chegando, os

aviões que estão saindo, só que no nosso caso os aviões são as tarefas, os planejamentos que a gente faz no nosso dia-a-dia", explica Joana Costa, pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Momento de consolidação

É a partir das funções executivas, segundo o estudo, que o ser humano aprende a armazenar e relacionar informações a curto prazo, o que ajuda, por exemplo, a lembrar o que estava fazendo antes de ser interrompido; ter domínio sobre a atenção e o comportamento, como conseguir ler um texto em um ambiente barulhento; e considerar diferentes pontos de vista antes de tomar uma decisão, o que influencia na identificação e correção de erros cometidos. Os circuitos das regiões pré-frontais do cérebro, onde se processam as funções executivas, amadurecem até o início da fase adulta, mas é na primeira infância que os fundamentos são "esculpidos e consolidados em função das experiências da criança".

Para que esse potencial genético se desenvolva, os pesquisadores apontam serem necessárias interações sociais saudáveis, como explica Beatriz Abuchaim, pesquisadora da Fundação Carlos Chagas (FCC), de São Paulo. "A criança tem uma característica de querer se vincular às pessoas que estão próximas e que cuidam dela. Os adultos, por sua vez, devem responder a essas expressões da criança, a essa necessidade de cuidado, de carinho, de acolhimento. Quando isso não acontece, muitos estudos mostram que há um prejuízo no desenvolvimento posterior. Cognitivo, emocional, físico até", explica, falando não somente da figura materna, mas de todos que exercem o papel de cuidados do bebê.

Condição social

A desigualdade brasileira é apontada pelos dois estudos como um dos obstáculos para esse desenvolvimento pleno na primeira infância, já que as oportunidades diferentes criadas desde a gestação podem influenciar na construção de vínculos entre a família e impactar no sucesso profissional ou escolar do cidadão, segundo expõem os pesquisadores.

“Estatisticamente, pais e mães em condições físicas, emocionais, sociais ou econômicas desfavoráveis tendem a ter filhos com mais problemas de comportamento, de relacionamento e de desempenho escolar”, explica o texto sobre vínculos familiares, embora destaque que os “fatores de risco devem ser interpretados de forma cuidadosa, a fim de que não se façam associações de causa-efeito precipitadas”, de forma a não se generalizar casos individuais, pois a construção de vínculos é complexa.

O trecho expõe a preocupação, por exemplo, em não se atribuir um determinado comportamento desfavorável, como o baixo rendimento escolar, a uma classe social específica, já que os recursos materiais não são o único fator para se estabelecer um ambiente saudável. “Famílias com maior privação material podem ter dificuldade em construir ou acessar ambientes favoráveis ao desenvolvimento infantil”, diz o compilado sobre funções executivas. “Não obstante, famílias com maior nível socioeconômico também podem ter dificuldades (.) com condições favoráveis ao desenvolvimento infantil. Independentemente do nível de renda, a vivência em ambientes empobrecidos de diálogo e incentivo à aquisição de autonomia prejudica o pleno desenvolvimento das funções executivas”.

Os estudos também indicam a necessidade de quebrar o paradigma de que crianças não podem ter responsabilidades ou não entendem o mundo a sua volta. “A compreensão atual sobre cognição infantil respalda a existência de uma ampla gama de competências presentes desde os primeiros meses de vida, substituindo visões anteriores que subestimavam as capacidades da mente infantil”, diz um trecho. O estímulo à autonomia, dentro das possibilidades de cada fase da vida, precisa vir desde cedo, segundo a compilação do Núcleo Ciência pela Infância sobre funções executivas.

Para minimizar as diferenças de oportunidades e construir os vínculos necessários na primeira infância, o texto enfatiza a necessidade de entender o cuidado com as crianças como um dever não só da família, mas do Estado e de toda a sociedade - como preconiza a

Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o recém-aprovado Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A “promoção da educação de modo geral, permitindo um alto grau de escolaridade aos pais; acesso a serviços públicos de boa qualidade; programas de apoio às famílias; programas de incentivo à amamentação; de apoio à primeira infância e suporte social às famílias por instituições educacionais” são algumas das políticas citadas como necessárias para favorecer as boas relações familiares.

Os trabalhadores da área da saúde e da educação são indicados como elos importantes, segundo o material, tanto para que ajudem os cuidadores a compreender o processo de desenvolvimento infantil para identificar e prevenir condutas e situações que podem não ser saudáveis para a criança. “Uma das coisas que a gente aponta também é a importância do aprimoramento da formação desses profissionais e aí a gente pode incluir os profissionais da assistência social e do direito, para eles estarem sensibilizados a respeito do tema”, diz a pesquisadora Beatriz Abuchaim.

Desafio

O acesso à educação infantil - período pré-escolar que vai até 5 anos de idade - é defendido como um serviço essencial, mas que ainda é um desafio no país. Dados de 2015 do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) usados na compilação mostram que o percentual da população pertencente à primeira infância que frequentava a escola cresceu entre 2004 e 2013, mas ainda não atingiu a meta do Plano Nacional de Educação, que prevê, até 2020, a universalização da pré-escola e a possibilidade de atendimento de 50% das crianças de até 3 anos em creches.

No último ano da série analisada, 81,4% dos brasileiros de 4 a 5 anos estavam na escola, enquanto 23,2% das crianças que tinham até 3 anos frequentavam alguma creche. E os percentuais mudam drasticamente de acordo com o grupo social. “Há uma tendência de que crianças negras, residentes em áreas rurais e pertencentes ao grupo dos 35% mais pobres da população tenham percentuais menores

de frequência à educação infantil do que crianças brancas, residentes em áreas urbanas e pertencentes ao grupo dos 25% mais ricos da população”, compara o texto.

Ainda assim, estar na escola não é o suficiente, segundo o Núcleo de Ciência pela Infância. É preciso que as instituições de ensino se aproximem da comunidade. “No Brasil, predominam sérias dificuldades de diálogo entre escola e família, tanto na educação infantil como no ensino fundamental, em diversos contextos sociais”, diz um dos estudos.

Esse fator seria mais “contundente” quando se trata da população socialmente vulnerável. “As famílias tendem a valorizar a unidade, muitas vezes, com escassos elementos para pensar criticamente a respeito do trabalho feito. Por seu turno, profissionais que atuam na educação infantil tendem a desvalorizar as famílias, expressando preconceitos em relação à educação que as crianças recebem no lar”, disse.

O outro texto chama a atenção, ainda, para a falta de evidências empíricas a respeito de iniciativas que procuram promover as funções executivas em crianças e que são necessárias mais pesquisas sobre o tema para “compreender melhor os tipos possíveis de programas para a primeira infância e seus efeitos”, especialmente na realidade brasileira, concluem os pesquisadores.

O Tema Livre do dia 17 de novembro discutiu se as instituições socioeducativas punem, ressocializam ou formam criminosos.

É comum ouvir dizer que as instituições socioeducativas, que recebem menores em conflito com a lei, funcionam como verdadeiras escolas para o crime. Também é comum ouvir cidadãos e instituições que querem mudanças na legislação, para que os menores tenham penas maiores e passem mais tempo em privação de liberdade. Mas quais são as condições enfrentadas pelos jovens nessas instituições? As unidades do Novo Degase são locais para punir ou para reeducar? Locais de ressocialização ou formação de criminosos?

Participaram do debate a defensora e coordenadora de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Eufrásia Maria Souza das Virgens; o presidente do sindicato dos servidores do Degase, João Luiz Pereira Rodrigues; o voluntário no trabalho assistencial aos internos de instituições socioeducativas, Wilson Longobuco e o professor e voluntário no trabalho assistencial aos internos de instituições socioeducativas, Tarso Rodrigues.

MPF e PF pedem a provedores acesso mais rápido a dados sobre pedofilia

Representantes do Ministério Público (MP) e da Polícia Federal (PF) pediram no dia 9 de novembro, mais rapidez no acesso dessas instituições a dados sobre crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes.

Eles participaram na Câmara dos Deputados de audiência pública promovida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para discutir o Projeto de Lei 2.514/15. O texto, do Senado, obriga o fornecedor de serviços de internet ou de aplicativos a prestar informações em até três dias, no caso de investigação criminal que envolva suspeita de pedofilia.

Para Carlos Bruno Ferreira da Silva, do Ministério Público Federal, é preciso garantir a celeridade na investigação de crimes cibernéticos porque as provas podem desaparecer com muita facilidade. Ele defende que toda empresa que atue no Brasil seja obrigada a seguir a legislação nacional.

“O MPF não vê lógica no argumento dos provedores que dizem que sua sede ou sua base de dados está em outro país. Se são pessoas jurídicas sediadas no Brasil, precisam cumprir ordens judiciais brasileiras”, argumentou o procurador da República.

O delegado da Polícia Federal Pablo Barcellos também acredita que as companhias tenham capacidade de fornecer esses dados, pois isso já ocorre em outras nações. De acordo com ele, o projeto em discussão na Câmara vem aperfeiçoar o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14).

Relatora

A deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ), relatora da proposta na Comissão de Segurança Pública, afirmou que não deve mexer muito no texto original, já aprovado no Senado.

“O projeto aumenta o prazo de guarda dos dados e garante o acesso do Ministério Público e da Polícia Federal de forma mais rápida a informações relacionadas aos crimes”, resumiu.

Inédito: Casal homoafetivo solicita adoção internacional junto à CEJAI/MS

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado, sob a presidência do Corregedor-Geral de Justiça, Des. Julizar Barbosa Trindade, recebeu no início do mês de novembro, pela primeira vez, pedido de emissão de documento para dar continuidade a processo de adoção ajuizado por casal homoafetivo.

Trata-se da solicitação do documento denominado “Certificado de Continuidade”, expedido nos termos do art. 17 da Convenção de Haia, por meio do qual a Autoridade Central Estadual (Presidente da CEJAI) declara estar de acordo com a continuidade do processo de adoção, com especificação dos dados dos adotantes e adotados, confirmando estarem os pretendentes devidamente habilitados e as crianças/adolescentes inteiramente aptos à adoção.

Ao receber o mencionado Certificado, realiza-se no Juízo da Infância e Juventude audiência com os pretendentes, inicia-se o estágio de convivência (em regra, por 30 dias), é elaborado relatório social/psicológico por Assistente Social, sendo, ao final, proferida sentença em audiência, que atribui a situação de filho aos adotados e os desliga dos vínculos com os parentes consanguíneos.

Neste caso específico, os requerentes são de nacionalidade francesa, pretendem adotar dois irmãos de tenra idade abrigados na Capital, foram habilitados para adoção internacional pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Minas Gerais e propuseram a ação de adoção

neste Estado diante da integração proporcionada pelo Cadastro Nacional de Adoção.

Quem desistir de adoção em processo avançado pode perder o direito de adotar

As pessoas que desistirem, sem justificativa, do processo de adoção durante o estágio de convivência — período em que a criança ou adolescente se adapta à nova família — não poderão mais adotar. É o que estabelece o projeto apresentado pelo senador Aécio Neves (PSDB-MG), que acrescenta um artigo ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra que existem mais de 7 mil crianças e adolescentes esperando por um lar no Brasil. Dessas, mais de 4,7 mil são pardas ou negras, a maioria é do sexo masculino (cerca de 4 mil), e aproximadamente 4,5 mil têm irmãos. O cadastro também aponta que cerca de 36 mil pessoas estão disponíveis para adotar. No entanto, mais de 92% dos cadastrados procuram crianças brancas, cerca de 18,5 mil não aceitam crianças negras, e mais de 25 mil não estão dispostos a adotar crianças ou adolescentes que tenham irmãos.

Na justificativa ao PLS 370/2016, Aécio ressaltou que em alguns casos não existe compatibilidade entre a família e o adotando. Em outros, porém, as famílias desistem do processo sem nenhuma razão aceitável.

— Há casos que constituem verdadeiro abuso por parte dos adotantes e podem causar danos irreversíveis à criança, que muitas vezes, é levada a acreditar que já pertence à família. Isso pode resultar na vivência de um segundo trauma de ruptura, já que não será a primeira vez que a criança ou adolescente foi abandonado — disse.

O projeto será analisado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Nessa última, em decisão terminativa, o que significa que segue para a Câmara, caso não haja recurso para análise no Plenário. O relator da proposta na CDH é o senador Paulo Paim (PT-RS).

Autorizada a inscrição de dois pais em registro de nascimento

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pelotas (CEJUSC), por meio do Projeto Pai Presente, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), autorizou que duas crianças tenham dois pais e uma mãe em suas certidões de nascimento.

O pedido foi realizado pelo homem que se declarou pai socioafetivo dos dois filhos sua esposa. O pai biológico já é falecido. Segundo relatou o autor do pedido, ele cria, educa e ama os meninos e por este motivo requereu sua inclusão como pai socioafetivo no registro de nascimento de ambos, sem a exclusão do pai biológico.

A autorização foi dada pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Pelotas, Marcelo Malizia Cabral. Na sentença, o magistrado autorizou que as crianças tenham em seus registros, além do nome da mãe, os dois pais, podendo acrescer o nome da família do pai socioafetivo a seus nomes.

Conheça o Projeto

O Projeto Pai Presente objetiva estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas que não possuem o registro do pai na certidão de nascimento, considerando que o direito à paternidade é garantido pelo artigo 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988.

O Projeto também tem por objetivo propiciar a reflexão sobre a importância da presença do pai na criação dos filhos, seus direitos e deveres, bem como facilitar o reconhecimento espontâneo de pais que ainda não constam do registro de nascimento dos filhos e o acesso à investigação de paternidade para os casos em que a pessoa apontada como pai não reconheça esta circunstância espontaneamente.

Cuidado integral na primeira infância é fundamental para a sociedade, dizem especialistas

Investir no cuidado integral à primeira infância gera enormes benefícios sociais. Essa foi uma das principais recomendações feitas

por especialistas durante audiência pública conjunta das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Assuntos Sociais (CAS) do Senado no dia 23 de novembro.

Durante a primeira infância, as sensações dos bebês e das crianças pelo olhar, cheiro e toque os ajudam a ganhar estabilidade emocional e a crescer com saúde. É também nessa fase que a coordenação motora e as conexões cerebrais se intensificam durante o processo de aprendizado. Por isso é tão importante o carinho e apoio da família.

O especialista em educação infantil Vital Didonet, que falou sobre a cultura do cuidado integral, disse que está preocupado com os cortes orçamentários. Ele fez um apelo para que não se reduzam as verbas dos programas sociais para atendimento da primeira infância.

— A gente tem que preservar, pelo menos, a infância, se nós queremos ter um país sadio, se nós queremos ter uma sociedade equilibrada, se nós queremos ter justiça social, e equidade neste país.

Licença-paternidade

A senadora Fátima Bezerra (PT-RN), que presidiu a audiência pública, foi relatora do marco legal da primeira infância, lei sancionada em março deste ano. Um dos direitos garantidos na legislação foi o aumento da licença paternidade de cinco para 20 dias no âmbito do programa “empresa cidadã”.

— Essa fase é essencial para a formação do ser humano em toda a sua plenitude. O marco legal da primeira infância vai contribuir para que observemos com um novo olhar o desenvolvimento de nossos meninos e meninas de até seis anos de idade — explicou.

A audiência é um dos eventos da 9ª Semana de Valorização da Primeira Infância e Cultura da Paz, que nesta edição tratou do tema A Primeira Infância e os Desafios do Milênio. A semana é promovida pela Comissão de Valorização da Primeira Infância e Cultura da Paz do Senado Federal, que está comemorando dez anos de ações voltadas para a defesa dessa fase da

vida, considerada primordial na formação e desenvolvimento da pessoa.

Pesquisa do IBGE indica que mortalidade infantil permanece em queda

A mortalidade infantil continua em queda no Brasil. Os dados divulgados no dia 24 de novembro na pesquisa “Estatísticas do Registro Civil 2015”, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que as mortes de crianças com até 1 ano de idade passaram de 4% do total de óbitos registrados em 2005 para 2,5% em 2015. Na faixa até 5 anos, esse percentual caiu de 4,8% para 3% dos óbitos.

Em 1974, os óbitos de crianças menores de 1 ano representavam 28% do total no Brasil e os de menores de 5 anos, 35,6%. “Cabe enfatizar que a diminuição dos níveis de fecundidade também contribuiu de forma significativa para o declínio destes percentuais”, diz o estudo.

O IBGE também atribuiu o declínio na mortalidade infantil ao aumento da escolaridade feminina e à elevação do percentual de domicílios com saneamento básico adequado (esgotamento sanitário, água potável e coleta de lixo), além do maior acesso da população aos serviços de saúde, o que proporcionou melhoria na qualidade do atendimento pré-natal e durante os primeiros anos de vida.

“Enfim, diversas ações advindas não somente das esferas governamentais, mas também de entidades privadas e organizações sociais, foram conduzidas com o propósito de reduzir a mortalidade infantil e infantojuvenil”, mostra a pesquisa.

Envelhecimento da população brasileira

O estudo aponta que o aumento do volume de óbitos registrados no Brasil nos últimos dez anos, passando de 992.477 registros de óbitos em 2005 para 1.227.396 em 2015, um acréscimo de 23,7%, ocorre “em virtude da diminuição da mortalidade nas idades iniciais, fazendo com que um maior contingente de indivíduos chegue às idades finais, onde a mortalidade é elevada, gerando um aumento no número de óbitos nas idades mais avançadas”.

Em 1974, a morte das pessoas de mais de 65 anos representava 27,3% do total, quando o país ainda tinha uma população muito jovem. A partir de 2005, 52,4% dos óbitos registrados são da população idosa. Em 2015, este percentual alcança 58,1%.

“A estrutura de óbitos vem se modificando fortemente no Brasil com a tendência que se concentre cada vez mais nas idades finais da vida”, afirmou o pesquisador do IBGE, Fernando Albuquerque.

O estudo “Estatísticas do Registro Civil” é resultado da coleta das informações prestadas pelos cartórios de registro civil de pessoas naturais, varas de família, foros ou varas cíveis e os tabelionatos de notas do país.

Escola e pais de aluno que agrediu colega são condenados ao pagamento de indenização

Uma criança foi agredida por um colega de escola durante um jogo que ocorria no horário de recreação.

O menino agredido chegou em casa com o olho roxo e inchado, trazendo consigo um bilhete redigido pela coordenadora pedagógica da escola, informando que o menor infelizmente havia levado um tapa em seu rosto.

Questionada posteriormente pela mãe da vítima, a escola informou que o agressor já possuía um histórico de agressões a outros alunos e em razão do ocorrido foi proibido de jogar no horário do recreio.

Diante da situação, a mãe, que já havia providenciado boletim de ocorrência e exame de corpo de delito, ingressou com ação de indenização por danos morais em face da escola e dos pais do aluno agressor.

Foi alegado, ainda, que posteriormente ao fato, a vítima sofreu bullying, e por isso não quis mais frequentar a escola, razão pela qual foi transferido para outra entidade escolar.

Em primeira instância o pedido foi julgado improcedente. Posteriormente a decisão foi reformada pelo TJMG.

De acordo com o relator, desembargador Newton Teixeira Carvalho, “O caso dos autos evidencia suposta lesão de ordem extrapatrimonial decorrente de má prestação de serviço educacional, incidindo, na espécie, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor”.

O desembargador esclareceu ainda que “a instituição assumiu o encargo e deverá responder pelo risco assumido, embora causado por outro aluno, menor de idade, razão pela qual os pais deste também devem responder pelos atos do filho.”

Por fim, os réus foram condenados ao pagamento de danos morais, no valor de R\$15.000,00.

TJRJ e seis instituições assinam acordo para ampliar chances de reinserção do adolescente infrator

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, participou no dia 25 de novembro, da cerimônia de assinatura do acordo que criou a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Aprendizagem – Cierja. Além do TJRJ, participam da comissão representantes do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-1ª Região), da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região, do Ministério Público (MPRJ) e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A assinatura do acordo de cooperação aconteceu durante a realização do ciclo de palestras “A lei do Aprendiz e a inserção dos adolescentes em conflito com a lei no mercado de trabalho”, promovido pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (Cevij) do TJRJ.

O presidente do Tribunal parabenizou as instituições que integram a Cierja, ressaltando que a iniciativa de atuação coletiva vai permitir que os adolescentes que cometeram ato infracional possam ter uma oportunidade efetiva de reinserção social.

“Firmar esse acordo vai muito além de uma simples assinatura de um documento. O Tribunal de Justiça se regozija de poder participar dessa ação articulada com as demais instituições. É preciso que a sociedade assuma sua responsabilidade e todas as instituições aqui presentes estão fazendo a sua parte. Os adolescentes que cometeram atos infracionais só conseguirão se recuperar se oferecerem as condições necessárias para que possam ter uma chance de reinserção na sociedade”, afirmou o presidente.

A juíza Raquel Chrispino, coordenadora da Cevij, demonstrou entusiasmo com a criação da Cierja que, na sua avaliação, vai poder ampliar as discussões visando a atingir a meta de oferecer uma alternativa que seja, realmente, efetiva para as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator.

“Esse acordo representa o início de uma política que daqui a dois ou três anos poderá modificar bastante o cenário e a expectativa dos juízes, pois estamos vivendo um problema muito grave sem opções. Os juízes acabam tendo que aplicar medidas de internação socioeducativas que terminam não sendo efetivas. A liberdade assistida não é efetiva, e na semiliberdade e internação faltam perspectivas para esses jovens, que são liberados e voltam a cometer atos infracionais. A lei da aprendizagem é uma chance nesse contexto”, avaliou.

Criada em 2000, juntamente com o decreto federal nº 5.598/2005, a Lei da Aprendizagem determina que as empresas de médio a grande porte devem possuir uma porcentagem equivalente a 5% e 15% de jovens aprendizes em trabalho e/ou estágio, sendo que estes demandem alguma função dentro da empresa.

Para a juíza, uma das propostas do trabalho da Cierja é buscar alternativas para que o adolescente infrator tenha chances de reinserção social através das oportunidades oferecidas a partir das Lei da Aprendizagem.

“Hoje existem 90 mil vagas disponíveis que precisam ser ocupadas. E nós temos cerca de 900 adolescentes internados, quatro mil em regime de semiliberdade e outros

tantos em liberdade assistida. E temos que considerar os adolescentes sem vínculo familiar que se encontram em instituições de acolhimento e mais aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, que ainda não cometeram ato infracional, mas que têm o risco de serem cooptados por uma das piores formas de trabalho infantil, que é o trabalho com o tráfico de entorpecentes”, assinalou.

O ciclo de palestras promovido pela Cevij foi aberto pela procuradora do Ministério Público do Trabalho Dulce Martini Torzecki e o auditor fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego Ramon de Faria Santos, que apresentaram o tema “Inovações trazidas pela Lei do Aprendiz”.

A juíza Vanessa de Oliveira Cavaliere Félix, titular da Vara da Infância e Juventude da Capital – Matéria Infracional e o promotor de Justiça Renato Lisboa Teixeira Pinto, subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, da Infância e da Juventude do Ministério Público do Rio de Janeiro, abordaram o tema “O perfil do adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas”.

Encerrando o ciclo de debates, a defensora pública Eufrásia Maria Souza das Virgens e o juiz do Trabalho André Gustavo Bittencourt Villela debateram sobre os “Desafios para a integração” e “As demandas dos adolescentes em conflito com a lei e as vagas do mercado de trabalho”.

Lei da Aprendizagem vai ajudar a inserir jovem infrator no mercado de trabalho

Foi assinado no dia 25 de novembro um acordo de cooperação para criar a Comissão Interinstitucional no Rio de Janeiro sobre Aprendizagem (Cierja), que reúne órgãos do Poder Judiciário estadual e da Justiça do Trabalho com o objetivo de integrar as varas da infância e promover a inserção dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no mercado de trabalho, por meio da Lei da Aprendizagem (10.097/2000).

Pela lei, empresas que tenham a partir de sete empregados têm a obrigação de ter entre 5% e 15% do número de trabalhadores na

modalidade. Segundo a juíza Raquel Chrispino, responsável pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (Cevij), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a aproximação entre o Judiciário Estadual e a Justiça do Trabalho começou no ano passado, quando o TJRJ assinou o protocolo pela erradicação do trabalho infantil.

“Durante 10 meses tivemos reuniões com esse grupo e resolvemos trabalhar num projeto para aproximar as varas de infância do Rio de Janeiro. São os juízes da infância se aproximando desse grupo da Justiça do Trabalho para a gente unir a nossa necessidade de vaga com a oferta de vagas que eles tem para dar para gente”.

A assinatura do acordo ocorreu durante o seminário “A Lei do Aprendiz e a inserção de adolescentes em conflito com a lei no mercado de trabalho”, organizado pela Cevij. A comissão já conta com o TJRJ, o Tribunal Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho da região, a Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro e a Associação dos Magistrados do Trabalho. De acordo com Raquel, o Ministério Público e a Defensoria estaduais também demonstraram interesse em aderir, bem como as entidades do Sistema S.

No seminário, foi colocado que 43% dos adolescentes em conflito com a lei respondem por ato infracional análogo ao tráfico de drogas e que a evasão escolar nessa parcela dos jovens chega a 70%. “A gente tem uma esperança de que isso seja o início de uma política que daqui a dois ou três anos possa modificar bastante o cenário e a expectativa dos juízes, que estão vivendo um problema muito grave e sem opções. Então eles acabam tendo que aplicar medidas de interação e socioeducativas inefetivas. A liberdade assistida não é efetiva, na semiliberdade e na internação falta perspectiva para esses jovens. Então, quando eles são liberados, saem e voltam a fazer o que estava errado. A aplicação da Lei da Aprendizagem é uma chance nesse contexto”.

Atualmente o Rio de Janeiro tem 900 adolescentes internados e 4 mil em semiliberdade que, de acordo com Raquel, poderiam ingressar no

programa de aprendizagem. A procuradora do Ministério Público do Trabalho Dulce Martini Torzecki explica que o estado possui 90 mil vagas para a aprendizagem e menos da metade estão ocupadas.

“Ainda temos um déficit muito grande de cumprimento da cota aqui no Rio de Janeiro. Nacionalmente também, mas aqui a situação ainda precisa de um olhar dos órgãos públicos, as empresas alegam que não têm onde acomodar os aprendizes. Teve uma modificação legislativa, que prevê a possibilidade de fazer um curso de aprendizagem sem estar dentro da empresa, que é a cota social ou cumprimento alternativo da cota. Quem cumprir essa cota poderá ter uma elasticidade maior para cumprir a obrigação”.

A Lei da Aprendizagem prevê multa para a empresa que não cumprir a cota. O juiz do trabalho André Gustavo Bittencourt Villela destaca que, apesar de ser uma alternativa, a contratação de adolescentes deve ser vista como uma exceção, conforme prevê a Constituição Federal.

“A ideia do aprendiz é que ele seja preparado, é um aprimoramento da educação. Mas eu não posso pensar em um menor na condição de aprendiz como empregado. Existe uma cota a ser cumprida pelas empresas, mas a gente não deve naturalizar o trabalho do menor de 18 anos como sendo uma questão que vai resolver os problemas. Os problemas vão ser resolvidos por políticas públicas do Estado. E quando o Estado não atua, a gente vai ter que substituir isso por ações da sociedade civil. Essa comissão é o Poder Judiciário colando-se a esse processo para oferecer uma alternativa”.

Manter os jovens na escola ainda é um desafio

Escolarização da faixa etária de 15 a 17 anos está estagnada desde 2009. Mas educação infantil avança

O Brasil emperrou na educação de jovens entre 15 e 17 anos. A taxa de escolarização nesta faixa etária avançou de 84,3% em 2014 para 85% em 2015, mas o indicador ainda está abaixo do

nível registrado em 2009, de 85,2%. Cerca de 156 mil jovens passaram a estudar em 2015, chegando ao contingente de 9,044 milhões de pessoas, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2015.

Crise. Jovem em ocupação no colégio Pedro II. Mais de 15% dos brasileiros de 15 a 17 anos estão fora da escola. Para especialistas, é difícil atrair os jovens - A estagnação nessa faixa etária mostra a incapacidade de atrair os jovens para o sistema educacional. Temos uma escola que não consegue manter o jovem. Há um emaranhado vicioso de fatores, desde a formação dos professores, passando pela infraestrutura das escolas até o currículo que não é adequado, que não permite uma trajetória diferenciada - afirma o gerente de conteúdo do movimento Todos pela Educação, Ricardo Falzetta.

A situação dos jovens aponta para a gravidade do cenário para a educação em um país em que mais da metade da população acima de 25 anos ainda tem apenas o Ensino Fundamental completo, ou seja, até nove anos de estudo. Em 2012, esta parcela era de 55,2% da população. Um quarto da população (26,4%) consegue estudar mais três anos e concluir o Ensino Médio. Já que os que conquistam o diploma do Ensino Superior são minoria e chegam a 13,5% dessa população.

Na população acima de 15 anos, a média de anos de estudos era de 8,2 anos em 2015, ante 8,1 anos em 2014. Em 2004, estava em 6,8 anos.

Por outro lado, a taxa de analfabetismo continuou caindo, de 8,3% em 2014 para 8% em 2015, mas o Brasil ainda tinha 12,9 milhões de analfabetos no ano passado. Em 2004, o indicador era de 11,5% (15,3 milhões). O avanço da escolarização não foi suficiente, no entanto, para o país cumprir as metas de alfabetização do Plano Nacional de Educação, que previa um índice de alfabetização de 93,5% em 2015. O indicador ficou em 92%. A meta é erradicar o analfabetismo no país até 2024.

Metade dos analfabetos do Brasil (6,5 milhões) é de pessoas acima de 60 anos, o que mostra o peso da falta de educação em décadas passadas. Mas também há um quarto de

analfabetos entre 30 e 49 anos, faixa etária importante da força de trabalho. São quase dois milhões (1,9 milhão ou 15,4%) entre 40 e 49 anos e 1,2 milhão (9,9%) entre 30 e 39 anos.

- Embora o analfabetismo seja bem baixo até os 29 anos, as pessoas não chegam a atingir níveis mais altos de escolaridade. O analfabetismo vem caindo, mas não se consegue escolaridade alta - explica a gerente da Pnad, Maria Lucia Vieira.

Professor da Universidade de Brasília (Unb) e pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Marcelo Medeiros destaca que existe parcela grande da força de trabalho muito mal qualificada e até analfabeta: - Claro que tem uma população analfabeta que é mais velha, e é mais difícil educar adultos. Mas até o início dos anos 2000, as políticas de educação ainda falhavam a ponto de deixarem crianças crescerem analfabetas.

O perfil do analfabetismo no país, diz ele, mostra como as políticas de educação têm consequências por décadas. Esta é uma das razões para a necessidade de garantir investimentos educação, mesmo em um momento de dívida pública elevada. Ele defende que o Brasil precisa pensar agora em como se tornar competitivo no mercado internacional em 30 anos.

- Responsabilidades fiscal e social são sinônimos, mas é preciso haver um gatilho que permita retomar investimentos em educação quando a economia voltar a crescer - afirma Medeiros.

Apesar da preocupação com o futuro, uma boa notícia dos indicadores de educação é o salto na escolarização de crianças de 4 e 5 anos. Em 2007, 70% das crianças nesta faixa etária frequentavam a escola. A proporção saltou para 77,4% em 2011 e 84,3% em 2015.

O salto nas matrículas da pré-escola se deve à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que tornou obrigatória a frequência à escola entre 4 e 17 anos - antes era de 6 a 14 anos. A obrigação só começou a valer em 2016, mas estados e municípios já vinham se preparando para este momento.

- A pré-escola avançou, mas agora é preciso discutir como alcançar a universalização. Há muitos municípios com problemas de oferta de vagas, esta é a grande missão dos novos prefeitos - diz Falzetta.

Segundo Aparecida Lacerda, gerente geral de educação profissional da Fundação Roberto Marinho, o dado da educação infantil é animador e vai acelerar o processo de queda do analfabetismo.

- A educação infantil tem peso grande na diminuição do analfabetismo. É uma política recente no Brasil, e isso nos anima muito.

Ela se preocupa com a baixa presença nos bancos escolares da população de 18 a 24 anos, que ficou em 30,7% em 2015.

- Essa proporção é baixa, principalmente considerando que boa parte desses jovens ainda está no Ensino Médio. O principal desafio é conciliar trabalho e escola para essa população. A escola não atende a necessidade desses jovens. Precisamos ouvi-los. Não damos conta de responder a esses anseios, precisamos do olhar dos jovens, saber a maneira como aprendem e como estão vivendo nesse mundo.

Quando a infância é marcada pelo abuso sexual

Levantamento de ONG, no Rio e na Baixada, mostra que há pelo menos um caso por dia

X. tem 10 anos e quase não sorri. Monossilábico, revela um sonho: quer ser bombeiro. Com lágrimas nos olhos, a mãe conta o drama que a amargura há quase um ano. Vendedora na época deixava o filho único na casa dos pais dela, num sítio em Queimados, para trabalhar. Era um lugar aparentemente seguro, na vizinhança moram parentes. Mas a mãe passou a notar que o menino tinha um comportamento estranho quando voltava de lá: chorava, sem explicar o motivo. Foi em dezembro de 2015 que X. rompeu o silêncio, e ela se deparou com a realidade. O marido de sua irmã, aproveitando-se da ausência da mulher, atraía para a sua casa as crianças que brincavam no quintal - além de X., o próprio filho, de 5 anos, e duas sobrinhas,

de 5 e 8 anos. Lá, segundo o garoto, exibia filmes pornográficos e pedia que as crianças repetissem as cenas.

- Eu me senti sem chão quando meu filho me falou o que vinha acontecendo. Nunca imaginei que isso pudesse ocorrer. No início, eu chorava muito. E meu filho é que me consolava. Dizia que estava tudo bem - lembra a mulher.

O que ocorreu com X. está longe de ser um fato isolado. Entre 2009 e 2016, a equipe do Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente do Rio (o Naca Rio, que atende a capital e a Baixada) recebeu 3.578 denúncias de violência do Judiciário, de delegacias, conselhos tutelares e abrigos. A grande maioria é de relatos de abuso sexual: 3.076 (86%), o equivalente a mais de um por dia, em sete anos. Houve ainda casos em que a principal queixa foi de maus-tratos físicos (8%), negligência (3%) e violência psicológica (3%). Com equipe de psicólogos, assistentes sociais e advogados, o Naca ouve os envolvidos e prepara relatórios, que embasam inquéritos e sentenças.

- Um caso, às vezes, envolve mais de uma criança. E, se levamos em conta a subnotificação, o número de menores vítimas de violência é muito mais alto - explica Tathiane Ferreira Höfke, coordenadora-geral do Naca Rio.

Com a crise financeira do estado, o Naca Rio precisou diminuir o quadro de funcionários. Atualmente, tem 135 casos em acompanhamento - envolvendo cerca de 700 crianças e adolescentes - e 212 numa lista de espera, para o primeiro atendimento. Os mais novos e em risco iminente têm prioridade.

A denúncia de X. está em análise pelo Naca. Os pais do garoto fizeram questão de registrar a ocorrência em delegacia, há quase um ano.

- Infelizmente, o processo é demorado. Não vou mais à casa dos meus pais. Quero deixar meu filho distante disso. Quem quiser vê-lo, que vá à nossa casa - diz a mãe.

CRIANÇAS COM MENOS DE 12 ANOS: ALVOS.

Pelo levantamento do Naca, as meninas são as principais vítimas (70%). E os menorezinhos não

são poupados. Nos sete anos de atuação da ONG, 54% estavam com menos de 12 anos: 1.116 eram menores de 6 anos e 908 tinham até 12.

Esperta, Z. tem só 3 anos e 5 meses, gosta de brincar e desenhar. Esteve no Naca com a mãe e a avó para o primeiro atendimento à família. Os pais da menina namoraram três meses, e, como a mulher ficou grávida, foram viver juntos. Embalado por brigas, o casamento durou dois meses, após o nascimento do bebê.

As suspeitas de abuso começaram este ano. Em maio, a Justiça deu a guarda compartilhada, e a menina passou a ficar com o pai aos domingos, a cada 15 dias. No retorno de uma das visitas, ela voltou com manchas roxas numa das pernas. Para a mãe, disse apenas: "a tia brigou", sem citar nomes. Poderia ser a namorada do ex-marido. Desconfiada, a mulher passou a fazer perguntas e acabou sabendo de detalhes do relacionamento da menina com o pai. No banho, juntos, ele abraçaria a criança e tocaria suas partes íntimas.

A mãe foi à delegacia e à Justiça. Durante cerca de três meses, afastou a criança do pai. A Justiça, então, deu ao acusado o direito de cinco visitas supervisionadas consecutivas. Agora, ela luta para que esses encontros continuem com acompanhamento: - Ele ameaçou buscá-la e só devolvê-la quando bem entendesse.

O levantamento do Naca revela que, em 67% dos relatos de violência, o autor é da família da vítima, incluindo agregados como padrastos, madrastas e namorados. E em casos intrafamiliares, 58% são praticados pelos próprios pais.

Foi o que aconteceu com T., de 4 anos. Moradora de Jacarepaguá, a avó não desgruda da netinha enquanto a filha, que é psicóloga, conclui o mestrado em Portugal. Os pais da menina se separaram quando ela era bebê e, desde janeiro, as visitas ao pai estão sendo supervisionadas. As restrições começaram após comentários da criança.

- Um dia ela disse: "Vó, eu fico mais bonita sem calcinha. Papai disse isso". Levei um susto - desabafa a avó.

Uma mulher, moradora de Bangu, briga na Justiça para punir o avô paterno de sua filha, hoje com 6 anos. A menina e os pais ainda moram na mesma casa do avô, mas o imóvel tem entradas independentes. A mulher soube do abuso há dois anos: - Ela foi à casa do avô após uma festa, para ver desenho. Estava de vestido, meia-calça e um casquinho. E chegou em casa só de meia-calça.

Mãe de uma adolescente, uma mulher tem de conviver com o suposto autor do estupro de sua filha, há cerca de um ano, quando a menina tinha 12 anos. Casado, o acusado é genro de uma cunhada dela e mora próximo. Ele teria atraído a garota ao convidá-la para assistir a um filme em sua casa.

- Fiz a denúncia na delegacia. Ele teria de sair daqui. Ele causou um drama dentro de uma família - afirma a mulher.

Em alguns casos, as redes sociais ajudam a identificar abusos. Moradora da Ilha do Governador, uma funcionária pública descobriu em abril que o marido vinha assediando sua filha de 13 anos, ao ler uma mensagem da menina para o namorado: "Odeio quando o meu tio fica fazendo carinho em mim. Que raiva, ele age como se fosse meu namorado, mas ele é meu padrasto. Se eu não deixo, ele reclama o dia inteiro. Para mim, é assédio, mas não sei como falar para a minha mãe. É constrangedor".

A mãe tomou as providências: foi à delegacia denunciar o marido - com quem tem um filho - e expulsou o homem de casa. Em depoimento na delegacia, a menina relata carícias nas partes íntimas, que vinham acontecendo há um ano.

Infância e Juventude: juízes fizeram reunião aberta no dia 28 de novembro.

A Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (Cevij) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro realizou no dia 28 de novembro, às 14h, no Salão Nobre do Antigo Palácio da Justiça, a primeira reunião aberta do colegiado de juízes da Infância e da Juventude. O objetivo é debater com os magistrados as ações desenvolvidas no TJRJ, além de apresentar os resultados do trabalho de um ano e meio de gestão da Cevij.

Entre as realizações estão a criação da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, a assinatura do protocolo de intenções para erradicação do trabalho infantil, a criação do portal da Infância e da Juventude, a criação do programa de Apadrinhamento, a implementação do programa Adoção em Pauta e a criação do Núcleo de Audiências de Apresentação (Naap).

“A construção da pauta da justiça para a Infância e Juventude passa por um modelo transversal de comunicação com a participação de todos. A reunião aberta é uma oportunidade para todos os juízes participarem de forma mais efetiva desse trabalho”, afirma a coordenadora do Cevij, juíza Raquel Chrispino.

Ao menos três menores são capturados por dia em São Gonçalo

Em duas semanas, PM já retirou das ruas 50 adolescentes flagrados em crimes

O problema do menor infrator foi um dos pontos discutidos durante encontro do Conselho Comunitário de Segurança Escolar (CCSE) de São Gonçalo, que se reuniu na manhã do dia 29 de novembro para discutir medidas de segurança pública nas escolas do município. O comandante, Ruy França, lembrou que, nos seus primeiros 15 dias à frente do 7º BPM, já foram apreendidos cerca de 50 menores de idade em situação de crime. Para o coronel, essa primeira participação na reunião do CCSE foi uma oportunidade de ouvir as demandas dos professores e diretores pertinentes às questões que envolvem segurança pública.

“Finalizamos a reunião muito fortalecidos. Tivemos a oportunidade de explicar a nossa forma de pensar e de atuação no que tange ao assédio dos marginais no entorno das escolas, na entrada e saída de alunos. No dia 12, teremos a oportunidade de ampliar essa conversa, principalmente com os alunos próximos à faixa etária de 14, 15 anos, que já têm uma percepção da realidade. E, dessa forma, a ideia é de tentarmos nos aproximar desses alunos, professores e familiares, para termos a oportunidade de explicarmos as situações ligadas à segurança pública”, apontou.

O encontro do CCSE, que é itinerante, aconteceu na Escola Municipal José Manna Júnior, no bairro Antonina. A reunião marcou a primeira participação do comandante do 7º BPM (São Gonçalo), coronel Ruy França, no conselho.

Participaram, ainda, representantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar, diretores de escolas e professores.

Durante o encontro, ficou decidido que a escola vai receber, no dia 12 de dezembro, ação de conscientização com participação da PM.

Na ação em dezembro, o primeiro tenente PM Ramalho, do 7º BPM, vai conversar com alunos e familiares para falar sobre sua trajetória de origem humilde até a chegada à corporação e vai tirar dúvidas relativas à atuação da PM.

Representante da Polícia Civil na reunião, a delegada Carla Tavares, titular da 73ª DP (Neves), disse que o papel da polícia precisa ser repensado e avaliado como um órgão que trabalha em conjunto com a população.

“É preciso pensar a polícia como prevenção, para ajudar a sociedade todos os dias, no que for possível. Não apenas como um órgão de repressão. Entendo que me cabem todos os esforços para prevenir o crime, e, por isso, a polícia deve agir para orientar, para acolher”, declarou.

Marcada para acontecer também na manhã do dia 29 de novembro, a reunião do Conselho Comunitário de Segurança Escolar (CCSE) de Niterói foi adiada para a quinta-feira seguinte, dia primeiro de dezembro.

Menores capturados em Itaboraí

Dois menores de 17 anos foram apreendidos por agentes do 35º BPM (Itaboraí), após denúncia de tráfico na Rua Tiradentes, no bairro Rio Várzea, próximo a um lava a jato. A ação da polícia aconteceu na noite do dia 29 de novembro. Com os menores foram encontrados 4 tabletes de maconha, 16 papelotes de cocaína, 60 pinos de cocaína, além de um caderno com anotações do tráfico. Segundo a polícia, ao ver os policiais, a dupla tentou se desfazer do material, mas acabou pega pelos agentes que, em seguida, fizeram uma varredura pelo local.

Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores

No último ano dobrou o número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa no país – em novembro de 2015 havia 96 mil menores nessa condição e neste ano já são 192 mil. O tráfico de drogas é o crime mais frequente entre os jovens; há quase 60 mil guias ativas expedidas pelas Varas de Infância e Juventude do país por este ato infracional. Já o crime de estupro cometido pelos menores aumentou de 1.811, em novembro de 2015, para 3.763, em novembro deste ano. Os dados foram extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que contém informações dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa desde março de 2014.

Guias Expedidas Por Atos Infracionais nov/2016

Tráfico de Drogas e Condutas Afins	59.169
Roubo Qualificado	51.413
Roubo (art. 157)	23.710
Furto (art. 155)	13.626
Furto Qualificado (Art. 155, § 4º.)	10.886
Do Sistema Nacional de Armas	8.716
Posse de Drogas para Consumo Pessoal	7.726
Leve	7.174

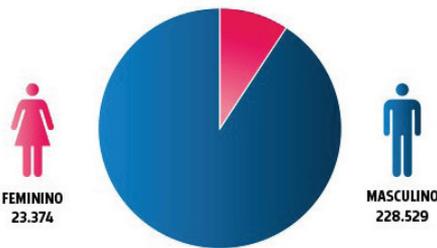
Cerca de 90% dos jovens que cumprem medida socioeducativa são do sexo masculino e a liberdade assistida é a medida mais aplicada aos menores, atingindo atualmente 83.603 adolescentes. A medida consiste no acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, por período mínimo de seis meses, com o objetivo de oferecer atendimento nas diversas áreas de políticas públicas e a inserção no mercado de trabalho. A segunda medida mais aplicada é a prestação de serviços à comunidade, abarcando 81.700 jovens atualmente, que devem realizar tarefas gratuitas e de interesse comunitário durante período máximo de seis meses e oito horas semanais.

Natureza da Medida Socioeducativa Aplicada*	Quantidade de Adolescentes	
	2015	2016
Situação em Novembro	42.351	88.851
Liberdade assistida	39.379	87.616
Prestação de serviços à comunidade	5.249	33.658
Internação com atividades externas	7.758	17.213
Semiliberdade	13.594	13.237
Internação sem atividades externas	1.616	3.626
Advertência	521	992
Obrigação de reparar o dano		

*O mesmo adolescente estar cumprindo mais de uma Medida

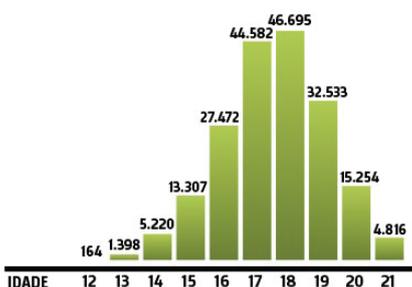
O cadastro mostra que há 249.959 guias ativas atualmente – um número maior do que o de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, já que um mesmo adolescente pode responder por mais de uma guia emitida pelo juiz. As medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são aplicadas pelos juizes das varas de Infância e Juventude aos menores de 12 a 18 anos, e têm caráter predominantemente educativo e não punitivo.

Quantidade de adolescentes cadastrados por sexo:



Cadastro – O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) foi instituído com o objetivo de permitir aos magistrados brasileiros o acompanhamento efetivo dos adolescentes que cometeram atos infracionais. Desde 2014, o preenchimento do CNACL passou a ser obrigatório para a extração das guias de internação provisória de adolescentes, execução de medidas socioeducativas, guias unificadoras e de internação-sanção, por exigência da Resolução CNJ n. 165. O cadastro é alimentado pelas próprias Varas de Infância e Juventude e por isso podem conter desatualizações temporárias.

Quantidade de adolescentes cadastrados por idade:



Aperfeiçoamento do sistema – A Corregedoria Nacional de Justiça publicou em outubro

portaria que institui grupo de trabalho na área da infância e da juventude, para levantar reclamações e demandas relativas à utilização dos cadastros da área da infância e juventude, como o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL). Caberá também a esse grupo organizar workshops em todas as regiões do país, propor melhorias nos sistemas de informações, colher informações sobre boas práticas na área da infância e juventude e sugerir estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria.

O grupo, presidido pela juíza auxiliar da Corregedoria Nacional Sandra Aparecida Torres, é composto por oito magistrados de vários estados e de diferentes áreas de atuação.

Negada indenização por suposta prisão ilegal de menor de idade

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, negaram provimento ao recurso interposto por E.V.S. em ação de indenização por danos materiais e morais em face do Estado de Mato Grosso do Sul, sob alegação de que não poderia ter sido preso por ser menor de idade.

Consta nos autos que o apelante estava em um local conhecido como ponto de consumo e venda de drogas e que os policiais, para realizar a segurança pública no local, fizeram as abordagens para evitar e reprimir eventuais crimes. Quando dada a voz de prisão a E.V.S., nada se mostrou ilegal ou abusiva, pois este teria supostamente cometido um crime de desacato.

O apelante alega que há nos autos comprovação suficiente de que foi indevidamente conduzido algemado e em compartimento fechado da viatura policial, mesmo sendo menor e inexistindo motivo evidente da legalidade de sua prisão.

Sustenta que o inquérito policial está paralisado na delegacia e o Ministério Público Estadual determinou que a Polícia Militar abrisse sindicância interna para apuração de suposto abuso praticado pelos policiais e aplicação de sanção administrativa. Pleiteia o provimento do recurso, com prequestionamento da matéria

em discussão.

Para o relator do processo, Des. Marcos José de Brito Rodrigues, interpretando os elementos probatórios dos autos e sopesando-os com as alegações apresentadas pelos litigantes, conclui-se que não há demonstração sobre a prática de ato ilícito, abuso e/ou excesso por parte dos policiais que efetuaram a abordagem.

Ressaltou ainda o desembargador que, segundo o que se extrai da narrativa da petição inicial dos fatos descritos no boletim de ocorrência e dos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, o autor, então menor de idade, estava reunido com outros dois amigos em uma praça em frente à sua residência, suspeito de ser ponto de uso e comercialização de entorpecentes, quando já passava das 23 horas. Assim que foi abordado pelos policiais, evadiu-se do local, correndo para sua residência, o que fez com que os agentes o perseguissem, vindo a prendê-lo.

“Ora, no momento atual da sociedade, o alto índice de criminalidade tem causado insegurança aos cidadãos, motivo pelo qual o Estado deve agir, respeitado o sistema legal, para proteger as pessoas, como inclusive determina o art. 144 da CF. Ou seja, a segurança pública deve ser exercida pelos órgãos do Estado, no intuito de garantir o direito das pessoas. Nesse caminhar, a abordagem policial, em face de motivo justificado (presente no caso dos autos), revela exercício regular de direito e, até mesmo, estrito cumprimento do dever legal”.

Grupo de apoio fomenta ações para impulsionar adoções em Alagoas

O Grupo de Apoio à Adoção de Alagoas (GAA-AL) vem fomentando ações para impulsionar as adoções no estado, como a realização de reuniões para conscientizar os pretendentes acerca do perfil das crianças e adolescentes que estão nas entidades de acolhimento. O grupo foi criado em agosto de 2016 e conta com o apoio do Poder Judiciário de Alagoas, por meio da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (Ceij) e da 28ª Vara Cível da Infância e Juventude.

Para subsidiar a atuação do GAA-AL, a vice-presidente da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção, Silvana Moreira, esteve em Alagoas, onde apresentou as ações desenvolvidas pelo grupo de adoção do Rio de Janeiro, como visitas a entidades de acolhimento e atividades que visam desconstruir a cultura da adoção.

“Buscamos dar apoio e conscientizar as pessoas que querem adotar. É preciso saber que a criança idealizada é diferente da criança real. A adoção não visa reproduzir a genética dos adotantes e sim o DNA da alma. Nós viramos uma grande família” afirmou Silvana Moreira.

Segundo o juiz Carlos Cavalcanti, que preside a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (Cejai) e é membro da Ceij, a proposta para a criação do grupo no estado surgiu durante o 6º Encontro Estadual de Adoção, realizado em maio deste ano. “A temática da infância e juventude é uma das prioridades do Poder Judiciário de Alagoas, que por meio da 28ª Vara Cível vem realizando audiências concentradas para acelerar os processos de adoção. Precisamos mudar a cultura da adoção, já que o perfil das crianças que estão disponíveis não corresponde ao que costuma ser sugerido pelos adotantes, que se refere a meninas brancas, de 0 a 3 anos”, explicou o magistrado.

De acordo com portaria publicada pela 28ª Vara Cível da Infância e Juventude, para se habilitar, os pretendentes à adoção precisam participar de no mínimo três reuniões do GAA, para conhecer melhor a realidade das crianças e adolescentes que estão nas entidades de acolhimento. Ênio Ricardo, que recentemente se tornou pai adotivo, é um dos participantes do grupo em Alagoas, que segundo ele, vai ajudar no compartilhamento de experiências sobre a adoção. “Essa troca de informações é muito importante, porque surgem dúvidas até para quem já adotou”, afirmou.

Existem 120 grupos de apoio à adoção no país, cujos representantes se reúnem uma vez por ano, durante o Encontro Nacional de Apoio à Adoção (Enapa), que conta com a participação de integrantes do Poder Judiciário,

do Ministério Público e de conselhos tutelares, entre outros, para debater sobre a temática.

Adolescente envolvido em tentativa de roubo de Mercedes cumprirá medida socioeducativa

A juíza Vanessa de Oliveira Cavaleri Félix, da Vara da Infância e da Juventude de Competência Infracional da Comarca do Rio de Janeiro, determinou no dia 30 de novembro, que o adolescente envolvido em uma tentativa de roubo de uma Mercedes, no dia 20 de outubro, em Botafogo, Zona Sul da cidade, cumpra internação, sem direito a atividades externas, pelo prazo inicial de seis meses. A magistrada também recomendou a internação pelo prazo de três anos, tempo máximo estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o adolescente ser avaliado a cada seis meses.

Durante a tentativa do roubo do carro, ocorrida em frente à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o adolescente, acompanhado por um cúmplice, foi surpreendido pela reação de três policiais civis que perceberam a ação. Após troca de tiros, os dois tentaram fugir, mas foram atingidos pelos policiais e acabaram presos. Uma passageira de um veículo da Uber que estava próximo acabou atingida no braço por um tiro e foi socorrida pelo motorista, sendo levada ao hospital.

“Julgo procedente o pedido contido na representação para aplicar ao adolescente a medida socioeducativa de internação sem atividades externas, e pelo prazo inicial de seis meses, recomendando-se que a internação dure o prazo de 03 (três) anos, a ser avaliada pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE), devendo de toda sorte o adolescente ser reavaliado a cada seis meses, sem prejuízo das medidas anteriormente impostas”, assinalou.

Na sentença, proferida após audiência de apresentação, a juíza também determinou que o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) promova a transferência do adolescente para São Paulo, onde mora sua família.

“Determino que o DEGASE promova a transferência do adolescente para o Estado de São Paulo, a

fim de que cumpra sua medida socioeducativa próximo da residência de sua família, garantindo assim a sua convivência familiar”.

O processo está em segredo de Justiça.

ECA prevalece sobre lei previdenciária em favor de criança sob guarda

A Corte Especial do STJ fixou no dia 7 de dezembro, a prevalência do ECA em detrimento de lei previdenciária no que concerne ao direito de pensão por morte de menor de idade cuja guarda judicial era de servidora pública.

A decisão unânime foi a partir do voto do relator, ministro João Otávio de Noronha, que fez sérias críticas em relação à atitude dos Administradores que, na intenção de combater fraudes, acabam suprimindo direitos constitucionalmente fixados.

No caso, o INSS alegou que tem o poder-dever de verificar a legalidade dos atos de concessão de benefícios, sobretudo no caso em que o óbito do instituidor ocorreu após a alteração legislativa que excluiu o menor sob guarda do rol de dependentes.

A entidade insurgiu-se contra o acórdão do TRF da 4ª região segundo o qual “não havendo qualquer indício de que o beneficiário tenha agido de má-fé, apresentando provas falsas da atividade exercida, não há como se admitir o cancelamento de um benefício depois de decorridos mais de cinco anos da data do deferimento por força de simples reanálise da prova”.

A JF, ao restabelecer o pagamento da pensão, assentou: “A alteração do art. 16 da Lei 8.213/91 feita pela Lei 9.528/97, que exclui do rol de dependentes o menor sob guarda, não revoga o artigo 33, § 3º, da 8.069/90”.

Assistência integral

O ministro Noronha categoricamente afirmou que “a Constituição garante a assistência integral” e assim não há como “lei previdenciária suprimir o que prevê o ECA”.

Todos os presentes à sessão reafirmaram a importância do tema. A ministra Maria Thereza,

embora também tenha acompanhado o relator, fez a ressalva do entendimento pessoal que prevalecia na 3ª seção antes da mudança de competência da matéria, afirmando: “Muitas vezes o servidor público obtém a guarda, embora não more com a criança, para que um dia após a morte a criança possa se valer da pensão.”

Atual corregedor nacional de Justiça, Noronha disse estar impressionado com as situações das crianças e adolescentes no país.

“Não posso acreditar no Brasil que o argumento de fraude suprima direitos legítimos da criança e do adolescente. A fraude deve ser combatida individualmente. Não se pode sob argumento de fraude negar direitos, sob pena de lotarmos os abrigos de menores.”

O ministro Napoleão apontou que o julgamento é, possivelmente, “um divisor de águas no entendimento jurisprudencial” acerca da matéria.

Contratação de trabalho infantil pode ser tipificada como crime

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou projeto de lei (PLS 237/2016) do senador Paulo Rocha (PT-PA) que modifica o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940) para tipificar o crime de exploração de trabalho infantil. Pela proposta, será considerado crime explorar, de qualquer forma, ou contratar, ainda que indiretamente, o trabalho de menor de 14 anos. O PLS 237/2016 recebeu parecer favorável, com emenda, da senadora Simone Tebet (PMDB-MS). Se não houver recurso para exame pelo Plenário do Senado, o PLS 237/2016 seguirá à Câmara dos Deputados.

— O projeto tipifica o crime para aquele que explora economicamente [o menor de idade] como mão de obra barata para ter mais ganhos econômicos, inclusive no trabalho doméstico. Lugar de criança deve ser na escola — declarou Paulo Rocha.

Ao analisar o PLS 237/2016, Simone Tebet observou que o Código Penal é omissivo quanto à tipificação do trabalho infantil como crime. E lembrou que a legislação brasileira admite

o trabalho de adolescentes maiores de 14 anos, na condição de aprendiz, desde que a atividade não seja insalubre, penosa, perigosa ou realizada em horário noturno.

— É um projeto simples, mas de alcance extremamente relevante — resumiu a relatora.

Divergências

Durante a discussão da proposta na CCJ, os senadores Magno Malta (PR-ES) e Benedito de Lira (PP-AL) apresentaram algumas ressalvas à proibição do trabalho de menores. As divergências motivaram Malta, inclusive, a se abster de votar.

— Eu trabalho desde os 12 anos e nunca deixei a escola. Há uma mística em torno disso. Se não se dá trabalho para menino nessa idade, o tráfico dá. Dar um trabalho de meio expediente para um menino desse não mata, dá dignidade — afirmou Malta.

Em linha similar de argumentação, Benedito de Lira disse que vem de um estado pobre, onde centenas de milhares de crianças não têm escola para estudar.

— O que o governo e o empresariado deveriam fazer era abrir uma agenda para atender essa moçada, em vez de deixá-la na rua para ser usada por traficantes. O trabalho degradante tem que ser punido, mas o decente, não — disse Benedito.

Em contrapartida, o PLS 237/2016 foi elogiado pelos senadores Lúcia Vânia (PSDB-GO), Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Marta Suplicy (PMDB-SP) e Paulo Paim (PT-RS). Lúcia Vânia e Marta reforçaram, por exemplo, a necessidade de oferta de escola em tempo integral para as crianças.

Ajuda em casa

O projeto não classifica como exploração de trabalho infantil o serviço realizado em âmbito familiar, como uma ajuda aos pais, desde que feito fora do horário escolar e de forma compatível com as condições físicas e psíquicas do menor.

Pela emenda da relatora, a punição para quem contratar trabalho infantil será pena de reclusão de dois a quatro anos, mais multa. O texto de Paulo Rocha previa pena mínima de um ano de reclusão. Simone Tebet também quer sujeitar à mesma pena de dois a quatro anos “aquele que permite o trabalho ilegal de criança e adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância”.

Se o trabalho for noturno, perigoso, insalubre ou penoso, a pena passaria a ser, ainda segundo a emenda de Simone Tebet, de dois a oito anos de prisão, mais multa, além da pena correspondente à violência. Essa também será a punição para quem contratar jovem de 14 a 17 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

A criminalização prevista no projeto, conforme a relatora, representa o cumprimento de compromisso internacional firmado pelo Brasil na “Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação”, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Tribunal de Justiça gaúcho inicia busca por interessados em adotar

Ampliar as possibilidades das crianças e adolescentes disponíveis para adoção encontrarem um lar é o objetivo do projeto “Busca-se”, da Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul. A proposta qualifica e amplia as ações de localização de pessoas habilitadas que tenham interesse de flexibilizar o perfil desejado e, assim, permitir a vinculação com as crianças e adolescentes aptas à adoção.

A coordenadora da CIJRS, juíza corregedora Andréa Rezende Russo, considera que a iniciativa vai ao encontro dos propósitos da campanha “Deixa o amor de surpreender”. “O projeto é muito importante para ampliar as possibilidades de adoção de crianças e adolescentes disponíveis no Rio Grande do Sul, consideradas de difícil colocação por não se encaixarem no perfil mais procurado pelos pretendentes habilitados”, conta.

O estado conta com 586 crianças e adolescentes aptos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em torno de 5,2 mil habilitados disponíveis. Conforme dados do mês de setembro, as crianças e adolescentes que permanecem disponíveis no CNA fazem parte de perfis específicos: grupos de irmãos (68,94%), crianças acima dos 10 anos (90,03%) e com síndromes ou deficiências (26,91%).

Remessa - O projeto será executado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJRS) em parceria com os magistrados da Infância e Juventude e suas equipes. O magistrado determinará a remessa para a CIJRS dos dados básicos do jovem para inscrição no projeto, certificando que não foram localizados pretendentes compatíveis ao perfil no CNA. A coordenadoria irá elaborar uma tabela a partir dos dados remetidos pelas comarcas.

O contato inicial dos interessados na adoção será com a equipe da CIJRS, que irá verificar se a pessoa é habilitada para adoção e, se positivo, será encaminhado o contato para a comarca de origem da criança proceder os demais procedimentos. Caso a pessoa não seja habilitada, receberá orientações para encaminhar o processo de habilitação na comarca de residência.

A comarca de origem da criança ou adolescente indicado para o projeto deverá realizar busca sistemática de pretendentes no CNA. O projeto terá avaliação e controle da equipe técnica da Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, com a realização de estatísticas dos encaminhamentos e efetivações de adoções e habilitações.

Casal é preso por morte do filho de 3 meses em Caxias; choro teria irritado o pai

Os pais de um bebê de 3 meses foram presos em flagrante pela morte da criança, no dia 7 de dezembro, em Xerém, Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. O crime aconteceu na noite do dia 6.

Segundo a polícia, Leandro Júnior da Trindade Marques, de 20 anos, estava com o pequeno Gabriel na sala, enquanto a mãe do menino dava banho em outra criança. O choro do bebê teria irritado Leandro, que jogou o próprio filho contra a parede.

A criança continuou chorando, mas o casal decidiu não socorrê-la. Horas depois, na manhã do dia 7, o bebê estava morto.

O casal acionou a PM, alegando que Gabriel havia amanhecido morto. Inicialmente, o caso foi registrado na 61ª DP (Xerém). Mas, devido às contradições do casal, a Divisão de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF) foi acionada:

— Ele dizia que a criança caiu da cama, depois que foi jogada para o alto e caiu. O perito constatou que criança estava com uma fratura na cabeça e hematomas nas costas e nas nádegas. Eles só confessaram aqui, mas não demonstraram arrependimento em momento algum — afirmou o delegado Willians Batista.

Na delegacia, o casal, que estava junto há aproximadamente um ano, afirmou também que Leandro já havia batido no bebê outras vezes. A mãe vai responder por homicídio. Já Leandro, por homicídio triplamente qualificado, por motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa da vítima.

Os três estavam passando uns dias na casa da mãe de Leandro, mas moravam em Magé. O pedreiro Wilson José dos Santos, de 52 anos, avô paterno da criança, morava com eles e disse que nunca viu nenhuma atitude de agressão por parte do casal:

— Eles foram passar uns dias em Xerém e voltariam na segunda, mas estavam sem dinheiro de passagem. Depois, soube do que aconteceu. Fiquei desesperado. Não sei como isso foi acontecer. Eu sempre vi ele tratando bem o filho.

O corpo do bebê está no IML de Duque de Caxias. Sirlene de Aguiar Bittencourt, tia da criança, disse que a família não tem condições financeiras de realizar o sepultamento:

— Não sabemos como vai ser. Está em torno de R\$ 1,5 mil. A gente não tem esse dinheiro.

Homens detidos em motel com adolescentes

As jovens disseram ainda que fizeram uso de cigarros e bebidas alcoólicas junto com os suspeitos

Dois homens foram detidos pela Polícia Militar (PM) no dia 8 de dezembro, com três adolescentes, com idades entre 15 e 17 anos, em um motel no município de Cardoso Moreira, no Noroeste Fluminense. Uma das meninas confirmou que um dos homens teria efetuado o pagamento de parte do valor combinado. Os detidos foram encaminhados pela PM para a delegacia.

A polícia chegou até o local por meio de denúncia anônima. Chegando no motel, uma adolescente estava em um quarto com um dos homens e as outras duas estariam esperando no carro, do lado de fora, com o outro suspeito.

Segundo a PM, ao ser questionada, uma das adolescentes declarou que o homem pagaria pelo programa, tendo adiantado uma parte. As jovens disseram ainda que fizeram uso de cigarros e bebidas alcoólicas junto com os suspeitos.

As três foram encaminhadas para o Conselho Tutelar e os dois homens estão à disposição da Justiça.

“Família Acolhedora” garantiu lar para 80 crianças em São Gonçalo

Cidade foi a segunda do Estado do Rio de Janeiro a implementar o programa

A Secretaria de Desenvolvimento Social São Gonçalo fez no dia 13 de dezembro, às 9 horas, no Clube Tamoio, uma apresentação de todo o trabalho realizado através do programa “Família Acolhedora” nos últimos quatro anos.

São Gonçalo foi o segundo município do Estado do Rio de Janeiro a implementar o programa, que já beneficiou 80 crianças. Hoje, seis estão recebendo proteção de uma das 18 famílias participantes do programa. Outras seis famílias estão realizando capacitação para serem incluídas no projeto.

Nosso objetivo é proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica ou abandono, onde elas são encaminhadas para acolhimento provisório com famílias voluntárias, explica a coordenadora técnica do Programa "Família Acolhedora", Dinamarcia Monteiro.

O evento contará com a presença das famílias participantes do programa, além de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar e Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de São Gonçalo.

A "Família Acolhedora" trabalha com crianças de zero a seis anos que precisem de proteção. E essa proteção, a equipe multidisciplinar do programa encontra em famílias que se cadastram, com a responsabilidade de estimular o desenvolvimento dessas crianças. As famílias recebem todo o apoio da prefeitura, inclusive de alimentação para as crianças, e também acompanhamento dos profissionais.

Para ser um acolhedor é preciso ser maior de 18 anos, morador de São Gonçalo ou de municípios limítrofes. O acolhimento é voluntário e pode ser feito por pessoas de ambos os sexos, desde que tenha disponibilidade de tempo, amor e conte com aceitação e envolvimento de toda a família no processo.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança pode ficar até dois anos acolhida em uma mesma família. Ele é encaminhado ao programa pela Vara da Infância e da Juventude e pelo Ministério Público (MP). O Poder Público disponibiliza todos os recursos necessários para o desenvolvimento e sustento dessas crianças, desde apoio psicológico, alimentação, remédios e roupas até um carro com motorista, à disposição 24 horas, para os casos de emergência.

Menina internada com lesões; mãe é suspeita

Uma criança de 7 anos ficou internada, em dezembro, no Hospital municipal Albert Schweitzer, em Realengo, na Zona Oeste, com lesões corporais, além de suspeita de ter sido

violentada sexualmente. A mãe, de 44 anos, foi presa em flagrante após levá-la a uma unidade de atendimento médico em Anchieta, na Zona Norte, onde a menina foi atendida inicialmente.

A genitora alegou que os ferimentos da filha tinham sido causados por uma queda em casa. Os médicos, no entanto, verificaram que as lesões não coincidiam com a versão dada, além de terem constatado que a menina tinha "sinais de possível violência sexual", de acordo com a Polícia Civil.

A mãe foi autuada em flagrante, na Central de Garantias, por maus tratos que resultou em lesão corporal grave, cuja pena é de um a quatro anos. Após passar pela audiência de custódia, ela ganhou liberdade provisória. A decisão foi da juíza Marcela Caram.

A magistrada alegou que a decretação da prisão provisória da suspeita era medida desnecessária, "tendo em vista que a própria custodiada levou a vítima ao hospital, bem como que não consta laudo, nem depoimento da vítima". O MP opinou pela manutenção da prisão da mãe.

Segundo uma tia da jovem, única autorizada a visitá-la no hospital, a mulher introduzia objetos nos órgãos sexuais da criança na companhia do pai, que também abusava da jovem. Ao nascer, a menina teria ficado aos cuidados de uma mulher que faleceu recentemente, e por isso voltou a morar com a mãe biológica há cerca de dois meses, sofrendo agressões nesse período.

A Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV) dará continuidade às investigações.

Justiça: menino acusado de furtar 150 celulares prestará serviços

O menino de 13 anos, que dormiu no depósito e no dia seguinte, quando acordou, tentou fugir de uma loja no Norte Shopping com 150 celulares deverá prestar serviços à comunidade para se redimir. A decisão foi tomada pelo Tribunal de Justiça do Rio, na tarde de 12 de dezembro. A Justiça achou por bem conceder a liberdade assistida ao adolescente. Para tanto, será expedida uma guia ao cartório que fará a execução da sentença.

No dia 22 de novembro, funcionários de uma loja de eletroeletrônicos suspeitaram que o estoque havia sido invadido e chamaram a polícia. Os policiais localizaram o adolescente com os 150 aparelhos escondidos dentro de uma mochila. Ele teria passado a noite escondido dentro do estabelecimento. Os produtos foram avaliados, ao todo, em R\$ 140 mil. Dois dias depois, ele prestou depoimento ao juiz Paulo Feijó, do Núcleo de Audiências de Apresentação (Naap), no Fórum Central, na Praça 15. Antes da audiência, o jovem estava no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). No dia da prisão, houve confusão quanto à idade do menor, que aparentava ter 11 anos.

Direito de Personalidade: Justiça reconhece paternidade biológica pós-morte

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre deu provimento à Apelação nº 0702784-77.2015.8.01.0001 para que o reconhecimento de paternidade registral de V. B. S. dê lugar a averbação do reconhecimento da paternidade biológica. A decisão foi publicada na edição nº 5.776 do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

À unanimidade, os desembargadores concordaram com o voto do relator, desembargador Júnior Alberto, que defendeu que negar ao recorrente o direito de ver averbado o reconhecimento sua origem biológica, implica inaceitável afronta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. "Não se poder vedar a um indivíduo o esclarecimento quanto a sua vida e vínculos biológicos". com base no qual se assegura a qualquer pessoa ter esclarecida sua verdade biológica, situação já declarada por sentença", prolatou.

Entenda o caso

A ação foi ajuizada pelo neto C. S. B. em substituição ao pai biológico de V. B. S., que faleceu em janeiro de 2015 aos 52 anos de idade. O recurso interposto contra a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco que, nos autos da Ação Declaratória de Paternidade Post Mortem, julgou

parcialmente procedente o pedido formulado, deixando, porém, de reconhecer os efeitos jurídicos decorrentes da declaração de filiação biológica e ao mesmo tempo, determinou a preservação da paternidade declarada.

Em suas razões recursais, o apelante explicou que M. A. B declarou e registrou V. B. S., fato que ocorreu apenas o registro do filho da esposa à época. Então, reforçou que não consta nos autos qualquer prova da relação socioafetiva, por isso alegou que não se pode estabelecer regra absoluta que recomende a prevalência da paternidade socioafetiva sobre a biológica.

O autor evidenciou ainda o exame de DNA realizado de forma voluntária pelo filho e pai biológico como demonstrativo do inequívoco interesse de ambos em investigar o grau de parentesco e consequente reconhecimento da ancestralidade. Resposta positiva que foi comprovada cientificamente e que V. B. S só teve conhecimento somente em sua vida adulta.

A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pela manutenção da sentença ao argumento de que o Apelante não formulou pedido de que, em havendo reconhecimento de vínculo biológico, dele resultasse consequências e efeitos jurídicos.

Os apelados, embora intimados, não apresentaram contrarrazões.

Decisão

No voto do desembargador Júnior Alberto, foi esclarecido que a questão controvertida diz respeito ao direito da parte averbar no assento de nascimento de seu pai e também no seu, os efeitos da paternidade biológica, ora declarada por sentença.

O relator salientou que inexistente, no caso, dúvida acerca da paternidade biológica, devidamente comprovada por exame de DNA e não impugnada pelos recorridos. “Na verdade, trata-se de hipótese em que o neto, ora recorrente, pretende desconstituir a paternidade registral para, em homenagem à verdade real, averbar no assento de nascimento de seu pai o vínculo de paternidade biológica ora declarado por sentença”, afirma o desembargador.

A decisão salienta que nada consta dos autos que tenha ocorrido relação de afeto na relação estabelecida com o pai registral e que tal conclusão se retira pelo fato de que este, embora citado na ação para contestar o pedido, permaneceu silente, demonstrando que não se impõe à pretensão do recorrente. Aliás, consta declaração firmada por M.A.B. concordando com a propositura da ação pelo filho do falecido Valdir da Silva Batista.

Porém, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a prevalência da paternidade registral sobre a biológica depende sempre do exame do caso concreto. Desta forma, a Certidão de Julgamento registrou que a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Acre decidiu à unanimidade, dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do relator. Então, deve V. B. S. ter a averbação no assento de nascimento e óbito do pai do Apelante e, consequentemente, do patronímico paterno aos documentos do Apelante.

Menor infrator teria sido espancado até a morte em unidade do Degase no RJ

Segundo a Divisão de Homicídios, rapaz foi brutalmente agredido por colegas de cela com chutes, socos e estrangulamento.

Cinco jovens de uma unidade do Degase em Belford Roxo, na Baixada Fluminense, foram apreendidos por ato análogo a homicídio após a morte de um interno da unidade na noite do dia 13 de dezembro.

Policiais da Divisão de Homicídios da Baixada Fluminense investigaram e chegaram à conclusão que os adolescentes teriam espancado a vítima por acharem que ele podia ser um delator. O rapaz foi brutalmente assassinado no banheiro da unidade, mediante chutes, socos e estrangulamento.

Informações obtidas durante as investigações iniciais apontaram que a vítima teria sido espancada pelos “colegas” de cela, chegando a ser levada para a enfermaria da unidade, mas não resistindo aos ferimentos.

Os jovens teriam espancado a vítima por ela ser considerada uma “X-9”. Eles deram uma “grande surra” dentro do banheiro da unidade.

Os suspeitos confessaram o crime e foram apreendidos em flagrante pela prática do fato análogo ao crime de homicídio qualificado.

Em nota, o Degase informou que “o caso foi registrado na delegacia local. A Polícia Civil e a Corregedoria foram imediatamente avisados e já estão investigando o ocorrido. O Novo Degase esclarece que está prestando o auxílio necessário aos familiares da vítima.”

Em agosto, outros dois adolescentes morreram em decorrência de um incêndio em um dos alojamentos da Escola João Luiz Alves, na Ilha. Um curto-circuito atingiu a cela onde nove jovens dormiam. Os outros seis que sobreviveram tiveram queimaduras e cumprem o restante de suas medidas socioeducativas.

As unidades do Degase são alvo de investigação do Ministério Público pela superlotação e péssimas condições. As denúncias foram levadas por diversas mães ao órgão, que relataram brigas entre os menores, além de doenças.

Policiais flagram adolescente de 13 anos roubando um caminhão

Motorista do veículo, que transportava cosméticos, estava sob mira de revólver

Franzino, com aproximadamente 1,50m de altura, um adolescente de 13 anos praticou na madrugada do dia 14 de dezembro um tipo de crime que tem tirado o sono de motoristas e empresários de vários setores da economia. Ele foi flagrado com um revólver calibre 22 pouco depois de invadir a cabine de um caminhão que transportava cosméticos. O rapaz ameaçava matar o condutor do veículo se ele não seguisse um carro, no qual estavam seus comparsas.

Era mais um roubo de carga, crime que, até outubro de 2016, tem 7.439 casos registrados no estado. Dois homens e o adolescente usaram um carro para fechar o caminhão na Rodovia Presidente Dutra, na altura de Queimados. O menor de idade foi encarregado de render o motorista e levá-lo até o Morro da Lagartixa, no Complexo do Chapadão, em Costa Barros.

Alertados por uma testemunha da ação, policiais rodoviários federais que realizavam uma etapa da operação Rota Segura, lançada para impedir roubos

de cargas, pararam o caminhão. Eles libertaram o refém e apreenderam o jovem.

VIOLÊNCIA DURANTE A AÇÃO

Levado para a 64a DP (São João de Meriti), o adolescente admitiu sua participação no crime e disse que havia sido recrutado por uma quadrilha para praticar roubos de Cargas. Segundo o delegado adjunto Fabrício Costa, ele falava ao celular enquanto obrigava o motorista do caminhão a dirigir. Além disso, teria sido extremamente violento com o refém.

- O motorista contou como o jovem agiu. Dizia o tempo todo que iria matá-lo. Uma das ameaças feitas foi "se ficar de gracinha, vou te meter um tiro" - contou o delegado.

O adolescente chorou durante boa parte do tempo em que permaneceu na 64a DP. O rapaz mora com uma avó no Morro da Lagartixa e revelou aos policiais que ela já tinha avisado que não iria buscá-lo em uma delegacia se fosse apreendido. Pela manhã, agentes telefonaram para a casa do jovem. A avó teria dito que estava a caminho, mas, até as 14h de ontem, ninguém havia aparecido.

Segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o adolescente afirmou que rendeu o motorista do caminhão com a ajuda de dois homens, que fugiram ao perceberem a aproximação da equipe da operação Rota Segura. Ainda de acordo com a corporação, a carga de cosméticos, que seria descarregada no Morro da Lagartixa, está avaliada em R\$ 200 mil.

O titular da Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas, Maurício Mendonça, disse que nunca viu alguém tão novo envolvido num sequestro de caminhão.

- Até então, o mais jovem que apreendemos tinha 15 anos. O que aconteceu é uma novidade para a polícia. É duro ver um rapaz novo desse jeito envolvido com o crime - lamentou o delegado.

Em 2015, dos 8.460 internos do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), apenas 116 (1,37%) tinham 13 anos.

Até o início da tarde do dia 14 de dezembro, o rapaz apreendido permanecia na delegacia de São João de Meriti e não havia sido levado ao Juizado da Infância e da Juventude de Meriti. Segundo o desembargador Siro Darlan, que já foi juiz da Vara da Infância e da Juventude do Rio e hoje atua na 7a Câmara Criminal, a lei determina que o menor apreendido seja imediatamente apresentado a um magistrado.

OUTRO MENOR APREENDIDO

A Polícia Rodoviária Federal também apreendeu ontem um adolescente de 17 anos na Rodovia Washington Luís (BR-040), por suposto Crime de receptação. Ele e um homem estavam com um carro roubado e confessaram que receberiam R\$ 500, cada um, para levar o veículo da comunidade da Mangueirinha, em Duque de Caxias, até Parada Angélica, na mesma cidade.

Temer aprova mesmo período de licença-maternidade para mães adotantes

Parecer da AGU formaliza regra que deve valer para todos os órgãos da Administração pública.

Mães que adotam crianças devem ter licença-maternidade igual à concedida às gestantes – é o que prevê o parecer da AGU aprovado no dia 12 de dezembro, pelo presidente Michel Temer. Ao acatar o parecer, o governo cria uma regra vinculante válida para toda a Administração Pública Federal. O parecer que formaliza a licença foi publicado no DOU desta terça-feira.

A elaboração do parecer foi motivada por decisão do STF no RE 778.889, com relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, julgado em março. De acordo com a decisão, lei não pode definir licença distinta para gestantes e adotantes. No texto aprovado consta que o objetivo do parecer é demonstrar a importância e a necessidade de que todos os órgãos da Administração Pública Federal observem, respeitem e efetivamente apliquem tese consolidada pelo Supremo.

"Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas

prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada."

Período

Segundo o parecer da AGU, o período de afastamento remunerado concedido às servidoras públicas que adotam crianças não pode ser inferior ao usufruído pelas gestantes (120 dias prorrogáveis por mais 60).

A AGU observa que a licença por prazo igual à concedida às gestantes deve ser dada independentemente da idade da criança adotada. Entendimento contrário não só afrontaria o princípio da isonomia, como também criaria empecilho adicional à adoção de crianças mais velhas, que já são menos procuradas pelos adotantes, prevê o parecer.

"Ora, se, para filhos biológicos, conectados às suas mães desde o útero, jamais negligenciados, jamais abusados, jamais feridos, há necessidade de uma licença mínima de 120 dias, violaria o direito dos filhos adotados à igualdade e à proporcionalidade, em sua vertente de vedação à proteção deficiente, pretender que crianças em condições muito mais gravosas gozem de período inferior de convívio com as mães", afirmou o ministro Barroso em seu voto.

Presos por aliciamento de menores

A Polícia Civil deflagrou no dia 15 de dezembro uma operação no Morro Chapéu Mangueira, no Leme, para coibir um crime comum nas comunidades dominadas pelo tráfico: o aliciamento de menores para a prática de delitos. Três pessoas foram presas, entre elas, o chefe do tráfico no morro, Alexandre da Silva Agenor, o Pipo, que estava foragido da Justiça. Durante a investigação, quatro acusados já haviam sido detidos.

Ao longo de dez meses, agentes da 12ª DP (Copacabana) investigaram o tráfico na comunidade, identificando os chefes e descobrindo que corrompiam jovens de 14 a 17 anos para atuar na venda de drogas. Há cerca de duas semanas, o delegado Deoclécio de Assis foi transferido da 12ª DP para a Delegacia de

Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), para onde também foram a sua equipe e o inquérito que investigava o tráfico no Chapéu Mangueira.

A ida para a DPCA fortaleceu a ideia de que os bandidos deveriam ser indiciados por corrupção de menores. Além disso, todos foram indiciados por tráfico e formação de quadrilha armada. Os outros dois presos na ação de ontem são Matheus Carlos Sobral, o MT, acusado de ser o “gerente” do comércio ilegal; e Fabrício Vinícius Coelho, o Primo, apontado como segurança de Pipo.

Estão foragidos Willian da Silva Santos, o Piranhão; Philipe Silva de Lima Rodrigues, o Filipinho; e Patric dos Santos Anacleto, o Gordinho. Há ainda um mandado de busca e apreensão contra um menor.

A Justiça também expediu mandados de prisão contra quatro acusados que já estão na cadeia: Bryan Paula Santos da Silva, Pablo Nonato Martins de Lima, Diogo Chagas Ferreira da Silva e Bruno Fernandes Maia, o Brunet. São acusados de participar do tráfico mesmo atrás das grades. E foram expedidos três mandados de condução coercitiva contra Vinícius Medina Nunes, o Tocopi; Luan Ferreira Agenor, o Croko; e Gyan Alves de Souza. Eles não foram localizados. A ação envolveu policiais da DPCA e da UPP local.

Roupa suja

Essa é de arrasar quarteirão. Vejam esses dados do Conselho Nacional de Justiça. É assustador, mesmo: “No último ano dobrou o número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa no país - em novembro do ano passado havia 96 mil menores nessa condição e neste ano já são 192 mil. O tráfico de drogas é o crime mais frequente entre os jovens; há quase 60 mil guias ativas expedidas pelas Varas de Infância e Juventude do país por este ato infracional”.

Foram extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que contém informações dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa desde março de 2014.

Qual o caminho que o bom senso determina? É difícil.

Mas, a curto prazo, independente das medidas sociais, algo necessita urgentemente ser feito, antes que o problema se torne quase insolúvel.

Mesmo para um extremado do radicalismo, não se vê outra medida que não seja a redução da idade mínima, para que o menor saiba que se pisar na bola, o pau canta. A legislação é um maná para os adeptos do tráfico. Somente na força eles passam a respeitar a lei e, principalmente, a temê-la por saber das consequências de seus atos criminosos. A lei é muito boazinha para os traficantes menores de idade. E eles conhecem seus direitos na palma da mão.

Há necessidade da adoção de medidas extremas, a começar pela mudança de mentalidade desses que estão sempre a favor do “negociador do mal”, alegando pretextos para todos os gostos. O principal é que ele é fruto do meio em que vive, na suposição de que a pobreza e a falta de oportunidades são as causas. Esquecem que uma legião de remediados está na esfera do crime.

Esses traficantes mirins, em busca de dinheiro fácil, conhecem perfeitamente o mal que praticam e os efeitos que a droga causa no organismo desses que se deixam cair na tentação.

Para acabar com esse mal, só existe um ótimo remédio: reduzir a idade penal do menor para que possa responder pelos seus atos e, antes de agir, pensem nas consequências.

Acredita-se, que ninguém por menor que seja sua lucidez, gostará de ver o sol nascer quadrado.

É só olhar a reação de um bandidinho (e bandidão) quando é pego pela polícia: de lobo passa a cordeiro ou megacordeiro. Fica tão mansinho que dá pena. Somente a impunidade mantém qualquer traficante na pele dos integrantes de um bando de alcateia.

Ministério Público e Defensoria Pública deverão ser comunicados sobre desistências de adoção



A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou nesta quinta-feira (15/12), em primeira discussão, o projeto de lei 1.538/16, dos deputados Comte Bittencourt (PPS), Tia Ju (PRB) e Tio Carlos (SDD), que obriga a comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos casos de desistência da adoção de crianças ou adolescentes.

De acordo com os autores, a medida tem o objetivo de preservar as crianças e jovens, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não possui norma expressa sobre as consequências da desistência do processo de adoção pelos requerentes. O deputado Comte explica que a norma reforça o que preza o ECA, a proteção à criança e ao adolescente: “Esses órgãos são fundamentais nos processos de adoção, então a medida vem para reforçar a legislação, porque a desistência gera grandes danos psicológicos para as crianças e para os adolescentes envolvidos quando não há o sucesso no processo de adoção”, disse. O texto ainda será votado em segunda discussão pela Alerj.

Corregedoria estuda mudanças no Cadastro Nacional de Adoção

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Em 2008, quando foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) surgiu como uma inovação para simplificar e acelerar os processos de adoção no país. Passados oito anos, o mundo e o Brasil passaram por muitas mudanças, assim como a realidade das famílias brasileiras. Ao assumir a Corregedoria Nacional de Justiça, o ministro João Otávio Noronha determinou

que fosse realizado um levantamento das condições do sistema, identificação dos principais problemas e posterior reformulação do cadastro.

“A ideia surgiu do próprio ministro em decorrência de demandas de magistrados, do Ministério Público, da Secretaria de Direitos Humanos e da sociedade civil”, explica a juíza auxiliar da Corregedoria e coordenadora do Grupo de Trabalho da Infância e Adolescência, Sandra Silvestre. Além do CNA, o grupo – instalado pela Portaria nº 36/2016 – também vai avaliar possíveis mudanças relativas ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei e propor melhorias.

Formado por magistrados ligados à área de infância e juventude de vários estados do país, o grupo já se reuniu três vezes desde agosto.

“A ideia é que a reformulação do CNA seja construída em conjunto com os juízes e, assim, o cadastro se transforme em um instrumento efetivo e eficaz”, resume Sandra. Além das preocupações específicas com o cadastro, Noronha quer ampliar o alcance da atuação da Corregedoria, buscando colaboração entre as justiças estadual, federal e do trabalho na busca de soluções, boas práticas e implantação que resultem no enfrentamento das questões que atingem a infância e adolescência no Brasil.

Em 2017, a Corregedoria vai promover workshops em diversas regiões do Brasil com todo o sistema de Justiça para debater alterações no cadastro. Além disso, serão apresentadas as metas nacionais na área da Infância, aprovadas durante o 10º Encontro Nacional da Magistratura.

Juizado da Infância e Juventude é competente para julgar crimes sexuais praticados contra menores

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende ser possível atribuir ao Juizado da Infância e Juventude, entre outras competências, a de processar e de julgar crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

Menu

cadastro nacional de adoção

O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta criada para auxiliar juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção.

Lançado em 29 de abril de 2008, o CNA tem por objetivo agilizar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas. O Cadastro possibilita ainda a implantação de políticas públicas na área.

Para entender como funciona o Cadastro, acesse o [Guia do Usuário](#).

O processo de adoção no Brasil leva, em média, um ano. No entanto, pode durar bem mais se o perfil apresentado pelo adotante para a criança for muito diferente do disponível no cadastro.

No Cadastro Nacional de Adoção (CNA), segundo dados de outubro de 2013, das 5,4 mil crianças e jovens para adoção, 4,2 mil (90%) até 15 anos foram afetados ao sistema. No banco de crianças disponíveis para

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

03.11.2016 – Encontro de Trabalho para discussão sobre a nova Lei de Adoção - Alteração do ECA

No dia 03.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, juntamente com Procuradores e Promotores de Justiça do Rio de Janeiro e de outros Estados, magistrados, representantes de grupos de apoio à adoção, dirigentes de abrigos, operadores do Direito e pessoas que trabalham com o tema “adoção”, de Encontro de Trabalho intitulado: “Adoção. Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): elaboração de propostas de substitutivos ao Anteprojeto de Lei no Ministério da Justiça e Cidadania”.

O debate aconteceu no prédio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O prazo final para as alterações terminou no dia 04/11/2016. Buscar o superior interesse da criança e do adolescente foi o objetivo central das discussões.

A abertura da reunião foi feita pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, promotor de Justiça Marcos Moraes Fagundes. Além dele, compuseram a mesa de abertura a procuradora de Justiça do MPRJ, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, representando o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM); a presidente da Comissão da Infância e da Juventude da OAB/RJ, Silvana do Monte Moreira; e o advogado Felipe Fernandes, representando a Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD).

Em seguida, a advogada Fabiana Gadelha expôs os motivos que levaram o Ministério da Justiça a propor mudanças no ECA. Após a exposição, a advogada Silvana do Monte Moreira colheu sugestões para a elaboração das propostas de substitutivos ao anteprojeto que serão encaminhadas ao Ministério da Justiça para análise.



03.11.2016 – Reunião da CEVIJ (NAAP)

No dia 03.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, Sala de Reunião do DEACO, 9º andar, da Reunião da CEVIJ (NAAP).

04.11.2016 – Reunião com Chefe de Polícia Civil

No dia 04.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Chefia da Polícia Civil, de reunião com o Chefe da Polícia Civil, Dr. Carlos Leba.

04.11.2016 – Reunião sobre o Projeto Panorama.

No dia 04.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAO, com a Equipe Técnica para tratar do Projeto Panorama.

07.11.2016 – GT Unidades Interligadas

No dia 07.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião, no Cartório do Catete, do Grupo de Trabalho – Unidades Interligadas, com a seguinte pauta:

- Workshop com os profissionais da Saúde em 07/12/2016 – Queimados – Baixada Fluminense;
- V Encontro Estadual – temas para a mesa de debates e dados a serem levantados;
- Monitoramento das Unidades Interligadas;
- Acompanhamento de índices de cobertura das UIs instaladas.
- Informes.

07.11.2016 – Reunião com Direção Geral do DEGASE

No dia 07.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com Direção Geral do DEGASE, para tratar de questões relativas à área infracional.

07.11.2016 – Reunião da 2ª PJTCU da Capital

No dia 07.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião, na Sala de Reunião da Secretaria das Promotorias da Infância, organizada pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital a respeito do tema “Políticas Públicas para eliminação da exploração de adolescentes pelos traficantes locais nas comunidades pacificadas no Município do Rio de Janeiro”.

09, 10 e 11.11.2016 – 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos

Nos dias 09, 10 e 11.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), em Belém.

No encontro, foram discutidas questões práticas e teóricas referentes a cada uma das áreas de atuação, com a finalidade de promover o intercâmbio de experiências, informações e materiais para uma atuação uniforme, despersonalizada e mais eficaz entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Durante os três dias do evento, os membros do Ministério Público distribuíram-se em sete Comissões Permanentes (COPEs) que atuam nas áreas de direitos humanos, saúde, infância e juventude, pessoa com deficiência e idoso, violência doméstica e familiar contra a mulher, educação e meio ambiente. Cada uma das comissões teve uma pauta específica de trabalho. Ao final, as comissões reuniram-se em sessão plenária para finalizar os debates e produzir encaminhamentos, como enunciados. As ações definidas durante a reunião serão submetidas ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE).

No primeiro dia houve reunião prévia entre os coordenadores das comissões, secretário executivo e presidência do GNDH, abertura do evento e início das reuniões simultâneas das comissões permanentes. No dia 10 as reuniões simultâneas das Comissões prosseguiram e o encerramento da 2ª Reunião Ordinária do GNDH ocorreu no dia 11, pela manhã.

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

As comissões reuniram-se em salas e auditórios localizados no prédio-sede do Ministério Público do Estado, na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Associação do Ministério Público do Estado.

O evento foi destinado a membros indicados pelos Ministérios Públicos dos Estados e por convidados. O GNDH é órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPJ), que tem por finalidade promover, proteger e defender os direitos fundamentais dos cidadãos, seja a partir da interlocução com a sociedade civil, da articulação da atuação entre os MPs de todo o Brasil, da promoção de convênios, entre outros.

10.11.2016 – Reunião da Comissão do NAI.

No dia 10.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de Reunião da Comissão Gestora do NAI, da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ.

11.11.2016 – 10º Seminário Abandono x Convivência Familiar

No dia 11.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude promoveu o 10º Seminário Abandono x Convivência Familiar. Neste ano, o tema central do encontro foi o projeto “Quero Uma Família”. Os dados do 17º Censo da População Infante-Juvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro foram disponibilizados no site do projeto.

A reunião, realizada na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), contou com a participação de psicólogos, gestores de instituições de acolhimentos e profissionais da área.

Representando o procurador-geral de Justiça, Marfan Vieira; o subprocurador-geral de Direitos Humanos, Ertulei Laureano Matos, deu início ao seminário ao lado da subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude e gestora do MCA, Daniela Vasconcellos, e da presidente da instituição Quintal de Ana, Maria Barbara Toledo.

Na palestra de abertura, a promotora de Justiça Daniela Vasconcellos apresentou o sistema “Quero Uma Família”. “O projeto é mais um fruto do trabalho prioritário que é desenvolvido pelo MPRJ nos últimos anos para ampliar a proteção dos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes afastados de suas famílias”, afirmou.

De acordo com a Daniela Vasconcellos, com base nos censos realizados semestralmente pelo MCA, foi verificada a existência de um significativo número de crianças e adolescentes acolhidos, já em condições de adotabilidade, sem que tenham achado pretendentes interessados em sua adoção. “A ideia de uma nova ferramenta surgiu a partir da observação de que, nos casos concretos em que ocorreu articulação do MPRJ ou do Juízo com os grupos de apoio à adoção para a busca ativa de famílias adotivas, houve incremento no número das chamadas adoções necessárias”, explicou.

Em seguida, a psicóloga e mestre em Saúde Coletiva no Instituto de Medicina Social da UERJ Rita Valdanini falou sobre a Abordagem Pikler, que consiste em valorizar o vínculo entre o bebê e a educadora (ou mãe) e as Sutilezas do Singular no Acolhimento Institucional. O último a palestrar foi o psicólogo do CAO Infância, Saulo Oliveira dos Santos. Ele falou sobre Políticas de Acolhimentos e Vínculos Fraternos: Superando Violações de Direitos. À tarde, houve a apresentação e a premiação dos trabalhos selecionados para o VI Concurso Cultural do MCA, realizados por crianças acolhidas.

16.11.2016 – Reunião do Comitê - V Encontro de Gestores Estadual e Municipais do Sub registro.

No dia 16.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Arquivo Nacional, de Reunião do Comitê - V Encontro de Gestores Estadual e Municipais do Sub registro, para tratativas finais do encontro, com a seguinte pauta:

- Conhecer o espaço
- Identificar as necessidades de áudio e vídeo das apresentações
- Verificar os materiais disponíveis para uso.

17.11.2016 – Debate: Menores em situação de risco e vulnerabilidade – Propostas a serem discutidas e encaminhadas.

No dia 17.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sede do SEAERJ, de debate organizado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública da 2ª Área Integrada de Segurança Pública sobre Menores em situação de risco e vulnerabilidade – Propostas a serem discutidas e encaminhadas.

18.11.2016 – Reunião com GAESP.

No dia 18.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, nas Salas Multimídia do MPRJ, de reunião referente à “Operação Verão” (para correta abordagem de adolescentes).

21.11.2016 – V Congresso do IBDFAM/RJ e II da Região Sudeste.

No dia 21.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Teatro Oi Casa Grande, do V Congresso do IBDFAM/RJ e II da Região Sudeste, sob o tema: “Família: novas demandas e o novo processo”.

O tema central do Congresso foi escolhido considerando-se que as relações sociais e, principalmente, as familiares, vêm sofrendo enormes mutações nos últimos anos, acarretando alterações no ordenamento material. E, também, em razão das modificações trazidas na área do Direito de Família e Sucessões com a edição do novo Código de Processo Civil.

As transformações acima mencionadas trazem a todos aqueles que militam nas áreas do Direito Familiarista e Sucessionista a necessidade de estudo e atualização constantes.

Certamente o encontro de renomados palestrantes e uma seleta plateia possibilitou relevantes trocas de experiências e aperfeiçoamento nas áreas mais sensíveis do Direito Civil Constitucional, quais sejam o Direito das Famílias e o Direito das Sucessões

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

21.11.2016 – Reunião com Dra Beatriz Garrido (DATAPREV)

No dia 21.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reunião do CAO, com a Dra Beatriz Garrido, da DATAPREV, para tratar do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). O encontro foi organizado pela COESUB e contou com a presença da Coordenadora da CEVIJ, a Exma. Dra. Raquel Santos Pereira Chrispino.

21.11.2016 – Reunião da CEVIJ

No dia 21.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião do DEACO, no TJRJ, de reunião da CEVIJ – Sistema “S”, com a seguinte pauta:

- Integração das Instituições visando à aplicação da Lei da aprendizagem aos adolescentes do sistema socioeducativo.

23.11.2016 – Reunião CAAC

No dia 23.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou encontro de trabalho do Hospital Souza Aguiar a fim de discutir questões relativas ao funcionamento do CAAC (Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança Vítima de Violência Sexual).

Inaugurado há um ano no referido hospital, o CAAC já se tornou referência no atendimento exclusivo e integrado às vítimas de violência sexual. E com objetivo de aperfeiçoar o funcionamento da unidade e divulgar suas atividades, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPRJ realizou um encontro de trabalho que reuniu agentes de saúde, de educação, assistentes sociais, policiais e representantes da sociedade civil organizada.

O encontro foi mediado pelo Coordenador do CAO Infância e Juventude, promotor de Justiça Marcos Moraes Fagundes, e contou com apresentações do chefe de Polícia Civil do Rio de Janeiro, Carlos Augusto Leba; da delegada da DECAV, Cristiana Bento; e da Diretora de Pacientes

Externos do Hospital Souza Aguiar, Dina Soriano.

Na abertura da reunião, Fagundes lembrou que a iniciativa tem como foco promover a integração de todos os agentes que atuam na rede de atendimento à criança e adolescente vítimas de abusos sexuais. Ele destacou que, desde sua idealização, em 2009, o CAAC foi planejado para evitar a revitimização, processo no qual a vítima tinha que prestar depoimentos em diferentes setores.

Dina Soriano apresentou dados estatísticos relativos ao primeiro ano de funcionamento do Centro. De acordo com a diretora, de junho de 2015 a outubro de 2016 foram feitos 203 atendimentos. A maioria das vítimas é formada por meninas na faixa dos 5 aos 12 anos e os crimes são cometidos em ambiente familiar.

A delegada Cristiana Bento também destacou como a criação do CAAC foi essencial para a redução do sofrimento das vítimas. Ela lembrou que, após receberem tratamento médico e profilático, as vítimas são atendidas na chamada entrevista investigativa. Nessas conversas, as informações necessárias para a apuração do crime são colhidas por meio de técnicas especiais de formulação de perguntas.

Cristiana Bento, que atuou em caso recente de estupro coletivo na Zona Oeste do Rio de Janeiro, também mostrou casos recentes e apresentou técnicas que devem ser difundidas na sociedade com o intuito de detectar situações de abuso.

A atuação da polícia na proteção de crianças e adolescentes também foi ressaltada pelo chefe de Polícia Civil do Estado. Ele e sua equipe distribuíram cartilhas voltadas ao combate à violência e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Também estiveram presentes ao encontro os promotores de Justiça Fábio Mendes Muniz, Subcoordenador do CAO Criminal, e Patrícia Hauer Duncan, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital.



24.11.2016 – Reunião do Grupo de Trabalho Oficina de Maternidades.

No dia 24.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do grupo de trabalho Oficina de Maternidades, com a seguinte pauta:

- retomada da análise dos procedimentos na 2ª Vara da Infância
- instalação dos grupos programados para melhor funcionamento da Oficina
- sugestões para um Plano de atividades para 2017
- informes

24.11.2016 – Encontro de Trabalho: “Adoção. Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”

No dia 24.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala Multimídia - Prédio das Procuradorias de Justiça do MPRJ, com Procuradores e Promotores de Justiça para o Encontro de Trabalho cujo tema foi: “Adoção. Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): elaboração de propostas de substitutivos ao Anteprojeto de Lei do Ministério da Justiça e Cidadania”.

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

24.11.2016 – Reunião da Comissão do NAI.

No dia 24.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de Reunião da Comissão Gestora do NAI, da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ.

25.11.2016 – “A Lei do Aprendiz e a inserção dos adolescentes em conflito com a Lei no mercado de trabalho”.

No dia 25.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório José Navega Cretton, localizado na Av. Erasmo Braga nº 115 – 7º andar, do evento “A Lei do Aprendiz e a inserção dos adolescentes em conflito com a Lei no mercado de trabalho”.

28.11.2016 – XXXIV CECON – 2ª Edição

No dia 26.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude promoveu, na Sala de Reuniões do 4º andar, o Curso de Adaptação dos Promotores de Justiça Substitutos – CECON XXXIV (2ª Edição) – 6ª Semana.

28.11.2016 – 1ª Roda de Conversas - Programa de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

No dia 28.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório da Mitra do Rio de Janeiro, da 1ª Roda de Conversas - Programa de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O evento teve como objetivos:

1. Promover com a participação dos representantes das organizações da Sociedade Civil, uma reflexão sobre a situação atual do Programa de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
2. Produzir de maneira participativa e democrática, possibilidades para o enfrentamento dos desafios para o desenvolvimento do Programa de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

29.11.2016 – III Seminário Internacional Socioeducativo e no VII Seminário Estadual Socioeducativo.

No dia 29.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Serviço Social do Comércio (SESC Barra da Tijuca), localizado na Avenida Ayrton Senna, 5.677, Barra da Tijuca, do III Seminário Internacional Socioeducativo e VII Seminário Estadual Socioeducativo.

30.11.2016 – Reunião sobre Operação Verão.

No dia 30.11.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no QG da Polícia Militar, de Reunião sobre “Operação Verão”.

01.12.2016 – Reunião do GT Documentação Civil.

No dia 01.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da

9h-17h
25 NOV

PÚBLICO ALVO
Juizes, promotores, procuradores, analistas, fiscal, defensores públicos, integrantes, entidades jurídicas, empresas, mediadores das categorias acadêmicas e profissionais.

A LEI DO APRENDIZ

APRENDIZ
E A INSERÇÃO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MERCADO DE TRABALHO

ORGANIZAÇÃO
TJ RJ, TJ RJ, PPRJ, MP RJ, SISEJ/AMATJ RJ e DPGRJ

9h - Abertura

9h30min
A vivência da aprendizagem

10h - 1º painel
Inovações trazidas pela Lei do Aprendiz
DULCE MARTINI TORZECCHI
Procuradora do Ministério Público do Trabalho
RAMON DE FARIAS SANTOS
Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego

11h - 2º painel
A prática da aprendizagem e a integração do adolescente
A ótica das Entidades do Sistema "S"

12h - Almoço

14h - 3º painel
O perfil do adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas
VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI FELIX
Juiz de Direito da Vara de Infância e da Juventude de Capital - História Infracional
RENATO LISBOA TEIXEIRA PIHTO
Promotor de Justiça e Subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da PPRJ

15h - 4º painel
Desafios para a integração
As demandas dos adolescentes em conflito com a lei e as vagas no mercado de trabalho
ANDRÉ GUSTAVO BITTENCOURT VILLELA
Juiz do Trabalho
RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO
Juiz de Direito e Coordenadora da CEVI
EUFRASIA MARIA SOUZA DAS VILHENS
Defensora Pública e Coordenadora do CDEJCA

16h - Debates

17h - Encerramento

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

Juventude reuniu-se, na Sala Multimídia - Prédio das Procuradorias de Justiça do MPRJ, com a seguinte pauta:

1. Balanço da atuação do GT Documentação até o momento e propostas de trabalho para o ano de 2017;
2. Informes.

01.12.2016 – Fórum de Acompanhamento da Arquidiocese do Rio de Janeiro.

No dia 01.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Edifício São João Paulo II, no Bairro da Glória, do Fórum de Acompanhamento da Arquidiocese do Rio de Janeiro.

01.12.2016 – Reunião com Superintendência de Saúde Mental.

No dia 01.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJII, com a Sra. Anamaria Lambert, da Assessoria de Infância e Juventude de Superintendência de Saúde Mental, para conversar sobre a possibilidade de inclusão dos Capsis no MCA.

01.12.2016 – Reunião da CEVIJ (NAAP).

No dia 01.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião do DEACO, 9º andar, da Reunião da CEVIJ (NAAP).

02.12.2016 – Reunião da CEVIJ (NAAP)

No dia 02.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no auditório da AMPERJ, da reunião com o Sr Enrique Font, integrante do Subcomitê de Prevenção à Tortura, cujo tema se refere à 'superlotação e os maus tratos nas unidades de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei'.

05.12.2016 – Reunião da Comissão do NAI.

No dia 05.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da

Juventude participou de Reunião da Comissão Gestora do NAI, da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ – CEVIJ.

08.12.2016 – Debate projetos de modificações do ECA.

No dia 08.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório da AMPERJ, de Debate projetos de modificações do ECA. Participaram do encontro, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Promotores de Justiça da Infância e Juventude – Matéria Infracional e Integrantes do DEGASE.

09.12.2016 – Apresentação do Projeto PANORAMA

No dia 09.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude promoveu, juntamente com a CODPLAN, a apresentação do Projeto Panorama, com o objetivo de auxiliar o planejamento da atuação dos promotores de Justiça. O sistema será disponibilizado no dia 14.12.2016 na intranet e a ferramenta trará uma análise técnica de dados e indicadores relacionados à situação da proteção de crianças e adolescentes nos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Iniciado em 2013, o projeto mapeou cerca de cem indicadores pertinentes ao direito da convivência familiar e comunitária. Cada município fluminense tem seu próprio espaço na ferramenta, com quatro painéis contendo informações socioeconômicas, das redes de serviços, do atendimento socioassistencial e de acolhimento. A ferramenta permite visualizar, por exemplo, o número de crianças acolhidas fora do Município de origem.

Com base nessas estatísticas, a equipe do CAO Infância e Juventude elabora um resumo com o panorama de cada cidade, com foco na convivência familiar e comunitária. A primeira localidade com a análise disponível é a cidade de Campos dos Goytacazes. O município foi o primeiro, entre outras razões, por sua importância econômica. O próximo será o Rio de Janeiro.

“Escolhemos investir na convivência familiar e comunitária por seu papel na prevenção das demais

violações de direitos. Atualmente, o promotor atua de acordo com as demandas que recebe. Com o diagnóstico do 'Panorama', poderemos visualizar a área que não está recebendo a devida atenção e planejar a atuação para o ano seguinte”, disse Marcos Fagundes, coordenador do CAO Infância e Juventude, durante apresentação da nova ferramenta, na última sexta-feira (09/12).

A base de dados do “Panorama” será atualizada, anualmente, usando fontes como o Módulo Criança e Adolescente (MCA), do MPRJ; a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), do IBGE; o Censo SUAS 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS); o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Ministério da Saúde; e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Organização das Nações Unidas (ONU).

O projeto foi realizado com o apoio da Coordenadoria de Planejamento Institucional (CODPLAN). Foi o primeiro projeto recebido pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos após sua criação, em 2014. O “Panorama” estará, inicialmente, disponível para o público interno, pela Intranet do MPRJ. O objetivo é que, em breve, o projeto esteja também acessível para a população em geral, de forma a subsidiar a elaboração e o acompanhamento das políticas públicas.



(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

12.12.2016 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ - SIIAD.

No dia 12.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso(CEVIJ), de reunião sobre o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIIAD.

12.12.2016 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ.

No dia 12.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso(CEVIJ), de reunião para tratar da Proposta de pesquisa sobre o adolescente em conflito com a Lei.

13.12.2016 – Reunião da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital

No dia 13.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala Multimídia do Prédio das Procuradorias, de reunião, da 2ª PJTCIJ da Capital, de acompanhamento a respeito do tema “Políticas Públicas para eliminação da exploração de adolescentes pelos traficantes locais nas comunidades pacificadas no Município do Rio de Janeiro

14.12.2016 – Treinamento da nova rotina administrativa de emissão de Certidões

No dia 14.12.2016, servidores do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de treinamento, oferecido pela Secretaria-Geral e pela CODPLAN, acerca da nova rotina administrativa de emissão de Certidões.

15.12.2016 – Reunião para discutir a minuta de Resolução apresentada pela CDEDICA.

No dia 14.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões do 4º andar, de reunião para discutir a minuta de Resolução apresentada pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente(CDEDICA), visando alterar a atual regulamentação quanto à visitação de crianças e adolescentes na SEAP.

19.12.2016 – Reunião na CODPLAN sobre a criação da 3ª PJTC de Angra dos Reis

No dia 19.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião na CODPLAN sobre a criação da 3ª PJTC de Angra dos Reis.

21.12.2016 – Reunião do GAESP.

No dia 21.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala Multimídia do Prédio das Procuradorias, de reunião do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública do MPRJ (GAESP).

21.12.2016 – Reunião com Superintendência de Saúde Mental.

No dia 21.12.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões nº 7 do Edifício Canavarro, com a Sra. Anamaria Lambert, da Assessoria de Infância e Juventude de Superintendência de Saúde Mental.

JURISPRUDÊNCIA NOS TRIBUNAIS

I - MATÉRIA NÃO INFRACIONAL

STJ

AgInt no AREsp 332912 / MS AGRADO INTERNO NO AGRADO EM Resp 2013/0121134-0

Relator(a): Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133)

Órgão JulgadorT1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento: 08/11/2016

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO MÉDICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ASSEGURAR O DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADORES DE ESCOLIOSE POSSUÍREM TRATAMENTO INCLUSIVE CIRÚRGICO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA IDENTIDADE DA SITUAÇÃO FÁTICA EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA GENÉRICA, SEM AMPLIAÇÃO NEM ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO. PRECEDENTE: RESP 1.243.887/PR, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 12.12.2011. ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE VEICULA INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE PLEITEIA PARA UM CIDADÃO E TODOS AQUELES QUE ESTIVEREM NA MESMA SITUAÇÃO, MEDICAMENTOS OU TRATAMENTO ESPECÍFICO DE SAÚDE. DENTRE OUTROS: AGRG NO RESP. 1.443.783/MG, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE 6.8.2014. AGRADO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Em se tratando de Ação Civil Pública que veicula interesses individuais homogêneos de crianças e adolescentes consubstanciados na necessidade específica de submissão a procedimento cirúrgico de escoliose, a existência de sentença genérica, proferida

nesta ACP titularizada pelo MP, pode ser liquidada e, posteriormente, executada por quem comprove estar na mesma situação do paradigma.

2. O microsistema tutela coletiva existe justamente para isso, evitar a multiplicação de demandas com o mesmo conteúdo, bem como a injustiça eventualmente gerada pela prolação de decisões conflitantes, e ainda, possibilitar a todo o grupo de beneficiários, que não mais se discuta o direito material, apenas e tão-somente, se se encontra ou não na mesma hipótese do julgado transindividual.

3. Se a preocupação do Estado Agravante é, como constou na peça recursal, impedir que possam se beneficiar da sentença coletiva genérica aqueles que não fazem jus, isso também pode e deve ser realizado no processo liquidatório.

4. Agravo Interno do Estado do Mato Grosso do Sul a que se nega provimento.

TJRJ

0003742-62.2014.8.19.0026 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 04/10/2016 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Estatuto da Criança e do Adolescente. Evento privado. Itaperuna Country Fest. Apuração de infração administrativa. Auto lavrado por Comissária de Justiça da Infância e Juventude em razão da infringência ao disposto nos artigos 149, inciso I e 258, ambos do ECA. Presença de menores desacompanhados dos pais ou responsável e fazendo ingestão de bebidas alcóolicas. Sentença que julga procedente o Auto de Infração e condena o estabelecimento a pagar multa equivalente a cinco salários mínimos, na forma do art. 258 do ECA. Inconformismo que não prospera. Apelante que não nega a presença dos adolescentes desacompanhados, embora apresente escusas

absolutamente improcedentes. Elevado fluxo de pessoas que não justifica a deficiência no controle de acesso. Responsabilidade pelo descumprimento do alvará autorizativo. Multa que se mostra razoável e adequada, porquanto em consonância com os parâmetros do artigo 258 do ECA e com a jurisprudência desta Corte Estadual. Recurso desprovido.

0008153-61.2016.8.19.0000 - AGRADO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 27/07/2016 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS - TUTELA ANTECIPADA - DEVOLUÇÃO DE CRIANÇA ADOTADA. Insurgem-se os agravantes contra decisão proferida pelo juízo singular, que fixou alimentos provisórios com caráter indenizatório no valor correspondente a um salário mínimo federal, em razão do dano psicológico ocasionado à criança face a rejeição por parte dos adotantes. Em regra, a grande maioria das crianças e adolescentes que são encaminhados para adoção, são vítimas de uma ação ou omissão da família, com um triste histórico de agressão, rejeição e, muitas vezes de violação de seus direitos fundamentais e necessários para um desenvolvimento saudável. Os adotantes que desistem da adoção e "devolvem" a criança provocam abalos de ordem psíquica e emocional, comprometendo seu desenvolvimento regular, por ter sido, mais uma vez, vítima de rejeição. Considerando o rompimento abrupto da criança a um convívio familiar saudável, ao sentimento de rejeição que novamente é submetida e, sobretudo, pelo rompimento dos laços com sua irmã biológica, com a qual, dificilmente, manterá contato, revela-se inegável o dever de indenizar, como medida reparatória para que se possa minimizar os prejuízos sofridos. Revogação do efeito suspensivo concedido ao agravo. Desprovimento do recurso.

0010663-94.2014.8.19.0007 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR - Julgamento: 05/10/2016 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE ENCONTRA LIMITE, NA ESPÉCIE, NA PROTEÇÃO À INVOLABILIDADE À HONRA E À IMAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA DOS ARTIGOS 143 E 247 DO ECA. RETRATAÇÃO QUE NÃO RETIRA O DEVER DE INDENIZAR. JUROS INCIDENTES A PARTIR DO EVENTO DANOSO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. 1. Trata-se de ação de Procedimento Comum Ordinário, por meio da qual objetiva o autor o recebimento de indenização por dano moral, em razão da veiculação de seu nome e imagem associados indevidamente à prática de ato infracional, em reportagem jornalística, sem a devida autorização. 2. Verificar-se que o réu extrapolou os limites da informação, cometendo ato ilícito a ser indenizado. 3. Do exame dos artigos 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conclui-se que a lei proíbe qualquer divulgação não autorizada, por meio de veículos de comunicação, de nome ou de fotografia de adolescente a quem se atribua ato infracional. 4. Em atenção ao princípio da razoabilidade e atento as peculiaridades do caso, o valor do dano moral, fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), deve ser mantido. 5. Tratando-se, na hipótese, de relação extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da súmula nº 54 do STJ. 6. A fixação de juros de mora constitui matéria de ordem pública, de modo que aplicar, alterar ou modificar seu termo inicial, de ofício, não configura julgamento extra petita nem reformatio in pejus, nos termos da súmula 161 deste Tribunal. 7. Negado provimento ao recurso.

a ré se encontre totalmente incapacitada, diante do seu quadro psiquiátrico, não se pode olvidar do escopo do instituto da adoção, que é promover o bem-estar do menor. 2. E através do exame da Avaliação Psicológica, nota-se que o menor também é acometido por esquizofrenia e que conta com os cuidados e o carinho prestados pela adotante, quem verdadeiramente ele reconhece como mãe. 3. A mãe biológica do adotando, desde o seu nascimento, encontra-se sob cuidados médicos, internada em sanatório, por ser portadora de esquizofrenia, portanto, incapacitada de concordar ou não com a adoção, conforme previsto no caput do artigo 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). O §1º do mesmo dispositivo prevê que tal consentimento é dispensado na hipótese de destituição do poder familiar que, na forma do artigo 1.635, IV, do Código Civil, extingue-se com a adoção. 4. A extinção do poder familiar é decorrência lógica do deferimento da adoção, a dispensar, inclusive, pedido expresso por parte da adotante e procedimento próprio sugerido pela apelante. 5. Apesar de a genitora não ter praticado quaisquer das condutas previstas no artigo 1.638 do Código Civil, que importariam na perda do poder familiar, ela jamais o exerceu em face do pequeno adotando. 6. Mesmo que não o tenha, de fato, abandonado, conforme previsto no artigo 1.638, II do Código Civil, não se olvide que a impossibilidade de exercer o poder familiar requer a mesma solução, qual seja, sua perda e a concessão da adoção pretendida. Precedente do TJRJ. 7. A criança está sob os cuidados da requerente desde o seu nascimento, há mais de seis anos, restando evidente que os laços afetivos estabelecidos entre a requerente e o infante, conforme exposto alhures, encontram-se significativamente consolidados. 8. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consagra que a situação fática consolidada no tempo autoriza a destituição do poder familiar e a adoção, prestigiando-se o melhor interesse da criança. Precedentes. 9. Apelo não provido.

MENOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SITUAÇÃO DE ABANDONO MATERIAL E AFETIVO DEMONSTRADA. GUARDA FÁTICA EXERCIDA PELA ADOTANTE DESDE TENRA IDADE DA ADOLESCENTE. CHANCELA DA ADOÇÃO QUE REPRESENTA TÃO-SOMENTE FORMALIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE FATO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Preliminar. Cerceamento de defesa. A Constituição assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art.5º, LV, da CF). Defesa e contraditório estão indissolúvelmente ligados, porquanto é do contraditório (visto em seu primeiro momento, da informação) que brota o exercício da defesa; mas é essa - como poder correlato ao de ação - que garante o contraditório. A defesa, assim, garante o contraditório, mas também por este se manifesta e é garantida. Eis a íntima relação e interação da defesa e do contraditório. Por outro lado, o juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe a verificação quanto à necessidade e oportunidade para a sua produção, aferindo a utilidade da prova para formação de seu convencimento, nos termos do artigo 130, do CPC/73, reproduzido no art. 370 do NCP. O juiz detém o poder instrutório, podendo determinar ex officio a produção das provas que considere necessárias ao julgamento da lide, sendo a melhor exegese dos artigos 130 e 333, do CPC/73, atualmente, art. 370 do NCP, momento em que decidirá fundamentadamente sobre as provas que entender indispensáveis. Logo, se o juiz é o destinatário da prova está plenamente autorizado a dispensar as desnecessárias ou desinfluentes para o deslinde da causa, assim como determinar a produção daquelas que se afigurem indispensáveis à formação de seu convencimento. Mas não é só. No caso dos autos, como bem sublinhou a Douta Procuradoria de Justiça, a parte apelante encontrava-se assistida pela Defensoria Pública, contudo, não requereu a produção de prova testemunhal (doc. 100, 104), apesar de ter sido instada a se manifestar em provas em mais de uma oportunidade (doc. 89 e 98), deixando de observar a norma do art. 407 do CPC/73, atualmente, art. 357, parágrafo 4º do NCP. Assim, permitir a oitiva de testemunha não arrolada na audiência, surpreendendo a parte adversa, ou cassar sentença de mérito sob a alegação de que não fora facultada a produção

0037141-68.2013.8.19.0042 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). JOSÉ CARLOS PAES - Julgamento: 09/11/2016 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO. GENITORA QUE NUNCA EXERCEU PODER FAMILIAR. DESTITUIÇÃO. 1. Embora

0007514-88.2015.8.19.0061 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 23/11/2016 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. ADOÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MELHOR INTERESSE DO

de prova testemunhal, na hipótese em que a parte ficou inerte quando instada a requerer e fundamentar seu pedido de provas, seria, na verdade, beneficiar-se a parte omissa com a possibilidade de ter revisto provimento jurisdicional, que se revelou posteriormente desfavorável, ao arrepio do fenômeno da preclusão. Não há, portanto, que se falar em cassação do decisum. Mérito. O Estatuto da Criança e do Adolescente é o diploma legal regulamentador da norma constitucional que prevê a proteção integral das crianças e adolescentes recaindo tal obrigação à família, ao Estado e à sociedade, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal. Logo, o princípio da proteção integral exige que tanto a família, quanto a sociedade e o Estado, zelem pelos direitos e cuidados inerentes à formação de crianças e adolescentes, nestes compreendidos quaisquer menores de 18 anos, estejam estes ou não em situação de risco pessoal ou social. Ademais, o poder familiar impõe aos pais, o dever de fornecer aos filhos, educação, saúde, lazer, bem como, uma formação voltada para a convivência com os demais membros da sociedade. Cabe ressaltar, nesse ponto, que por estarem ligadas à matéria de ordem pública, consistente na máxima proteção à criança e ao adolescente, as obrigações derivadas do poder familiar são normas de caráter cogentes, impossibilitando seu afastamento pelas partes da relação familiar. Depreende-se, de todo o exposto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que visa equilibrar o exercício do poder familiar com o princípio do melhor interesse da criança e o direito à convivência familiar. In casu, fora ajuizada ação de adoção cumulada com pedido de destituição de poder familiar que culminou na concessão à requerente, Eliane Aparecida Firmiano, da adoção de Bruna Carvalho Rosa e, em consequência, decretou a perda do poder familiar de Selma Carvalho Rosa, sua genitora. Enquanto a apelante, genitora da adolescente, afirmou que a parte autora não se desincumbiu do ônus probatório previsto no art. 333, inciso I, do CPC/73, não demonstrando o alegado abandono ou mesmo que a parte ré não tinha condições para o regular exercício do poder familiar, a apelada defendeu que o processo de adoção teve como condão regularizar situação fática, porquanto, desde o nascimento, a guarda de fato da adotanda seria por ela exercida. Ora,

embora o direito à convivência familiar, seja na família natural, seja na família extensa, prevista no art. 19 do ECA, nem sempre ela representa o melhor interesse da criança ou adolescente. Na hipótese em tela, a despeito da recorrente afirmar que a pretensão autoral carece de substrato probatório, depreende-se do estudo social realizado em juízo o vínculo entre a apelada e a adolescente, mostrando-se a sentença vergastada apenas a formalização de situação fática. Vejamos. “trata-se de situação que carece de regularização urgente, pois a menina mora com a requerente desde o nascimento e não possuiu nem mesmo uma guarda provisória. Já está mais do que comprovado o vínculo da jovem com sua guardiã de fato. Selma pode ter se arrependido da entrega, mas nunca empreendeu condições materiais, familiares e morais para ter a filha de volta. Ao contrário, agiu de má-fé, empreendendo denúncias falsas para retardar o processo de adoção anterior e agiu de forma ardilosa e desonesta destruindo o casamento e a vida da requerente. Mas nunca conseguiu destruir o amor que une Eliane e Bruna. O amor foi o que deu forças para Eliane nunca desistir de cuidar da filha que assumiu como sua, pois não teve filhos biológicos. Não há dúvidas quanto a esta adoção e a jovem não vê o momento de regularizar a documentação a sua situação que se arrasta há 15 anos. Por tudo que foi exposto, nada a opor ao pedido de destituição e adoção de Bruna pela requerente Eliane”. (doc. 87) Conclui-se, outrossim, a partir do r. estudo, que a apelante tem obstado adoção da adolescente, muito embora tenha deixado a criança logo após o seu nascimento sob os cuidados da apelada, exteriorizando naquela ocasião que gostaria que ela fosse adotada pela demandada, situação acompanhada, inclusive, pelos auxiliares do juízo. “Há 15 anos atrás Selma compareceu ao juizado com a menina Bruna nos braços e em companhia da requerente. Disse que acabava de sair da maternidade e encontrou outra mulher em seu lugar com seu marido. Que não tinha onde morar e nem do que viver e que pretendia entregar a filha em adoção para D. Eliane. Afirmava que D. Eliane era pessoa de confiança, sua amiga e assim foi aberto um processo de pedido de providências (processo 6473-1412000)” (doc. 86) Não pairam dúvidas, ainda, sobre a vontade da adolescente no caso

em comento, tampouco das condições materiais e afetivas proporcionadas pela apelada em prol da menina ao longo de sua vida. “A menina hoje tem 15 anos. É linda, educada, estudiosa. Passou direto na escola Abacatinho e no próximo ano inicia o primeiro ano do segundo grau. A jovem Bruna não vê a hora de ter o sobrenome Firmiano e o nome da mãe Eliane em sua certidão. A jovem disse que a única mãe que ela conhece se chama Eliane. A requerente hoje se recupera de uma cirurgia no pé para retirada de um esporão e religamento de um tendão. Continua trabalhando na lavoura. Mora em casa cedida pelo patrão de dois quartos, sala, cozinha e banheiro.” (doc. 86) Informalmente, na audiência na qual fora prolatada a sentença, a adolescente foi ouvida pelo juízo e informou que: “(...) que esta estudando; que está no 1º ano do Ensino médio; que estuda no CIA José Francisco Lippi; que só viu a genitora duas vezes; que a única mãe que conhece é a requerente e que quer ser adotada pela mesma; que não quer morar com sua mãe biológica; que a sua mãe adotiva não a proíbe de visitar a mãe biológica, mas não deseja fazê-lo. (doc. 110) Finalmente, além de a apelante não ter condições de estar com a adotanda, a tese defensiva sobre o “roubo” da criança não encontra respaldo nos vários processos constantes daquela Vara da Infância. “Ela (Selma, a apelante) ficou furiosa porque sabe que este juizado tem arquivado todos os seus processos anteriores e é do nosso conhecimento que a requerente nunca lhe roubou a criança. Que foi ela mesma que compareceu ao juizado com a requerente para dar a criança em adoção. Queria que contássemos uma história diferente para a sua nova sogra com quem ela veio para entrevista e ficou constrangida quando contamos a verdade. Selma continua a mesma, não trabalha, vive à expensa de alguém que lhe ajuda. atualmente mora com um senhor de nome Rogério que saiu da prisão há 3 anos e vive de vender doces. Selma não tem recursos, mora numa casa cedida pela sogra no Pimentel e vive de bolsa família de 155 reais. Disse mais uma vez que não aceita a adoção de sua filha, que nunca vai assinar o documento e que quer a menina de volta em sua companhia. Enquanto ela foi ao banheiro, a sogra nos disse que ela não tem do que viver, da mesma forma que seu filho. Que ela, a sogra, lhes cedeu um local para morarem. Que Selma não sabe, mas ela conhece

Eliane, e nossas informações batem com o que ela sabia sobre a criança e a requerente.” (doc. 87) Enfim, para além de todo o acervo probatório, o exame da guarda de criança ou adolescente, o escopo da Justiça fixa-se exclusivamente nos interesses do menor, ou seja, na sua segurança, no seu bem-estar. Isso, pois, cuidando-se de guarda e posse de crianças e adolescentes, as decisões referentes aos menores não podem guardar, inclusive por determinação legal, uma aplicação extremamente dogmática e fria, devendo-se observar qual situação é mais vantajosa para a criança. Nessa esteira, a preocupação fundamental do julgador deve estar voltada ao bem-estar da criança e não na disputa muitas vezes egoísta e irracional das partes. Diante de todo o exposto, restou evidente que a apelante nunca exerceu a responsabilidade parental, ausentando-se da vida da filha, o que fundamenta não só a destituição do poder familiar, mas a chancela da adoção pleiteada pela parte autora, permitindo, enfim, a formalização de situação fática que se arrasta desde o nascimento da criança. Manutenção da sentença. Desprovisionamento do recurso.

TJMG

Ap Cível/Rem Necessária 1.0480.15.014729-0/001 0147290-75.2015.8.13.0480 (1)

Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior

Data de Julgamento: 22/11/2016

EMENTA:

REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÕES CIVEIS - MEDIDA PROTETIVA - DIREITO À SAÚDE - MENOR - TRANSFÊRENCIA PARA HOSPITAL QUE DISPONHA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA - DESNUTRIÇÃO E DESIDRATAÇÃO - RISCO DE PERDA DA FUNÇÃO RENAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - IRRELEVÂNCIA DA REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSÁVEL - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA NA REMESSA NECESSÁRIA, PREJUDICADA A ANÁLISE DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS.

1. O art. 196, da CR/88, assegura a todos o direito à saúde, com medidas que atenuem ou impeçam o risco de doença ou o seu agravamento.

2. A responsabilidade em relação ao fornecimento de medicamentos e insumos, tratamentos e realização de cirurgias, gratuitamente, para o implemento do direito à saúde, constitucionalmente previsto, é concorrente entre a União, os Estados e os Municípios.

3. É assegurado o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, para a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

4. Evidenciada a necessidade da realização da transferência hospitalar, mostra-se imperiosa a manutenção da sentença sob exame.

5. Não há óbice à incidência do permissivo constante no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, a autorizar a dispensa de licitação para a contratação direta dos serviços.

6. Integrando a garantia de acesso à saúde o mínimo existencial a que faz jus o cidadão, não pode o ente público invocar a reserva do possível para se escusar da obrigação analisada.

7. Sentença mantida na remessa necessária, prejudicada a análise dos recursos voluntários.

Apelação Cível 1.0024.16.042168-1/001 0421681-90.2016.8.13.0024 (1)

Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior

Data de Julgamento: 22/11/2016

EMENTA:

APELAÇÃO - ALVARÁ - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A VISITA DE MENOR A PAI PRESO - DISPENSA QUANDO PERPETRADA A VISITAÇÃO NA COMPANHIA DO REPRESENTANTE LEGAL -

INFANTE QUE SERÁ ACOMPANHADA PELA TIA PATERNA - NECESSIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE RISCOS CONCRETOS À SEGURANÇA DA CRIANÇA - NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- Explicitando o art. 19, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a dispensa da autorização judicial para o exercício do direito de visitas da criança e do adolescente aos seus genitores reclusos é condicionada ao acompanhamento do menor por seu representante legal, afigura-se “in casu” imprescindível o alvará judicial, porquanto postulada a visitação na companhia da tia-avó da infante.

- O abstrato apontamento de riscos à incolumidade física e psíquica da infante não é suficiente para afastar a pleiteada visita, afigurando-se imperiosa para a inviabilização da visitação a demonstração de riscos concretos da específica unidade prisional à segurança e à integridade da menor.

- Interesse de agir configurado. Recurso provido. Pedido julgado procedente.

Ap Cível/Reex Necessário 1.0480.12.005745-4/001 0057454-96.2012.8.13.0480 (1)

Relator(a): Des.(a) Paulo Balbino

Data de Julgamento: 10/11/2016

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - TRATAMENTO DE DROGADIÇÃO - PROTEÇÃO À BENEFICIADA E AOS FILHOS MENORES - REQUISITOS PRESENTES - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSA - MULTA COMINATÓRIA - ENTE PÚBLICO - CABIMENTO.

- Por mais gravosa que a medida de internação compulsória se apresente, restou justificado o

seu cabimento na espécie, tratando-se da única alternativa terapêutica para a beneficiada, a fim de buscar a sua reabilitação do vício das drogas e também de proteger a integridade física, psíquica e moral de seus filhos menores, em conformidade com o disposto pelos artigos 226, § 8º, e 227, caput, da Constituição Federal, e pelos artigos 17, 18, 19 e 129, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- O fato de não haver prévio procedimento licitatório para que o Município custeie o tratamento de drogadição não afasta a obrigação a ele imposta pela sentença, seja em função da dispensa prevista pelo inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, seja em função da preponderância da tutela ao direito à vida, o qual não pode ficar à mercê de entraves burocráticos colocados pelo ente público.

- Mostra-se adequada a fixação de multa em desfavor do ente público, com o fito de estimulá-lo a cumprir a ordem judicial na forma especificada, nos termos dos artigos 273 e 461, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível 1.0024.14.269369-6/001 2693696-10.2014.8.13.0024 (1)

Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca

Data de Julgamento: 01/11/2016

EMENTA:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EXIBIÇÃO DE REPORTAGEM EM PROGRAMA TELEVISIVO QUE DIVULGA A IMAGEM E O NOME DE CRIANÇA - REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - OFENSA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ÀS REGRAS DA PORTARIA 002/2008 EDITADA PELO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELO HORIZONTE - EXPOSIÇÃO INDEVIDA DA IDENTIDADE E VIDA PRIVADA DO INFANTE - REIVINDICAÇÃO DA GUARDA PELA MÃE BIOLÓGICA - EXISTÊNCIA DE DELICADO PROCESSO DE ADOÇÃO - POTENCIAL LESIVO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Por força do ECA (artigos 17 e 18) a identidade da criança e do adolescente deve ser preservada, sendo vedada a exposição de sua imagem, nome e outros elementos reveladores de sua privacidade.

2 - Não é ilegal, ou tampouco inconstitucional, a Portaria editada pelo Juiz da Vara Infância e da Juventude de Belo Horizonte que, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e na própria Constituição Federal, sobretudo os da prioridade absoluta e proteção integral, regulamenta nos termos do art. 149, I e II, da Lei 8.069/90, a exibição da imagem de crianças e adolescentes em programa televisão.

3 - Inobservado a exigência de prévia autorização judicial para divulgação, em matéria jornalística veiculada em programa televisivo, da imagem e nome de criança cuja identificação foi possível, fica configurada a infração administrativa e o correlato dever de pagamento da multa respectiva (art. 149, II, e 249, do ECA, e nos artigos 34 e 43 da Portaria 002/2008, editada pelo Juiz da Vara da Infância e de Juventude de Belo Horizonte).

4 - Fixada a multa no mínimo legal, descabe o acolhimento do pedido subsidiário de redução de seu valor.

5 - Desprovimento do recurso de apelação.

TJPR

47. 1546415-8

Relator: Dalla Vecchia

Processo: 1546415-8

Acórdão: 46031

Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível

Data Julgamento: 18/11/2016

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. APLICABILIDADE AO CASO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. GENITORA QUE DESDE A GRAVIDEZ, NEGLIGENTEMENTE DEIXOU-O EM ESTADO

DE ABANDONO E VULNERABILIDADE, AOS CUIDADOS DE TERCEIROS. RISCO À INTEGRIDADE PSÍQUICA E À SAÚDE DO INFANTE. PROVA TESTEMUNHAL E RELATÓRIOS DA EQUIPE DE APOIO QUE CORROBORAM COM ESSE ENTENDIMENTO. GENITORA QUE APRESENTA PROBLEMAS MENTAIS. DECRETAÇÃO DA PERDA DO PODER FAMILIAR COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO AO MENOR QUE LHE POSSIBILITE UMA VIDA SAUDÁVEL E PROMISSORA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 22, DO ECA E 1.638, II, III, IV, DO CC. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Consoante norma disposta no art. 1.638 e incisos: "Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: [...] II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente". 2. Suficientemente provados nos autos que a genitora não possui qualquer condição de exercer o poder familiar com responsabilidade responsável, mostra-se escorreta a decisão que, em obediência ao Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente acolhe o pedido de destituição do poder familiar. 23. Recurso conhecido e não provido.

68. 1556398-5

Relator: Rogério Ribas

Processo: 1556398-5

Acórdão: 53644

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Data Julgamento: 08/11/2016

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO "HEMATINA" PARA TRATAR "PORFIRIA AGUDA INTERMITENTE" (CID E80.0). ADOLESCENTE. MEDICAMENTO IMPORTADO. FALTA DE REGISTRO NA ANVISA QUE NÃO CONSTITUI ÓBICE PARA SUA DISPENSAÇÃO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM ORIENTANDO (AGRG NO RESP 1502239/PR). AUSÊNCIA DE ALTERNATIVAS NO SUS ATESTADA POR MÉDICOS

ESPECIALISTAS E RECONHECIDA PELO AGRAVANTE. SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS EM FORNECER MEDICAMENTOS. PRINCÍPIOS DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO. AFRONTA NÃO VERIFICADA. PRIORIDADE ABSOLUTA CONFERIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO QUE ALUDE AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. Orienta o Superior Tribunal de Justiça que: "... A norma insculpida no art. 19-T da Lei n.8.080/90 - que veda, no âmbito das esferas do SUS, a aquisição de medicamentos sem registro na Anvisa - apesar de ser a regra a ser seguida na grande maioria dos casos, não pode ser interpretada de maneira isolada, a indicar uma restrição de caráter absoluto. deve distanciar-se dos objetivos e diretrizes traçados na própria Lei n. 8.080/90, dentre os quais destaca-se a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema" (art. 7º, II - grifos nossos). 4. Da mesma forma, não se deve descuidar da legislação protetiva especificamente aplicável à criança e ao adolescente, a exemplo do art. 11 do ECA e do art. 24 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU/1989), ratificada pelo Decreto Presidencial 99.710/90, os quais lhe asseguram não apenas proteção prioritária e integral, mas o próprio direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à sua recuperação. Precedentes: AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 09/11/2015; AgRg na MC 23.747/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 23/09/2015). 5. No caso, o fornecimento dos fármacos não registrados na Anvisa foi autorizado pela Corte de origem, em razão das circunstâncias excepcionais dos autos, que envolve o tratamento de moléstia grave de criança, a inexistência de qualquer outro tratamento pelo SUS, a inviabilidade da realização de transplante de fígado, o fato de os medicamentos serem amplamente aprovados por agências reguladoras estrangeiras e pela comunidade científica internacional, além de sua comprovada eficácia em cerca de 90% dos casos. sobrevivência de uma criança de pouco mais de 1 ano de idade à burocracia e ineficiência do aparelho estatal, impondo-se ao Judiciário uma postura proativa na concretização dos direitos mais

basilares do ser humano, como o direito à vida. (...)" (STJ, AgRg no REsp 1502239/PR, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 26/02/2016)

104. 1471918-1

Relator: Lenice Bodstein

Processo: 1471918-1

Acórdão: 45700

Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível

Data Julgamento: 19/10/2016

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO. MEDIDA PROTETIVA. VAGA DE INTERNAMENTO PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO. SENTENÇA QUE CONFIRMOU LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO DA MENOR PARA PROCEDIMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA.MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 98 E 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

TJSP

1028937-15.2014.8.26.0001

Relator(a): Lidia Conceição

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Câmara Especial

Data do julgamento: 03/10/2016

Ementa:

APELAÇÃO. Ação de destituição do poder familiar. Genitora que, após alta médica,

abandonou o filho imediatamente após o nascimento. Sentença de procedência. Irresignação. Nulidade da citação editalícia. Inocorrência. Genitora usuária de drogas, com vivência nas ruas e que não apresentou seus documentos pessoais no momento de sua internação hospitalar. Frustradas as tentativas de citação pessoal no endereço declinado na inicial, bem como as diligências realizadas junto ao Detran, SAP e Serasa para obtenção de seu atual endereço. Ausência de dados (números do RG e CPF) que impossibilitam a realização de diligências úteis e concretas, junto a outros órgãos públicos (Infojud e Bacenjud), para a busca do atual paradeiro da ré. Genitora cuja localização é ignorada e incerta. Cabimento da citação por edital. Artigo 231 do CPC/73 – vigente à época (artigo 256 do Novo CPC). Absoluta incapacidade demonstrada pela genitora ao exercício responsável do poder familiar. Inviabilidade de sua inserção junto aos membros da família extensa. Situação de risco configurada. Proteção aos superiores interesses da criança que importa na destituição do poder familiar da genitora e, em consequência e excepcionalmente, na inserção do infante em família substituta. Sentença mantida. Recurso desprovido.

1000917-88.2015.8.26.0062

Relator(a): Salles Abreu (Pres. Seção de Direito Criminal)

Comarca: Bariri

Órgão julgador: Câmara Especial

Data do julgamento: 03/10/2016

Ementa:

Apelação e Remessa necessária, considerada interposta- AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA de criança para tratamento de drogadição - PreliminarES de FALTA DE LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO - CARÊNCIA DA AÇÃO - NÃO ESGOTAMENTO DOS RECURSOS EXTRA-HOSPITALARES - Preliminares afastadas - Responsabilidade solidária entre os entes públicos federados - Direito à Saúde - Procedência da ação - Garantia fundamental

consagrada em norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata- Ausência de violação aos princípios da separação dos poderes, da discricionariedade administrativa e da igualdade - Sentença proferida em consonância com a jurisprudência já consolidada na Câmara Especial desta corte - Honorários advocatícios - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - fixação com critério de moderação - APELO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA não providos.

TJSC

0900124-36.2016.8.24.0039

Relator: Stanley da Silva Braga

Origem: Lages

Orgão Julgador: Sexta Câmara de Direito Civil

Julgado em: 29/11/2016

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR DE CRIANÇA COM SETE ANOS DE IDADE. DEMANDA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA A MÃE E A TIA RESPONSÁVEL PELA GUARDA DO MENOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO PELAS DEMANDADAS. EVIDÊNCIAS NOS AUTOS QUE INDICAM QUE AS APELANTES NÃO DETÊM CONDIÇÕES DE GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DO MENINO. GENITORA COM PROBLEMAS MENTAIS, GUARDA EXERCIDA PELA TIA QUE POSSUI MAIS QUATRO FILHOS SOBRE OS QUAIS TEM DIFICULDADES DE IMPOR LIMITES. FAMILIARES QUE VIVEM NO MESMO TERRENO QUE UM TIO QUE PRÁTICA ABUSO SEXUAL CONTRA A GENITORA E A AVÓ DO INFANTE. ATOS PERPETRADOS NA PRESENÇA DO MENOR. HOMEM TOTALMENTE INSANO E USUÁRIO DE ENTORPECENTES QUE, EMBORA TENHA SIDO INTERNADO ALGUMAS VEZES E, POR CONSEQUENTE, AFASTADO DO LAR, SEMPRE ABANDONA O TRATAMENTO E RETORNA AO MEIO FAMILIAR. INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E DESCASO QUANTO À SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR DO INFANTE

ALIADOS À SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL PRATICADO PELO TIO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 22 E 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E DO ART. 1.638 DO CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE IMPERIOSA DE DESCONSTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR CONFIRMADA, DIANTE DA NECESSIDADE DE PRESERVAR O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0000701-73.2014.8.24.0018

Relator: Luiz Felipe Siegert Schuch

Origem: Chapecó

Orgão Julgador: Câmara Especial Regional de Chapecó

Julgado em: 07/11/2016

Ementa:

DIREITO DE FAMÍLIA. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR EM RELAÇÃO À MÃE DE CRIANÇA PROTEGIDA POR MEDIDA DE ABRIGAMENTO CAUTELAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA ORIGEM.

APELAÇÃO DA GENITORA. INVOCAÇÃO DO COMANDO NO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA. PRIMAZIA DA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO NO SEIO DA FAMÍLIA ORIGINAL. PROTEÇÃO DOS ARTS. 19, 22, 23 E 100, CAPUT, DA LEI N. 8.069/90. REVERSÃO DA MEDIDA ADOTADA CAUTELARMENTE NO PRIMEIRO GRAU INVIÁVEL. EVIDENTE INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE PRECONIZADA NOS ARTS. 1.635, V, E 1.638, II, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NÃO ATENDIDA SATISFATORIAMENTE PELA MÃE COM SEVERA DEFICIÊNCIA MENTAL. AVÓ QUE NÃO DEMONSTRA CONDIÇÕES DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DO INFANTE. FALTA DE FREQUÊNCIA NA ESCOLA QUE RESULTOU NA PERDA DA VAGA CONCEDIDA PELA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE PROBLEMAS DIVERSOS DE SAÚDE. DESENVOLVIMENTO PRECÁRIO RESULTANTE DO AMBIENTE FAMILIAR DESFAVORÁVEL. DEGRADAÇÃO DO CONVÍVIO

ENTRE OS MEMBROS DA FAMÍLIA EVIDENCIADO. VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA CONTRA A MÃE DO INFANTE PROTEGIDO, PORTADORA DE DOENÇA MENTAL, QUE RESULTOU NO NASCIMENTO DO MENOR. AMBIENTE EVIDENTEMENTE PERNICIOSO PARA O CRESCIMENTO SAUDÁVEL. ADOÇÃO DA MEDIDA EXTREMA QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E ADEQUADA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA VULNERÁVEL. CONTRADITÓRIO PRESERVADO NOS MOLDES DO ART. 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DESCABIMENTO, POR CONSEQUENTE, DE CONCESSÃO DA GUARDA DEFINITIVA PARA A AVÓ QUE, ALÉM DE TAMBÉM NEGLIGENCIAR OS CUIDADOS COM O NETO, É RECALCITRANTE QUANTO AO DISTANCIAMENTO DO COMPANHEIRO JUDICIALMENTE AFASTADO DO LAR EM RAZÃO DAQUELAS DENÚNCIAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

A Corte Catarinense de Justiça, atenta aos comandos lançados nos arts. 226 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, vem reiterando que “a destituição do pátrio poder de um pai e/ou de uma mãe sobre seu filho é medida drástica e somente deve ser determinada em situações em que se verifique a negligência dos genitores para com seus filhos, por não fornecerem condições mínimas necessárias para o desenvolvimento afetivo, psicológico, moral, educacional e material a eles” (TJSC, Apelação Cível n. 2013.021612-2, de Canoinhas, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j. 11.7.2013), como na hipótese em tela, em que comprovada a delineada no inciso II do art. 1.638 do Código Civil, restando autorizada a adoção da medida extrema preconizada no art. 1.635, V, do mesmo Diploma Substantivo Civil.

Este Tribunal de Justiça vem solidificando que “ante a demonstração do descaso e abandono afetivo e material por parte da genitora em relação ao filho menor, da evidente incapacidade da família extensa de oferecer qualquer auxílio e da resistência às tentativas dos programas multidisciplinares em implementar mudança genuína no padrão de comportamento, a destituição do poder familiar é medida que se impõe, a teor do que dispõe o art. 1.638 do CC e art. 24 do ECA” (Apelação Cível n. 2014.051722-3, de Araranguá, rel. Des. Substituto Gilberto Gomes de Oliveira, j. 4.12.2014).

Também já se decidiu que “em atenção ao princípio do melhor interesse da criança, [...]

TJRS

70071300420

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Uruguaiana

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Ementa:

ECA. AÇÃO ORDINÁRIA. SAÚDE. DIREITO DA ADOLESCENTE AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE QUE NECESSITA. PRIORIDADE LEGAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DO PODER PÚBLICO DE FORNECIMENTO. 1. O ECA estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, mostrando-se necessário o pronto fornecimento do procedimento cirúrgico de que necessita a adolescente, cuja família não tem condições de custear. 2. A responsabilidade dos entes públicos é solidária e está posta nos art. 196 da CF e art. 11, §2º, do ECA. 3. A prioridade estabelecida pela lei enseja a responsabilização do poder público, sendo irrelevante a alegação de escassez de recursos ou inexistência nos estoques, o que o obrigaria a providenciar o procedimento cirúrgico, ainda que realizado sem licitação, em estabelecimento particular, a ser custeado pelo Estado. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70071300420, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 30/11/2016)

70069135481

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Pelotas

Relator: Sandra Brisolará Medeiros

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ADOÇÃO INTUITU PERSONAE. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO DA REGRAS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. RECÉM-NASCIDA QUE SE ENCONTRAVA SOB A GUARDA ILEGAL DE CASAL INDICADO PELA GENITORA. DETERMINAÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO E ACOLHIMENTO

INSTITUCIONAL DA MENOR COM VISTA À ADOÇÃO POR PESSOAS HABILITADAS JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO - CNA. PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DA CRIANÇA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO NO CASO CONCRETO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069135481, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 30/11/2016)

70070755343

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Canela

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Ementa:

ECA. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ADOÇÃO. INTERESSE DA INFANTE. DISPUTA ENTRE O CASAL GUARDIÃO E A GENITORA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. 1. Se a genitora abandonou a filha com poucos dias de vida, entregando-a ao casal recorrido por sua própria vontade, e manteve pouco contato com ela, fica claro o seu desinteresse, o que justifica plenamente a destituição do poder familiar. 2. Se o casal guardião tratou de formalizar a guarda da criança, se essa guarda já perdura há mais de quatro anos, a menor vem recebendo todos os cuidados e atenções e se resta consolidada a condição fática de filiação, então a adoção se mostra rigorosamente vantajosa para a menor e deveria mesmo ter sido deferida. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70070755343, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 30/11/2016)

70071009088

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Canoas

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA

CITAÇÃO POR EDITAL. DESACOLHIMENTO. MÉRITO. 1. Nas especiais circunstâncias do caso, verifica-se que seriam inúteis as diligências requeridas, direcionadas à localização da demandada. Ocorre que já é o terceiro filho da apelante em relação ao qual ela é destituída do poder familiar. Quando dos outros processos, as diligências foram realizadas e mostraram-se inteiramente infrutíferas, considerando que a apelante é moradora de rua, drogada e seus parentes desconhecem seu paradeiro. Logo, renovarem-se aqui tais diligências representaria o cumprimento de mera formalidade que somente teria como conseqüência retardar a definição jurídica da situação do infante, com flagrante prejuízo a este. 2. A situação retratada nos autos configura abandono e caracteriza o descumprimento dos deveres impostos no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição da República e autoriza a perda do poder familiar nos termos postulados na inicial. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70071009088, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 24/11/2016)

70071058036

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Cachoeira do Sul

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRATAMENTO DE HIDROTERAPIA. OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES PÚBLICOS. O Estado, em todas as suas esferas de poder, deve assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, fornecendo gratuitamente o tratamento médico cuja família não tem condições de custear. Responsabilidade solidária, estabelecida nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal e art. 11, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo o autor da ação exigir, em conjunto ou separadamente, o cumprimento da

obrigação por qualquer dos entes públicos, independentemente da regionalização e hierarquização do serviço público de saúde. - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FADEP. CABIMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VALOR ESTABELECIDO NA SENTENÇA MANTIDO. Apelos desprovidos. (Apelação Cível Nº 70071058036, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 09/11/2016)

II - MATÉRIA INFRACIONAL

STJ

HC 374857 / RJ HABEAS CORPUS 2016/0271223-3

Relator(a) Ministro JOEL ILAN PACIORNIK (1183)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 22/11/2016

DJe 30/11/2016

Ementa

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INTERNAÇÃO. PROGRESSÃO INDEFERIDA. REITERAÇÃO INFRACIONAL. MANUTENÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FUNDAMENTADA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL. NÃO VINCULAÇÃO DO JUIZ. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO

EVIDENCIADA. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1. Por se tratar de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração não deve ser conhecida, segundo a atual orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do próprio Superior Tribunal de Justiça. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

2. O art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA autoriza a imposição da medida socioeducativa de internação somente nas hipóteses de ato infracional praticado com grave ameaça ou violência contra a pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.

Na hipótese dos autos, as instâncias ordinárias mantiveram o paciente internado em razão de o adolescente ter outra passagem na Vara de Infância e Juventude também pela prática de ato infracional equiparado ao tráfico de drogas e, do mesmo modo, majorado pelo emprego de arma de fogo, em razão do qual lhe foi aplicada medida de internação, a qual não surtiu efeito, não havendo que se falar em falta de fundamentação.

3. As conclusões do relatório técnico sugerindo a aplicação de medida socioeducativa mais branda não vinculam o Juiz, o qual, com base no princípio do livre convencimento motivado, pode fundamentar a manutenção da medida de internação em outros elementos e provas constantes dos autos. Precedentes.

Habeas corpus não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do pedido. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

HC 375817 / RJ HABEAS CORPUS 2016/0277897-0

Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 10/11/2016

Ementa

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA

DE RECURSO ESPECIAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. INTERNAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA ANTERIOR. PROVIDÊNCIA JUSTIFICADA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Tratando-se de habeas corpus substitutivo de recurso ordinário, inviável o seu conhecimento.

2. Configurada uma das hipóteses elencadas no rol taxativo do art. 122 da Lei n.º 8.069/90, é possível a aplicação da medida socioeducativa de internação.

3. A insistente reiteração no cometimento de ato infracional (possuiu uma passagem pela Vara da Infância e Juventude pelo cometimento de ato infracional equiparado ao crime de roubo circunstanciado), bem como a aplicação de medida menos gravosa (semiliberdade), que não alcançou o objetivo de afastá-lo da prática de ato infracional, autorizam a imposição da medida mais gravosa.

4. Habeas corpus não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

TJRJ

0044172-66.2016.8.19.0000 - HABEAS CORPUS

1ª Ementa

Des(a). KÁTIA MARIA AMARAL JANGUTTA - Julgamento: 04/10/2016

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ECA. Ato infracional análogo a crime de roubo.

Medida socioeducativa de semiliberdade. Regressão. 1. As medidas socioeducativas impostas em sede menorista visam, primordialmente, à proteção da criança ou adolescente, e nesse viés de consideração, não há constrangimento ilegal no ato de sua regressão para internação por prazo indeterminado, diante da reiteração de atos infracionais a despeito das medidas mais brandas anteriormente aplicadas, sendo certo que, no caso, mesmo após fugas e nova oportunidade de cumprimento de medida de semiliberdade, o ora paciente se envolveu em agressões dentro do abrigo, afigurando-se necessária a aplicação de medida mais gravosa. 2. As disposições dos artigos 100, 121, §2º, e 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, este último impositivo de fixação de medida de internação nos casos de se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, e não aquelas previstas no artigo 122, III, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem prazo não superior a três meses, nos casos de descumprimento reiterado e injustificado da medida anteriormente aplicada, à vista de que se fundou a regressão, na ineficácia de medida socioeducativa mais branda, não se tratando de internação-sanção, mas efetiva substituição da medida para a mais adequada à sua ressocialização. ORDEM DENEGADA.

0007460-73.2016.8.19.0066 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO - Julgamento: 04/10/2016

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: APELAÇÃO ; ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ; REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL IMPUTANDO A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 ; TRÁFICO DE DROGAS ; APREENSÃO DE 157G DE COCAÍNA ACONDICIONADOS EM 148 EMBALAGENS PLÁSTICAS - PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO ; RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE DROGAS COM APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

- IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ; DEPOIMENTOS COESOS E HARMÔNICOS DOS POLICIAIS QUE NÃO DEIXAM DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA ; CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS ; SÚMULA 70 DO TJ/RJ ; INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO POR LIBERDADE ASSISTIDA, VEZ QUE AQUELA SE MOSTRA A MAIS ADEQUADA - PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO TRÁFICO DE DROGAS ; CRIME DE NATUREZA HEDIONDA ; ESTRUTURA FAMILIAR FRAGILIZADA ; PAIS SEPARADOS - DOS RELATOS PRESTADOS PELA GENITORA DO ADOLESCENTE PERCEBE-SE QUE ELA NÃO ESTÁ A PAR DETUDO O QUE ACONTECE COM O FILHO ADOLESCENTE, TANTO ASSIM, QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO QUE O MESMO ERA USUÁRIO DE DROGAS ; OUTRO FILHO DE 22 ANOS, IRMÃO DO ADOLESCENTE, JÁ SE ENCONTRA PRESO POR TRÁFICO DE DROGAS - PROCESSO QUE REPRESENTA A SEGUNDA PASSAGEM DO MENOR PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TENDO JÁ SIDO APREENDIDO POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - ASSIM, A MEDIDA APLICADA É A QUE MELHOR SE PRESTA PARA AJUDAR O ADOLESCENTE A RETORNAR AO CAMINHO DA LICITUDE E RESSOCIALIZAÇÃO E, MAIS MANTÊ-LO AFASTADO DA INFLUÊNCIA E DOMÍNIO DOS TRAFICANTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0189371-19.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO - Julgamento: 11/10/2016

SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE LAUDO PSICOSSOCIAL. IRRELEVÂNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. ABRANDAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. Constitui mera faculdade do juiz a realização de prévio estudo psicossocial para aplicação de medida socioeducativa, sendo que a sua ausência, por si só, não acarreta a nulidade da decisão proferida. A medida socioeducativa aplicada ao adolescente em conflito

com a lei deve ser adequada ao caso, observando as circunstâncias e a gravidade do ato infracional, bem como as condições pessoais do menor infrator, em atendimento à finalidade precípua da Lei 8.069/90, que é conferir proteção integral à criança e ao adolescente. In casu, analisando a Ficha de Antecedentes Infracionais carreada aos autos (pasta 54), observo que esta é a quarta passagem do menor, já tendo recebido aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida com prestação de serviços à comunidade pelo cometimento de ato infracional análogo ao crime de roubo majorado tentado. Desse modo, verifica-se, a tendência do apelante em reiterar na prática infracional, não tendo a medida mais branda sido suficiente à recuperação do mesmo, razão pela qual a pretendida aplicação de medida diferente da internação, à espécie, se revela inócua para o cumprimento das finalidades do ECA, sobretudo diante das circunstâncias em que os fatos ocorreram, pelo que entendo ser a internação a medida socioeducativa mais adequada ao caso. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0216069-33.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO - Julgamento: 11/10/2016 - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL - APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA MEDIDA EM 07/10/2015, ANTE O ATINGIMENTO DA MAIORIDADE DO ADOLESCENTE, NASCIDO EM 20/06/1997 - RECURSO MINISTERIAL - PROCEDÊNCIA - INCABÍVEL A EXTIÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA, POIS ESTA NÃO CESSA COM A MAIORIDADE PENAL, SENDO APLICÁVEL ATÉ OS 21 ANOS - INTELIGÊNCIA DOS ART. 104, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ECA - DEVE SER CONSIDERADA A IDADE DO ADOLESCENTE À DATA DO FATO - O CÓDIGO CIVIL DE 2002 NÃO ALTEROU AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 121 DO

REFERIDO DIPLOMA, SOBRETUDO O SEU § 5º, PORTANTO, A IDADE DE 21 ANOS PERMANECE COMO LIMITE PARA O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - APLICAÇÃO DO ESTATUTO MENORISTA, AOS JOVENS ENTRE OS 18 E OS 21 ANOS DE IDADE, QUE NÃO SE RESTRINGE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA QUE NÃO SE SUSTENTA - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

0080735-90.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO

1ª Ementa

Des(a). JOÃO ZIRALDO MAIA - Julgamento: 25/10/2016

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

EMENTA. APELAÇÃO. ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO. LIBERDADE ASSISTIDA. 18 ANOS. EXTINÇÃO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL - A sentença extintiva da MSE pautou-se no alcance da maioria civil pelo jovem em conflito com a lei, o que foi alvo de irresignação ministerial que aduz ser necessária a continuidade da MSE imposta até os 21 anos de idade. Até recentemente esta Relatoria mantinha o entendimento de que as MSE de liberdade assistida e prestação de serviços comunitários, considerada como medidas em meio aberto, seriam inaplicáveis aos maiores de 18 (dezoito) anos, e o fazia conforme interpretação do disposto no art. 2º e parágrafo único da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), in verbis: "Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade. E isso porque esse dispositivo não deixa margens interpretativas, já que dispõe que somente com previsão legal expressa há possibilidade de extensão de MSE ao maior de 18 e menor de 21 anos de idade, e essas

estão, na hipótese, previstas nos artigos 120, § 2º (semiliberdade) e 121, § 5º (internação) do ECA. Contudo, ora curvo-me ao entendimento desta E. Quarta Câmara Criminal - e pacífico do Superior Tribunal de Justiça - no sentido de que as medidas socioeducativas aplicadas ao menor infrator com base no ECA, incluídas a liberdade assistida e a prestação de serviços comunitários, podem ser estendidas até que ele complete 21 (vinte e um) anos, sendo irrelevante a implementação da maioria civil ou penal no decorrer de seu cumprimento, e essa é a hipótese vertente, já que o apelado, nascido em 02/09/1997, ainda conta com 19 anos de idade. RECURSO PROVIDO.

TJDF

20150910132522APR - (0013098-34.2015.8.07.0009 - Res. 65 CNJ) -

Acórdão Número:983645

Data de Julgamento:17/11/2016

Órgão Julgador:3ª TURMA CRIMINAL

Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. INVIABILIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPROCEDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

1. EFEITO SUSPENSIVO - Ausente a demonstração da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao representado, o recurso de apelação deverá ser recebido apenas em seu efeito devolutivo, conforme disposto no artigo 215 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - O artigo 45, da Lei n. 12.594/12, ao prever a possibilidade de sobrevir sentença aplicando nova medida socioeducativa no curso da execução,

demonstra o interesse de agir estatal na apuração da prática de ato infracional de natureza grave.

3. MÉRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE - Se as provas produzidas nos autos são consistentes e harmônicas em demonstrar que o representado praticou os atos infracionais

Decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

20160130076336APR - (0007636-50.2016.8.07.0013 - Res. 65 CNJ)

Acórdão Número:983644

Data de Julgamento:17/11/2016

Órgão Julgador:3ª TURMA CRIMINAL

Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. INDEFERIMENTO. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA. CONFISSÃO. NÃO CABIMENTO. GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL. PASSAGENS ANTERIORES. REMISSÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS. SEMILIBERDADE. MEDIDA ADEQUADA E PROPORCIONAL.

1 - O artigo 215 do ECA, confere efeito suspensivo aos recursos, excepcionalmente, nas hipóteses em que houver risco de dano irreparável à parte, o que não restou evidenciado no caso em apreço.

2 - A confissão do adolescente não tem o condão de alterar a medida socioeducativa imposta na sentença, a qual deve levar em conta as peculiaridades do caso concreto, além de atender aos objetivos de ressocialização e reeducação do adolescente em situação de risco.

3 - Embora concedida a remissão, os registros anteriores pela prática de atos infracionais podem ser considerados na análise das condições pessoais do adolescente, a fim de

se estabelecer a medida socioeducativa mais adequada para a reeducação do jovem infrator.

4 - Não há violação às Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), quando imposta medida socioeducativa ao adolescente que pratica ato infracional análogo à conduta criminalizada pelo Direito Penal.

5 - De acordo com entendimento jurisprudencial adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e por esta Corte, a medida socioeducativa de semiliberdade pode ser determinada desde o início pelo magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, sendo desnecessária a gradação das medidas estabelecidas no artigo 112 da Lei 8069/90 (ECA).

6 - Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

TJMG

Apelação Criminal 1.0701.15.028301-1/001 0283011-15.2015.8.13.0701 (1)

Relator(a): Des.(a) Marcílio Eustáquio Santos

Data de Julgamento: 24/11/2016

EMENTA:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO. 1. Comprovadas a materialidade e a autoria do ato infracional, mediante, inclusive, confissão dos adolescentes em sede policial e na Promotoria de Justiça, inexistente qualquer elemento que subsidie a tese defensiva de coação por parte dos Policiais, a procedência da representação se impõe. 2. Diante da gravidade do ato infracional, cometido com grave ameaça à pessoa, mediante emprego de arma de fogo,

correta a imposição da medida socioeducativa de internação (artigos 112, §1º, e 122, I, do ECA).

TJSC

Processo: 0001050-47.2015.8.24.0081

Relator: Rui Fortes

Origem: Xaxim

Orgão Julgador: Terceira Câmara Criminal

Julgado em: 22/11/2016

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO DA DEFESA.

PRELIMINAR. ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, DEVIDO À PROLAÇÃO DO DECISUM ANTES DA JUNTADA DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CARTA PRECATÓRIA QUE NÃO FOI CUMPRIDA NO PRAZO FIXADO PELO JUÍZO DEPRECANTE. INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º E 2º DO ART. 222 DO CPP. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO FEITO ANTES DE SUA JUNTADA AOS AUTOS. PREJUDICIAL AFASTADA.

MÉRITO. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÕES DO ADOLESCENTE E DO MENOR COAUTOR, CORROBORADAS PELAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS PELA ACUSAÇÃO. APELANTE QUE, MESMO NÃO TENDO PARTICIPADO DA EXECUÇÃO DO ATO INFRACIONAL, TINHA PLENO CONHECIMENTO DA INTENÇÃO HOMICIDA DO COMPARSA E O AUXILIOU ATIVAMENTE NA EMPREITADA, CHAMANDO A VÍTIMA PARA FORA DA RESIDÊNCIA A FIM DE QUE FOSSE EXECUTADA POR DISPAROS DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA MANTIDA.

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR OUTRA EM MEIO ABERTO. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. ATO INFRACIONAL GRAVE. EXEGESE DO ART. 122, INCISO I, DO ECA. MEDIDA APLICADA QUE, ADEMAIS, MOSTRA-SE ADEQUADA DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. ADOLESCENTE QUE JÁ CUMPRIU MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, MAS VOLTOU À SENDA INFRACIONAL. ABRANDAMENTO INSUFICIENTE À RESSOCIALIZAÇÃO DO APELANTE. RECURSO DESPROVIDO.

Processo: 0001125-93.2015.8.24.0014

Relator: Cinthia Beatriz da Silva Bittencour Schaefer

Origem: Campos Novos

Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal

Julgado em: 17/11/2016

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMAS DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES [ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PRELIMINAR: NULIDADE DA DECISÃO QUE RECEBEU A REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ATO MERAMENTE ORDINATÓRIO PRESCINDIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA EGRÉGIA CORTE. MÉRITO: PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA DO REPRESENTADO QUE RESTOU DEMONSTRADA POR MEIO DE PROVA ORAL COLIGIDA. CONFISSÃO DO ADOLESCENTE, CORROBORADO PELO DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS. PALAVRA DAS VÍTIMAS FIRME E COERENTE QUE POSSUI RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO NOS ATOS INFRACIONAIS CONTRA O PATRIMÔNIO. PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER A SENTENÇA A QUO. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA DO EMPREGO DE ARMA

DE FOGO. IRRELEVÂNCIA DA POTENCIALIDADE LESIVA DO ARTEFATO BÉLICO. CIRCUNSTÂNCIA QUE SE CONFIGURA AINDA QUE NÃO APREENDIDA A ARMA DE FOGO, QUANDO PRESENTES OUTRAS PROVAS. PALAVRAS FIRMES DAS VÍTIMAS QUE CONFIRMARAM TEREM VISTO A ARMA DE FOGO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. ATO INFRACIONAL PRATICADO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA. MANUTENÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ART. 122, DA LEI N. 8.069/90. "Mostra-se adequada a aplicação da medida socioeducativa de internação ao adolescente que pratica conduta análoga ao crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma e pelo concurso de pessoas (CP, art. 157, § 2.º, I e II), notadamente porque autorizada por lei (Lei n. 8.089/90, art. 122) e porque outra medida não seria suficiente para inibir a reiteração de atos infracionais como esse." [...] (TJSC, Apelação n. 0018022-27.2015.8.24.0038, de Joinville, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, j. 05-05-2016)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Processo: 0000571-19.2016.8.24.0049

Relator: Jorge Schaefer Martins

Origem: Pinhalzinho

Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal

Julgado em: 10/11/2016

Ementa:

ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE HOMICÍDIO, EM SUA FORMA TENTADA, E AO CRIME DE AMEAÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO DA DEFESA.

PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL CONTRÁRIA À CONCESSÃO DA REMISSÃO AO ADOLESCENTE, APÓS SUA OITIVA INFORMAL. MEDIDA NEGADA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU. SILÊNCIO DA DEFESA NAQUELA OPORTUNIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO RESPEITADOS. VÍCIO INEXISTENTE. PRELIMINAR RECHAÇADA.

MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CONFISSÃO DOS DISPAROS EM RELAÇÃO À VÍTIMA C.. ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA. TESE INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS DEMONSTRANDO SUPOSTA AGRESSÃO PELA REFERIDA VÍTIMA. PROCEDÊNCIA MANTIDA.

NEGATIVA DE AUTORIA NO TOCANTE AOS DEMAIS ATOS INFRACIONAIS. TESTEMUNHAS QUE FORAM UNÍSSONAS EM DESCREVER AS AÇÕES PERPETRADAS PELO ADOLESCENTE. VÍTIMA R. QUE CONFIRMOU TER RECEBIDO LIGAÇÃO TELEFÔNICA COM AMEAÇAS DE MORTE. PROCEDÊNCIA MANTIDA, TAMBÉM NESSE ASPECTO.

ALMEJADA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR MEDIDA MAIS BRANDA. INVIABILIDADE. ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS COM VIOLÊNCIA À PESSOA. ADOLESCENTE QUE ATIROU 3 (TRÊS) VEZES CONTRA A PRIMEIRA VÍTIMA E 1 (UMA) CONTRA A SEGUNDA. INTERNAÇÃO QUE SE MOSTRA ADEQUADA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

"A orientação jurisprudencial desta Corte é pela necessidade de aplicação da medida excepcional da internação em casos de ato infracional praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa." (TJSC, Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente n. 2013.034877-3, da Capital, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, j. 20-03-2014)

RECURSO DESPROVIDO.

TJRS

70070997226

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Tapes

Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Ementa:

ECA. ATO INFRACIONAL. AMEAÇA. PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA. CABIMENTO. ADEQUAÇÃO.

1. Restando cabalmente demonstrados os fatos descritos na representação, diante da narrativa clara e precisa das testemunhas e da vítima, impõe-se o juízo de procedência e a aplicação da medida socioeducativa compatível com a natureza do fato e com as condições pessoais do infrator.
2. Configurada a prática dos atos infracionais tipificados como ameaça e perturbação ao sossego, mostra-se adequada a aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade para que o infrator aprenda a conter o seu ímpeto, controlar a sua agressividade e evitar novas desordens, aprendendo a respeitar o direito dos seus semelhantes. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70070997226, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 30/11/2016)

70070941570

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Santa Cruz do Sul

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADA POR MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULOU A DEFESA DO OFENDIDO. 1. PROVA CERTA DE QUE O ADOLESCENTE ATENTOU CONTRA A VIDA DA VÍTIMA, QUANDO ESTA CHEGAVA DO TRABALHO, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE DEFESA. 2. LEGÍTIMA DEFESA. IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS PELO ART. 25 DO CP (INJUSTA AGRESSÃO, ATUAL OU IMINENTE, DE DIREITO SEU OU DE OUTREM). A AUSÊNCIA DE QUALQUER DELES AFASTA A CAUSA DE EXCLUSÃO DA ANTIJURIDICIDADE. 3. CABIMENTO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS (ART. 122, INCISO I, ECA). PRECEDENTE DO EGRÉGIO STJ. APELO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS NO

ARTIGO 101, INCISOS II E V, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (Apelação Cível Nº 70070941570, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 09/11/2016)

70071089973

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Caxias do Sul

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A TRÊS ROUBOS MAJORADOS PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. 1. EFEITO DA APELAÇÃO. ART. 1012, § 1º, INCISO V, DO CPC. SENTENÇA QUE RECEBEU O RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. ADOLESCENTE INTERNADO DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. 2. PROVA CERTA DA PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE. PALAVRA DAS VÍTIMAS. 3. CABIMENTO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS (ART. 122, INCISO I, ECA). VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, ÍNSITAS AO CRIME DE ROUBO, A AUTORIZAR A IMPOSIÇÃO. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70071089973, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 09/11/2016)

70070058136

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ROUBO MAJORADO PELO

EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. 1. EFEITO DA APELAÇÃO. ART. 1012, § 1º, INCISO V, DO CPC. SENTENÇA QUE RECEBEU O RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. ADOLESCENTE INTERNADO DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. 2. ADOLESCENTE APREENDIDO NA POSSE DA RES FURTIVA E RECONHECIDO PELA VÍTIMA, COM SEGURANÇA, DEPOIMENTOS QUE FORAM CONFIRMADOS PELO RESTANTE DA PROVA. VALIDADE DA PALAVRA DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS MILITARES QUE O APREENDERAM. POSICIONAMENTO DO STJ. 3. ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECONHECIMENTO PESSOAL DO INFRATOR RATIFICADO EM JUÍZO, PERANTE A AUTORIDADE JUDICIAL E SOB A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. 4. MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO EVIDENCIADA NOS AUTOS.. APREENSÃO E PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. 5. CABIMENTO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, ÍNSITAS AO CRIME DE ROUBO, A AUTORIZAR A MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70070058136, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 26/10/2016)

70070650072

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Estrela

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TRÁFICO DE DROGAS. 1. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL AOS PROCEDIMENTOS AFETOS À JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. EXAME DOS FATOS EM TAIS PROCEDIMENTOS QUE SE OPERA ATENTANDO-SE ÀS NORMAS DO PROCESSO CIVIL. 2. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LAUDO

INTERDISCIPLINAR. POSICIONAMENTO UNIFORME ACERCA DA FACULDADE DE O JULGADOR SOLICITAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOMENTE QUANDO ESTIVER EM DÚVIDA QUANTO AO COMPORTAMENTO OU A SANIDADE DO ADOLESCENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 186 DO ECA E DA CONCLUSÃO N.º 43 DO CENTRO DE ESTUDOS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO EGRÉGIO STJ E DESTA CORTE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. 3. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL PARA AVERIGUAR A CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO DO ADOLESCENTE, USUÁRIO DE DROGAS. FACULDADE DO MAGISTRADO. ELEMENTOS NOS AUTOS QUE NÃO INDICARAM INDÍCIOS DE QUE O ADOLESCENTE NÃO ENTENDESSE O CARÁTER ILÍCITO DE SUA CONDUTA. 4. PROVA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA ALIADA À VALIDADE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS. 5. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. MANUTENÇÃO. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70070650072, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 26/10/2016).

TJPR

165. 1552521-8

Relator: Luís Carlos Xavier

Processo: 1552521-8

Acórdão: 47877

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 06/10/2016

Ementa:

RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL - CONDUTAS ANÁLOGAS AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGOS 33, CAPUT E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.343/06 - 1. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - DESCABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS - 2. DESCLASSIFICAÇÃO DO

DELITO E TRÁFICO PARA O ATO INFRACIONAL DE POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL - INVIABILIDADE - COMPROVAÇÃO QUE A DROGA ERA DESTINADA AO COMÉRCIO - 3. PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE JULGADOS PREJUDICADOS - RECURSO DESPROVIDO.1. Havendo provas suficientes da materialidade e autoria dos atos infracionais análogos aos delitos de tráfico de entorpecente e associação para o tráfico, não é possível acolher o pleito de improcedência da representação.2. A prova coligida nos autos conduz ao entendimento de que a droga apreendida com o apelante se destinava à traficância, e, portanto, sua conduta se amolda, Recurso de Apelação - ECA nº 1.552.521-82efetivamente, na norma incriminadora do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, de modo que a tese de desclassificação para o artigo 28, da mesma lei, ventilada no presente apelo, não pode ser acolhida.3. Verifica-se que em 16.08.2016 (autos de execução de medida socioeducativa nº 0001235-53.2014.8.16.0175) houve a declaração da extinção da medida socioeducativa em razão de seu cumprimento, razão pela qual julgo prejudicados os pleitos quanto a este tópico do recurso.

6. 1555299-3

Relator: Kennedy Josue Greca de Mattos

Processo: 1555299-3

Acórdão: 48158

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 03/11/2016

EMENTA:

APELAÇÃO - ECA Nº 1.555.299-3, DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI APELANTE: L. G. S. S.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA CRIMINAL RELATOR: JUIZ DE DIREITO SUBST. EM 2º GRAU KENNEDY JOSUE GRECA DE MATTOS. APELAÇÃO - ECA. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO

AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). RECURSO DO ADOLESCENTE.1. ABSOLVIÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS.INOCORRÊNCIA. RELEVÂNCIA E VALIDADE DA PALAVRA DOS POLICIAIS, CORROBORANDO COM AS PROVAS DOS AUTOS. 2. DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL PARA O ANÁLOGO AO CRIME DE USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 28 DA LEI 11.343/2006). IMPOSSIBILIDADE. PROVAS DA TRAFICÂNCIA. QUANTIA ELEVADA E JÁ PREPARADA PARA VENDA. 3. PRAZO MÍNIMO E MÁXIMO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIEDUCATIVA.DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 121, §2º 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇADA LEI 8.069/90 (ECA). 4. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO NÃO CONHECIDO - AÇÃO QUE É AUSENTE DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, CONFORME ART. 141, §2º, LEI 8.069/90 (ECA). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

TJSP

0009354-74.2014.8.26.0320

Relator(a): Renato Genzani Filho

Comarca: Limeira

Órgão julgador: Câmara Especial

Data do julgamento: 24/10/2016

Ementa:

APELAÇÃO – Ato infracional equiparado ao crime de receptação – Medida socioeducativa de internação – Pretensão de nulidade da audiência de apresentação em razão do adolescente ter permanecido algemado – Impossibilidade – Medida devidamente fundamentada para garantir a segurança de terceiros e do próprio adolescente, sendo certo, ainda, que tal providência não lhe causou qualquer prejuízo processual concreto – Autoria e materialidade comprovadas – Adolescente apreendido na posse do veículo de origem ilícita, conduzido pelo seu comparsa também adolescente, sem apresentar documentos comprobatórios da legitimidade da posse – Veículo utilizado para gozo de ambos os adolescentes (apelante e seu comparsa) – A

prova do conhecimento da origem ilícita extraída da própria conduta do apelante e das circunstâncias do caso concreto – Precedentes – Medida socioeducativa de internação legítima, nos termos do artigo 122, inciso II, do ECA – Adolescente que reiterou a prática de atos infracionais graves e se demonstra estruturado no meio infracional – Medida extrema eleita como a estratégia pedagógica mais adequada – Apelação não provida.

0002026-56.2015.8.26.0127

Relator(a): Renato Genzani Filho

Comarca: Carapicuíba

Órgão julgador: Câmara Especial

Data do julgamento: 24/10/2016

Ementa:

APELAÇÃO – Atos infracionais equiparados aos crimes de lesão corporal e de ameaça – Duas adolescentes – Medida socioeducativa de liberdade assistida – Autoria e materialidade comprovadas – Prescindibilidade do Exame de Corpo de Delito quando possível a comprovação da materialidade do ato infracional análogo à lesão corporal por outros meios de prova, como depoimento da vítima e provas testemunhais – Incompatibilidade do princípio da consunção, que tem por finalidade a dupla incriminação da mesma conduta, com o caráter preponderantemente ressocializador das medidas socioeducativas, que levam em conta, em suas aplicações, também o perfil psicossocial do adolescente infrator – Medida socioeducativa eleita como estratégia pedagógica mais adequada ao perfil psicossocial das adolescentes – Apelo desprovido.